



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VII — Nº 7

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 1964

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIA DE 27 DE NOVEMBRO DE 1964

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8º da Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, combinado com o item XXXIX, do artigo 59, do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 215 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 216 — Suspender, preventivamente, por mais 60 (sessenta) dias,

em prorrogação, no período de 26 de novembro de 1964 a 24 de janeiro de 1965, Milton Teixeira de Lima, recentemente readaptado do cargo de Mensageiro, nível 1, para o de Auxiliar de Portaria, nível 7, do Quadro de Pessoal deste Conselho. — Antônio Moreira Couceiro, Presidente.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia

PORTARIA DE 26 DE OUTUBRO DE 1964

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea e, do Regimento aprova-

do pelo Decreto nº 35.133, de 1º de março de 1954, resolve:

Nº 98 — De acordo com o art. 135, da Lei nº 1.711, de 28.10.52 e art. 3º, parágrafo único do Decreto número 50.524, de 3.5.61, alterado pelo nº 52.338, de 20.8.63, conceder ao Dr. Mário Augusto Pinto de Moraes, Diretor da 2ª Divisão, 17 (dezoito) diárias no valor de Cr\$ 10.230,00 (dez mil duzentos e trinta cruzeiros) extra, referente ao período de 25 de setembro a 11 de outubro de 1964, em que esteve em Belém, a serviço deste Instituto. — Djalma da Cunha Batista, Diretor.

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

PORTARIA DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando das suas atribuições legais, resolve:

Nº 4.412 — Cancelar os efeitos da Portaria nº 4.435, de 9.9.1964, que designou Severino Tavares Romero para responder pelo expediente da Representação desta Comissão, em Aracati, em virtude da exoneração e remoção para esta Administração Central do ex-titular, Sr. José Moreira Roberto. — Fernando Saldanha da Gama, Presidente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PORTARIA DE 3 DE DEZEMBRO DE 1964

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando das suas atribuições legais, resolve:

Nº 4.488 — Exonerar, a pedido, José Sena Godoy Kangussu, Conferente de Carga — Nível 15, do Quadro de Pessoal da Comissão de Marinha Mercante, a partir de 1º de dezembro de 1964. — Joaquim Carlos Rêgo Monteiro, Presidente em exercício.

PORTARIAS DE 4 DE DEZEMBRO DE 1964

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando das suas atribuições legais, resolve:

Nº 4.491 — Designar o Procurador de 2ª Categoria, Dr. Edgard Pinheiro Dias Filho, o Atuário Nível 20-A — Consultoria Atuarial, o Inspetor 2-F Adão Peixoto de Oliveira — Chefe da — Alair Lucas Gonçalves, para, sob a presidência do primeiro, constitui-

rem uma Comissão de Inquérito Administrativo, a fim de apurar responsabilidades quanto às irregularidades apontadas pelo Ofício nº 101, de 2 de outubro de 1964, da Comissão de Inquérito Policial Militar, que funcionou neste órgão.

Nº 4.492 — Designar o Datilógrafo Nível 9-B — Ivo de Oliveira Coraco, Encarregado do Serviço de Secretaria do Departamento Econômico, para secretariar os trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria CMM-4.491, desta data. — Joaquim Carlos Rêgo Monteiro, Presidente em exercício.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando de suas atribuições legais, resolve:

Nº 296 — Designar José Andonard Cesar de Queiroz para sinicar, com urgência, na Delegacia Regional do Sul (DR-5) a procedência das irregularidades apontadas no Informe secreto anexo, verificar se estão sendo cumpridas as recomendações emanadas da Superintendência, conforme cópias e, quanto às responsabilidades do Delegado e Agentes, convocar a atenção para o que preceituam os arts. 80 e 81 da Lei nº 830-49, normalizando, definitivamente, os serviços da D. R.

Nº 297 — Dispensar José Andonard Cesar de Queiroz Técnico de Administração nível "18-B", da função de Diretor da Divisão de Serviços Gerais, para a qual foi designado pela Portaria nº 170, de 4 de agosto de 1964.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Nº 298 — Designar o Técnico de Administração Nível "18-B", José Andonard Cesar de Queiroz, para exercer a função de Diretor da Divisão de Projetos e Financiamentos do Departamento de Operações.

Nº 299 — Designar o Médico TC-801 "21", Aguiinaldo do Vale Benites, para exercer a função de Diretor da Divisão de Serviços Gerais da SU-DENE.

Nº 300 — Designar o Trabalhador nível "1", Cândido David da Silva, para exercer a função de Chefe da Turma de Limpeza da SU-DENE.

Nº 301-64 — Designar o Economista nível "17-A", Alfredo Suppia, para exercer a função de Diretor da Divisão de Treinamento do Departamento de Serviços Básicos.

Nº 302-64 — Designar o Gerente C.C. "6", Azulino Joaquim de Andrade, para exercer a função de Diretor da Divisão de Comercialização e Mercados do Departamento de Operações.

Nº 303 — Designar Joaquim Angeli no Jose da Costa Simões, Assistente de Gabinete de acordo com a Portaria nº 291 de 30 de Outubro de 1964, para assuntos de Carta de Pesca.

Nº 304 — Designar José Paes de Mello, Assistente de Administração nível 16-B, para ir a Brasília receber instruções, junto ao D.A.S.P., sobre a elaboração do orçamento para o exercício de 1965.

Nº 306-64 — Designar Rony Valverde Lopes Correia, Escrevente-Datilógrafo nível "7", para exercer a função de Chefe da Turma de Registro e Controle da Seção do Pessoal, a partir de 12 de novembro de 1964.

Nº 310-64 — Designar, até ulterior deliberação, o Mestre 13-A Joaquim Francisco Reis Filho para responder pelo expediente da Agência da SUDEPE em Manaus, Estado do Amazonas. Proc. 7.698-64.

Nº 311-64 — Na forma de que trata o art. 24 do Capítulo Sétimo da Por-

taría nº 87, de 5 de abril de 1950, conceder registro à firma COINPE — Comercial e Industrial de Pesca Limitada estabelecida à R. Carlos Gomes 98 — conjunto 605, em Salvador — Estado da Bahia. Proc. 2.314-64.

Nº 312-64 — Designar José Rubens Marcondes de Aguiar, Médico 21º, Marinete Maciel Escrevente-Datilógrafo "7" e Manoel Aldeiros Souza, Escrevente-Datilógrafo "7", para constituírem sob a presidência do primeiro a Comissão de Inquérito destinada a apurar os fatos mencionados no Processo D.C.P. 6.706-63.

Nº 313-64 — Designar o Técnico de Contabilidade nível "13" Sebastião de Souza Cardoso para responder pelo expediente da Seção de Arrecadação durante o período de férias regulamentares de Cléia Dutra de Moura. Processo 8.326-64.

Nº 314-64 — Lotar o Oficial de Administração "14"-B Belizário Laurindo de Azreedo, na Agência de SNDEPE no Estado do Rio de Janeiro.

Nº 315-64 — Designar os servidores José Carlos Pereira do Valle médico nível "17", Gilvandro Pinto de Moura e Silva, médico nível "17" e Clébio

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderço vão impressos o número do talão de

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 600,00
Ano Cr\$ 1.200,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.300,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 450,00
Ano Cr\$ 900,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.000,00

registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$. . . se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido

Câmara Coslho Escrevente-Datilógrafo nível "7" para sem prejuízo do primeiro constituírem a Comissão incumbida de apurar as irregularidades apontadas no Processo número SUDEPE 8.290-64.

Nº 316-64 — Designar Julião de Baere Filho Escriurário "8"-A, para substituir Zenaide Ferraz Botelho na Seção do Material durante o período de férias regulamentares.

Nº 317-64 — Tendo em vista o que consta do Processo SUDEPE 8.092-64, designar Alfredo Sappia, Economista 17-A Julião de Baere Filho, Escriurário 8-B e Ronald Crivano Machado, Auxiliar de Estatística "8", para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão encarregada de examinar os veículos de propriedade da SUDEPE diante relacionados e apresentar relatório, no prazo de 30 (trinta) dias, opinando quanto à conveniência de sua recuperação ou venda através de concorrência pública.

1 — Pick-up Chevrolet — Placa número 9-79-69 — 2 — Jeep Willys — Placa nº 9-64-90 — 3 — Camioneta Dodge — Placa nº 9-52-05 — 4 — Rural Willys — Placa nº 9-32-54 — 5 — Rural Willys — Placa 8-06-14.

Nº 318-64 — Exonerar, de acordo com o Art. 75, item I da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952, Michel Mallouk, matrícula número 2.139.101, do cargo de Médico, TC-801-17-A (Lei nº 4.069 de 1962) da SUDEPE (Proc. 7.724 de 1964) — Archimedes Edmundo Vailati, Superintendente em exercício.

PORTARIAS DE DEZEMBRO DE 1964

O Superintendente do Desenvolvimento da Pesca investido dos poderes que lhe são conferidos pelo art. 1º do Decreto nº 52.255, de 11 de julho de 1963, resolve:

Nº 320-64 — Para atender à necessidade do serviço prorrogar, por duas (2) horas pelo prazo de trinta dias, a partir de 9 de novembro o tempo de expediente do servidor Victor Alves Gomes, Escriurário 10-B concedendo-lhe a gratificação correspondente a um terço do respectivo vencimento de

acôrdo com o art. 150 — item I — § 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Superintendente do Desenvolvimento da Pesca, usando dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 48, do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 321-64 — Designar a servidora Sylvia Lopes Ribeiro da Silva, Auxiliar de Inspeção Sanitária e Rural "8" para elaborar o Boletim Interno da SUDEPE.

Nº 322-64 — Exonerar Dorival Antônio Lemos da função de Agente da SUDEPE no Estado do Maranhão.

Nº 323-64 — Nomear Benedito Salim Dualibe para exercer a função de Agente da SUDEPE no Estado do Maranhão.

Nº 324-64 — Exonerar, a pedido, a partir de 7 de dezembro do corrente ano, Archimedes Edmundo Vailati, Médico, nível 17-A, do cargo em Comissão, de Diretor-Geral do Departamento de Administração.

Nº 325-64 — Designar o Engenheiro TC-692-17-A, Natan Reisman, para exercer a função de Chefe da Assessoria Técnica, a partir de 10 de novembro de 1964.

Nº 326-64 — Designar José Ubirajara Coslho de Souza Timm, Procurador de 3ª Categoria para exercer a função de Delegado Regional Sul.

Nº 327-64 — Conceder dispensa da função de Diretor da Divisão dos Serviços Gerais, ao Médico TC-901 21, Agnaldo do Vale Bentes.

Nº 328-64 — Designar Agnaldo do Vale Bentes, Médico TC-901-21, para exercer a função de Chefe da Assessoria Técnica do Departamento de Administração da SUDEPE.

Nº 329-64 — Designar o Técnico de Administração, 18-B, José Andonard César de Queiroz, sem prejuízo da função que atualmente ocupa, para normalizar, homogeneizar e coordenar as Delegacias Regionais da Autarquia, a fim de que o seu funcionamento, a partir de 1965, se torne eficaz, tanto administrativa como financeiramente,

respeitados os dispositivos legais quanto às gestões dos responsáveis pelos Órgãos Regionais, em obediência aos preceitos ditados pela Lei nº 830-49.

Nº 330-64 — Delegar competência, com reserva de iguais poderes, ao Dr. Agnaldo do Vale Bentes, Diretor Geral do Departamento de Administração, e, nos seus impedimentos, ao seu substituto eventual, Dr. Luciano Benjamin de Viveiros, Diretor da Divisão de Assistência Social, para a prática das seguintes atos:

a) Conceder licença, férias e justificacão de faltas legais dos servidores da SUDEPE;

b) Decidir sobre lotação e remoção de servidores;

c) Deferir pedidos de Certidões;

d) Autorizar consignações legais nas folhas de pagamento;

e) Decidir sobre pedidos de retificação de nomes;

f) Conceder salário família;

g) Conceder auxílio funeral;

h) Assinar apostilas sobre modificação na vida funcional dos servidores;

i) Autorizar o pagamento do pessoal e assinar as folhas de pagamento, excluindo pagamentos de pessoal contra recibos;

j) Autorizar pagamento de ajuda de custo, diárias, serviços extraordinários e pagamento de substituições na forma da lei;

k) Autorizar o pagamento de serviços de terceiros, até o limite de Cr\$ 849.000,00 (oitocentos e quarenta mil cruzeiros, quando prestados por firmas comerciais, empresas concessionárias de serviços públicos, entidades de direito público ou sociedade de economia mista;

l) Autorizar adiantamento para despesas de viagens;

m) Requisitar passagens;

n) Autorizar o pagamento de contas até o limite de Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros);

o) Autorizar despesas de pronto pagamento no valor da letra "n"

p) Aprovar prestações de contas dos adiantamentos concedidos;

q) Antecipar a requisição de material indispensável à SUDEPE.

O Superintendente do Desenvolvimento da Pesca, resolve:

Nº 331- de 11-12-64 — De acordo com os artigos 145, item XI e 145, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, conceder gratificação adicional de 15%, a partir de 22 de outubro do corrente ano, ao Médico Annel "18-B" Aluysio de Avelar Mello, por ter completado 20 anos de Serviço Público em 21 de setembro de 1964. — Proc. 7.648-64.

Nº 332 de 14-12-64 — Conceder de acordo com o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, a gratificação de nível universitário de 25%, instituído pelo artigo 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, ao Médico nível "17", Michel Mallouk, a partir de 15 de junho de 1962 até 29 de junho de 1964. Proc. 2.161-64.

PORTARIA DE NOVEMBRO DE 1964

O Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria número 214, de 9 de setembro de 1964, do Sr. Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, resolve:

Nº 2/64 — Na forma do § 2º do artigo 210 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar Miriam Faria da Costa Escrevente Datilógrafo nível 7, para substituir Nancy dos Santos Pereira, nas funções de Secretária da mesma Comissão, por motivo de férias. — Maurício Lacalle de Araújo — Presidente da Comissão.

UNIVERSIDADE RURAL DO BRASIL

PORTARIA DE 30-10-64

O Reitor da Universidade Rural do Brasil usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do inciso g, do Estatuto, aprovado, pelo Decreto

Nº 1.884, de 10 de janeiro de 1962, resolve:

Nº 308-64 — Dispensar Jefferson Ferreira de Carvalho, Agrônomo, nível 20, a partir de 31 de outubro de 1964, da função de Chefe do Núcleo de Agricultura do Colégio Técnico Agrícola Ildefonso Simões Lopes, símbolo 4-F. — Frederico Pimentel Gomes, Reitor.

Escola Nacional e Veterinária

PORTARIA DE 1 DE OUTUBRO DE 1964

O Diretor da Escola Nacional de Veterinária, da Universidade Rural do

Brasil de acordo com o artigo 404, letra f, do Regulamento da Escola Nacional de Veterinária resolve:

Nº 1-64 — Designar o Veterinário, nível "20", lotado na Escola Nacional de Veterinária, Carlos Alberto Ferreira André, para responder pelo Setor de Radiologia Geral do Hospital Veterinário da Escola Nacional de Veterinária, encarregando-se da utilização da aparelhagem respectiva, do emprego das técnicas especializadas e da interpretação diagnóstica do material em exame. — Jadyr Vogel Diretor.

dando aos ocupantes, de funções gratificadas desta Universidade, abaixo relacionados, as vantagens estabelecidas no § 3º do art. da Lei nº 4.345, de 1964:

Maria Helena Bastos da Cunha — Chefe de Biblioteca, 8-F, da Faculdade Nacional de Odontologia;

Vilma Andrade de Lemos Cordeiro — Chefe da Seção de Referência, 10-F, da Reitoria;

Maria Regina Valle Le Cocq D'Oliveira — Chefe de Biblioteca, 8-F, da Faculdade Nacional de Medicina. — Proc. 18.330-64).

Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 19-64

Altera o Regimento Interno da Faculdade Nacional de Odontologia

De ordem do Magnífico Reitor, público que o Conselho Universitário, em sessão de 8-10-64, tendo em vista o que consta do processo número 17.293-64-UB, resolveu aprovar nova redação do Regimento Interno da Faculdade Nacional de Odontologia no que se refere ao Regime Escolar, tornando sem efeito os Capítulos III, IV, V, X, XI, XII e XIII do atual Regimento, passando a ter, em consequência, a seguinte redação:

Do Regimen Escolar

Capítulo I

Dos requisitos para a admissão

Art. 1º O candidato a matrícula no 1º ano do Curso de graduação, ao requerer inscrição no Concurso de Habilitação, deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certificado de conclusão do ciclo colegial ou equivalente;
- b) Certidão de nascimento;
- c) Carteira de identidade;
- d) Atestado de sanidade física e mental;
- e) Atestado de idoneidade moral;
- f) Atestado de vacinação antivaricólica;
- g) Prova de estar em dia com as obrigações do serviço militar;
- h) Recibo de pagamento da taxa devida.

§ 1º As inscrições para o Concurso de Habilitação estarão abertas de 2 (dois) a 20 (vinte) de janeiro.

§ 2º Os requerimentos incompletamente instruídos terão despachos interocutórios a fim de que, uma vez satisfeitas as exigências, sejam deferidos se ainda for possível a inclusão do requerente na chamada para as provas.

§ 3º A critério do Diretor poderá ser exigido novo exame de sanidade física e mental por uma comissão por ele designada.

§ 4º A carteira de identidade e a prova de quitação com o serviço militar apresentadas no ato da inscrição, serão envolvidas após cuidadosamente anotadas.

Art. 2º O candidato possuidor de curso secundário feito no estrangeiro, autenticado pela autoridade consular brasileira do local onde funcionou o estabelecimento de ensino que forneceu o certificado, poderá inscrever-se no concurso de habilitação desde que apresentem documento de aprovação nos exames de Português, Geografia e História da América, previstos em estabelecimento oficial de ensino secundário.

Art. 3º O concurso de habilitação constará de provas escritas das seguintes disciplinas: português, inglês, biologia, física e química.

§ 1º As questões para cada prova serão organizadas pela comissão julgadora respectiva e mimeografadas na

secretaria após a distribuição dos candidatos pelas salas, no dia de sua realização, devendo figurar na mesma os graus atribuídos a cada questão.

§ 2º A duração da prova ficará a critério da comissão julgadora.

§ 3º As provas serão assinadas pelos candidatos em parte destacável que servirá para a identificação após a correção. Esta última deverá ser feita no recinto da Faculdade.

Art. 4º Em hipótese alguma será concedida segunda chamada para as provas do concurso de habilitação.

Art. 5º O programa das matérias exigidas no concurso de habilitação será aprovado anualmente pela Comissão de Ensino e publicado até o mês de setembro, devendo incluir apenas matéria lecionada no ciclo colegial.

Art. 6º O julgamento de cada prova será feito no recinto da Faculdade por uma junta de três professores designados pela Comissão de Ensino.

Parágrafo único. O presidente da comissão julgadora será obrigatoriamente um catedrático da Faculdade, podendo os outros dois professores serem estranhos à mesma, porém devidamente registrados na Diretoria de Ensino Secundário do MEC para o ensino da matéria no segundo ciclo do curso secundário.

Art. 7º Somente serão classificados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 4 (quatro) em cada uma das matérias mencionadas no art. 3º.

§ 1º Para efeito de classificação, a apuração da média final será feita até milésimos, não sendo permitido o arredondamento de notas.

§ 2º No caso de número de candidatos classificados ser inferior ao número de vagas, a Comissão de Ensino decidirá sobre a conveniência de aprovar os não classificados, na ordem rigorosa do total de pontos obtidos, podendo ainda para efeito de aproveitamento, fixar a nota mínima em cada disciplina.

Art. 8º O concurso de habilitação será realizado na primeira quinzena de fevereiro.

Capítulo II

Das Matrículas

Art. 9º A matrícula no primeiro ano será feita dentro do limite de vagas estabelecido, obedecendo à ordem decrescente da classificação, mediante requerimento e dois retratos 3 x 4 apresentados à Secretaria até o último dia útil de fevereiro.

Art. 10 Para a matrícula no ano a que tenha sido promovido, o aluno apresentará, no mesmo prazo estabelecido no artigo anterior, o seu requerimento juntamente com dois retratos 3 x 4.

§ 1º O aluno dependente de aprovação em apenas uma das cadeiras ou disciplinas do ano que frequentou poderá matricular-se condicionadamente no ano imediato. Sua aprovação, inclusive por média, nas cadeiras ou disciplinas desse ano, contudo, só se efetivará depois de se desobrigar da dependência.

§ 2º A matrícula condicional não dispensa o aluno dos deveres escolares relativos à dependência, não sendo computada a frequência.

§ 3º A matrícula poderá ser trancada a requerimento do interessado que, em seguida, poderá voltar à Faculdade, feitas as devidas adaptações, a critério da Comissão de Ensino, respeitadas as aprovações já obtidas.

§ 4º O trancamento de matrícula não poderá ser superior ao prazo de 2 (dois) anos.

Art. 11. Não será concedida matrícula ao aluno reprovado mais de

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Portarias

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 22, alínea f do Estatuto da Universidade aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, resolve:

Nº 678 de 2 de dezembro de 1964 — Atendendo ao que consta do processo nº 16.986-64-U.B., tornar sem efeito a Portaria nº 339, de 18 de junho de 1962, publicada no Diário Oficial de 6 de julho de 1962, que designou Abel de Vilhena Ferreira, para exercer, como substituto interino, a função gratificada de Secretário (Chefe de Secretaria) 2-F, do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade do Brasil, da Escola Nacional de Belas Artes, classificada, provisoriamente, pelo Decreto nº 51.391, de 10 de janeiro de 1962.

Nº 679 de 3 de dezembro de 1964 — Atendendo ao que consta do Processo nº 21.302-64-U.B. e nos termos do artigo 60 do mesmo Estatuto, designar o catedrático, EC-501 da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura da Faculdade Nacional de Ciências Econômicas, para Chefe do Departamento de Ciências Sociais da referida Faculdade, pelo período de 3 (três) anos.

Nº 681 de 7 de dezembro de 1964 — Atendendo ao que consta do Processo nº 21.379-64-UB, conceder exoneração a partir de 23 de outubro de 1964 a Carlos Alberto Silveira Leal do cargo de Mensageiro, GL-305.1, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, lotado na Faculdade Nacional de Arquitetura.

Nº 682 de 7 de dezembro de 1964 — Atendendo ao que consta do Processo nº 18.517-64-U.B., designar Nilton Correntista AF-203.7, da P.P. do Q.E.P. da U.B. para substituto eventual do Chefe da Seção de Comunicações 10-F do Hospital Escola São Francisco de Assis desta Universidade.

Nº 683 de 7 de dezembro de 1964 — Atendendo ao que consta do processo nº 18.517-64-U.B., designar Onofre Vitoriano Bombalino H-144.100, A-1.001.8-A, do Q.E.P. da U.B. para exercer a função gratificada de Encarregado de Manutenção 12-F do Q.E.M. da U.B. do Museu Nacional, vaga com a denominação do mesmo em 31 de janeiro de 1964. (Proc. 15.412-64).

Nº 684 de 8 de dezembro de 1964 — Designar Esther Barbosa da Silva, Contabilista, AF-203.7 da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal da U.B. para servir junto ao Gabinete do Diretor do Departamento de Administração Central desta Universidade,

com atribuições de Auxiliar de Gabinete, percebendo gratificação de representação nos termos do artigo 145, item IV, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, equivalente ao símbolo (teto). (Processo número 22.379-64).

Nº 690 de 11 de dezembro de 1964 — Designar José Vasques para servir junto ao Gabinete do Reitor, com atribuições de Auxiliar de Gabinete, com atribuições de Auxiliar de Gabinete, percebendo gratificação de representação nos termos do artigo 145, item IV, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, equivalente ao símbolo (teto) 14-F. (Processo 20.356-64).

Faculdade Nacional de Direito

PORTARIA

O Diretor da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, Professor Hélio Gomes, em obediência ao resolvido pelo Conselho Departamental desta Faculdade, em deliberação tomada em 9 de março último:

Nº 9 de 30 de outubro de 1964 — Designa o livre docente Doutor Miguel Franchini Neto para reger as aulas matutina e noturna de Direito Internacional Público, em virtude do falecimento do titular efetivo, professor Linneu de Albuquerque Mello.

Departamento de Administração Central

Expediente de: 23 de outubro de 1964 29 de outubro, 6, 9 e 17 de novembro de 1964, concedendo aos ocupantes de funções gratificadas desta Universidade, abaixo relacionados, as vantagens estabelecidas no § 3º do art. 2º da Lei nº 4.345, de 1964:

Ilberto Pinto da Silva Leal — Chefe de Tesouraria 4-F da Reitoria;

Alcides Dias da Souza — Chefe da Biblioteca, 8-F da Escola Nacional de Química;

Luiz César Silva Costa — Chefe de Laboratório, 5-F, do Hospital Escola São Francisco de Assis;

Ray de Mello Carvalho — Chefe do Centro Cirúrgico, 2-F, do Hospital Escola São Francisco de Assis;

Edmo Costa de Sousa Aguiar — Chefe da Seção de Obras 5-F, da Reitoria;

Maria Hugo Braga Pinto Coelho — Chefe de Biblioteca, 8-F, da Escola Nacional de Música;

Haydée Machado — Encarregada da Roupas, 20-F, do Museu Nacional. Expediente de 9 de novembro de 1964 e 11 de novembro de 1964, conce-

uma vez em qualquer série ou conjunto de disciplinas.

Art. 12. Aos alunos matriculados será fornecido, anualmente, um cartão de identidade universitária autenticado pelo Diretor.

Art. 13. O aluno que lançar mão de documento falso para conseguir a matrícula terá a mesma anulada, bem como todos os atos dela decorrentes, ficando sujeito às ações penais que a legislação na área exigir.

Art. 14. A matrícula nos cursos de graduação será regulamentada de acordo com a organização dos mesmos.

Capítulo III

Das Transferências

Art. 15. A transferência de alunos de um curso para outro, de uma Faculdade para outra, ou de um curso para outro, só é admitida nos casos previstos por lei e de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade, dentro do limite máximo de vagas estabelecido.

Art. 16. Quando proveniente de estabelecimento brasileiro, o candidato a transferência deverá apresentar como documentos indispensáveis:

a) Carta de transferência devidamente autenticada;

b) Histórico da vida escolar, incluindo o curso secundário e da educação superior de origem;

c) Descrição minuciosa do currículo adotado pela Faculdade de destino;

d) Datas e documentos exigidos para a matrícula inicial constantes do art. 12.

Art. 17. Para o candidato proveniente de estabelecimento estrangeiro, os documentos são os seguintes:

a) Carta de transferência devidamente autenticada;

b) Certidão de conclusão do curso de origem;

c) Prova de proficiência em português, a ser dada pela Faculdade de destino;

d) Histórico da vida escolar, incluindo o curso secundário e da educação superior de origem;

e) Descrição minuciosa do currículo adotado pela Faculdade de origem;

f) Datas e documentos exigidos para a matrícula inicial constantes do art. 12.

Art. 18. Após a transferência a Comissão de Transferência determinará o curso e o aluno deverá apresentar, depois do estudo do currículo de origem e feitas as suplementações indicadas, quando for o caso, para não haver omissão de qualquer disciplina do curso.

Art. 19. Quando não comparecer, por lei, não será concedida a transferência para o primeiro e para o último ano do curso de graduação.

Capítulo IV

Das Atividades Escolares

Art. 20. O ano letivo é dividido em dois períodos: o primeiro, de 1º de março a 30 de junho; o segundo, de 1º de agosto a 30 de novembro, obedecendo o calendário universitário.

Art. 21. A frequência às aulas de preleção, teórico-práticas, práticas, e às seminárias, será obrigatória, sendo computada para os alunos dependentes.

Art. 22. O horário das aulas será organizado com a devida antecedência, anualmente, pela Comissão de Ensino.

Art. 23. Aos professores catedráticos e aos docentes dos cursos equiparados compete determinar os trabalhos escolares (arquitetos escritos ou orais, execução prática) a fim de que os alunos, durante os períodos letivos, tenham uma nota mensal de 0 (zero) a 10 (dez) e em números in-

teiros, com a finalidade de apurar o aproveitamento da disciplina lecionada.

Art. 24. Ao início do ano letivo, cada catedra ou curso equiparado deverá dar pleno conhecimento aos alunos dos trabalhos escolares a que estão sujeitos, devendo ainda mantê-los informados dos graus obtidos nos mesmos.

Capítulo V

Das Condições para Promoção

Art. 25. Será automaticamente promovido ao ano seguinte o aluno que satisfizer as seguintes condições:

a) Somar um total mínimo de 55 (cinquenta e seis) pontos nas notas mensais de que trata o art. 19.

b) Três quartos de frequência em todas as aulas dadas (preleção, teórico-práticas, práticas, seminários).

Parágrafo único. Nas disciplinas lecionadas em um só período o total mínimo estabelecido na letra "a" do presente artigo será de 28 (vinte e oito), mantendo-se inalterada a frequência condicionada na letra "b".

Art. 26. Nos casos em que a soma de pontos nas notas mensais de que trata o art. 19 ficar entre 32 (trinta e dois) e 55 (cinquenta e cinco), incluindo os extremos, a promoção do aluno dependerá de aprovação em exame final realizado a partir de 1º de dezembro.

Art. 27. Nas disciplinas lecionadas em um só período, a soma de pontos de que trata o presente artigo é fixada entre 16 (dezesseis) e 27 (vinte e sete), incluindo os extremos, devendo o exame ser realizado no fim do período em que as disciplinas foram situadas.

Art. 28. Não poderão prestar exame aqueles que não tiver alcançado três quartos de frequência em todas as aulas dadas, excetuando-se os dependentes.

Art. 29. O exame final constará de prova escrita, prática e oral, devendo os examinadores atribuir a cada prova uma nota de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 30. A apuração da nota final será feita tirando-se a média das notas conferidas por examinador, abandonando-se as frações.

Art. 31. Será aprovado com distinção o aluno que obtiver nota final 10 (dez); plenamente, o que obtiver nota 7 (sete) a 9 (nove); simplesmente, o que obtiver nota 5 (cinco) a 6 (seis); e reprovado aquele que obtiver nota final inferior a 5 (cinco).

Art. 32. O resultado dos exames finais será consignado em livro apropriado, fornecido à Comissão examinadora pela Secretaria a qual se encaregará, também, de anunciá-los aos estudantes.

Art. 33. Para o exame final de cada disciplina será constituída uma comissão de três membros.

Art. 34. A Comissão examinadora será presidida pelo respectivo professor catedrático ou quem o substituir eventualmente.

Art. 35. Os dois outros membros da Comissão examinadora serão designados pelo Diretor, ouvido o catedrático, dentre os adjuntos, docentes-livres, assistentes, instrutores, e técnicos especializados da cadeira.

Art. 36. A Comissão examinadora terá autonomia na maneira de conduzir o exame.

Art. 37. Poderão ser promovidos em exames de segunda época, a serem realizados na primeira quinzena de agosto para as disciplinas lecionadas no primeiro período e na segunda quinzena de fevereiro para as demais.

a) Os alunos, que tendo satisfeito as condições para prestar exame em primeira época, a eles não comparecerem.

b) Os alunos que não obtiverem aprovação no exame de primeira época.

c) Os alunos cuja soma dos pontos nas notas de que trata o art. 19, fi-

cou abaixo de 16 (dezesseis) e de 32 (trinta e dois) respectivamente para as disciplinas lecionadas em um e em dois períodos.

d) Os alunos que, não tendo satisfeito as exigências mínimas, tenham, pelo menos, 60 (sessenta) por cento de frequência a todos os trabalhos escolares, aulas inclusive.

Art. 26. O exame de segunda época será realizado de acordo com o estabelecido nos arts. 22, 23 e 24.

Observação — A numeração dos artigos serve apenas como referência, não coincidindo com os artigos substituídos.

Divisão de Documentação, Estatística e Publicidade, em 17 de novembro de 1964. — Octávio Guimarães Filho, Diretor da D.D.E.P.

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA DE 2 DE SETEMBRO DE 1964

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.500 — Conceder, mediante efetividade encaminhada mensalmente à Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Central da Reitoria, desta Universidade, a gratificação mensal de um terço (1/3) dos respectivos vencimentos ao pessoal docente e administrativo abaixo relacionado, em virtude da prestação de serviços ao curso noturno da Faculdade de Farmácia e Bioquímica de Porto Alegre, da mesma Universidade, como segue:

Flávio Siczowski, Assistente de Ensino Superior, EC-503-17.

Solon Vieira Marques.

Arnaldo Schunke.

Geraldo Mainardi.

Albano Alberto Werlang.

José Felipe Dedraza.

Sérgio Antônio Loff.

Nuno de Oliveira.

Leonildo Ademir Winter, e

Carlos Franco Voegeli, Instrutores de Ensino Superior, EC-504-16.

Ophélia Romero Rojas, Laboratorista, P-1.602.8.A;

João Feliciano Pinto Bandeira Neto, Armazenista, AF-102.8.A;

José Agnello Parlas Eschiletti, Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7;

José Maria Vieira do Nascimento,

Eny Pereira Nunes,

Augusto César Zinn e Silva,

Luiz Antônio Martins,

Luiz Cândido da Rocha, e

José Paraguassu da Silva Motta, Serventes, GL-104.5. — A partir de 1º de abril de 1964.

Miguel Kolling, Preparador de Peças Anatômicas, EC-606.12, e

João de Vagre, Servente, GL-104.5 (ambos por convênio com a Faculdade de Medicina de Porto Alegre, da U. R. G. S.). — A partir de 1º de abril de 1964.

As despesas deverão correr à conta da rubrica 1-1-01.19.1 (Honorários) do orçamento interno da Faculdade de Farmácia e Bioquímica de Porto Alegre, para o exercício de 1964. — Professor José Carlos Fonseca Milano, Reitor.

PORTARIA DE 3 DE SETEMBRO DE 1964

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.542 — Atribuir, de acordo com os artigos 145, item III, e 150, item I e § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, alínea "b", do Decreto nº 5.062, de 27 de dezembro de 1959,

à Laboratorista, P-1.602.8.A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, Maria da Rocha Ludwig, matrícula nº 2.021.619, lotada e com exercício no Instituto de Ciências Naturais, da mesma Universidade, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviços extraordinários àquele Instituto, durante os períodos compreendidos entre 1º e 30 de julho, 2 de agosto e 1º de setembro, 3 de setembro e 3 de outubro, e 5 de outubro e 1º de novembro de 1964.

A despesa deverá ocorrer à conta da rubrica 1-1-06 do orçamento interno daquele Instituto, para o exercício de 1964. — Professor José Carlos Fonseca Milano, Reitor.

PORTARIA DE 17 DE SETEMBRO DE 1964

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.598 — Atribuir, de acordo com os artigos 145, item III, e 150, item I e § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 combinados com o artigo 1º, alínea "b", do Decreto nº 5.062, de 27 de dezembro de 1959,

ao Técnico Auxiliar de Mecanização, AF-402.9.A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, Pedro Monteiro Nunes, matrícula nº 1.050.375, lotado e com exercício na Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviço extraordinário àquele Divisão, durante os períodos compreendidos entre 1º de junho e 29 de julho, e 31 de julho e 31 de agosto de 1964.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-06 do orçamento interno da Reitoria, para o exercício de 1964. — Professor José Carlos Fonseca Milano, Reitor.

PORTARIA DE 23 DE SETEMBRO DE 1964

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.627 — Atribuir, de acordo com os artigos 145, item III, e 150, item I e § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, alínea "b", do Decreto nº 5.062, de 27 de dezembro de 1959,

ao Servente, GL-104.5, Interino, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente da Universidade do Rio Grande do Sul, Carlos Lezi Guterres, matrícula nº 2.024.996, com exercício no Instituto de Microbiologia, da mesma Universidade, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviço extraordinário àquele Instituto, durante o período compreendido entre 1º e 31 de agosto de 1964.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-06 do orçamento interno daquele Instituto, para o exercício de 1964. — Professor José Carlos Fonseca Milano, Reitor.

PORTARIAS DE 6 DE OUTUBRO DE 1964

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.703 — Atribuir, de acordo com os artigos 145, item III, e 150, item II e § 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, gratificações mensais correspondentes a um terço (1/3) dos respectivos vencimentos aos servidores abaixo relacionados, ambos pertencentes ao Quadro de Pessoal, Parte Permanente, desta Universidade, pela prestação de serviço extraordinário à Comissão Especial de Investigação

Sumária, da mesma Universidade, como segue:

Alba Jacomina Zerbinatti do Amaral (1.396.246), Escrevente-Datilógrafa, AF-204.7, e

Alecarino Abreu Castro (2.024.027), Servente, GL-104.5, Interino — em 28 de agosto de 1964, das 9,00 às 12,00 horas, e em 29 de agosto de 1964, das 7,30 às 13,00 horas.

As despesas deverão correr à conta da rubrica 1-1-06 do orçamento interno desta Reitoria, para o exercício de 1964.

Nº 1.704 — Atribuir, de acordo com os artigos 143, item III, e 150, item I e § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, alínea "b", do Decreto nº 5.062, de 27 de dezembro de 1939, ao Servente, GL-104.5, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, Nabor Moreira Machado, matrícula nº 1.528.986, lotado e com exercício na Divisão de Expediente do Departamento de Administração Central, da mesma Reitoria, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviço extraordinário à Comissão Especial de Investigação Sumária, da referida Universidade, durante o período compreendido entre 26 de junho e 30 de julho de 1964.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-06 do orçamento interno daquela Reitoria, para o exercício de 1964.

Nº 1.706 — Atribuir, de acordo com os artigos 143, item III, e 150, item I e § 1º e 3º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, alínea "b", do Decreto nº 5.062, de 27 de dezembro de 1939, ao Laboratorista P. 1602.9.B, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, Pedro Perfeito dos Santos, matrícula nº 1.033.277, lotado e com exercício no Instituto de Fisiologia Experimental da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, da mesma Universidade, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, acrescida de vinte e cinco por cento (25%), pela prestação de serviço extraordinário noturno àquele Instituto, durante os períodos compreendidos entre 13 e 31 de junho, 3 e 31 de agosto, 2 e 30 de setembro, 2 e 31 de outubro, e 3 e 14 de novembro de 1964.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-06 do orçamento interno daquele Instituto para o exercício de 1964. — Professor José Carlos Fonseca Milano, Reitor.

PORTARIAS DE 7 DE OUTUBRO DE 1964

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.712 — Atribuir, de acordo com os artigos 143, item III, e 150, item I e § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, alínea "b", do Decreto nº 5.062, de 27 de dezembro de 1939, à Escrevente-Datilógrafa AF-204.7, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, Onéide Maria Corrêa Pires, matrícula nº 2.024.478, lotada e com exercício na Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Central, desta Reitoria, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviço extraordinário àquele Divisão, durante os períodos compreendidos entre 1º de outubro e 13 de novembro, e 30 de novembro e 2º de dezembro de 1964.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.06 do orçamento interno daquela Reitoria para o exercício de 1964. — Professor José Carlos Fonseca Milano, Reitor.

PORTARIAS DE 7 DE OUTUBRO DE 1964

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.712 — Atribuir, de acordo com os artigos 143, item III, e 150, item I e § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, alínea "b", do Decreto nº 5.062, de 27 de dezembro de 1939, à Escrevente-Datilógrafa AF-204.7, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, Onéide Maria Corrêa Pires, matrícula nº 2.024.478, lotada e com exercício na Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Central, desta Reitoria, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviço extraordinário àquele Divisão, durante os períodos compreendidos entre 1º de outubro e 13 de novembro, e 30 de novembro e 2º de dezembro de 1964.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.06 do orçamento interno daquela Reitoria para o exercício de 1964.

Nº 1.713 — Atribuir, de acordo com os artigos 143, item III, e 150, item I e § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, alínea "b", do Decreto nº 5.062, de 27 de dezembro de 1939, à Escrevente-Datilógrafa AF-204.7, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, Onéide Maria Corrêa Pires, matrícula nº 2.024.478, lotada e com exercício na Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Central, desta Reitoria, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviço extraordinário àquele Divisão, durante os períodos compreendidos entre 1º de outubro e 13 de novembro, e 30 de novembro e 2º de dezembro de 1964.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.06 do orçamento interno daquela Reitoria para o exercício de 1964.

e § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, alínea "b", do Decreto nº 5.062, de 27 de dezembro de 1939, à Escrevente-Datilógrafa, AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, Sylvia Wally Lugo Vinol, matrícula número 1.523.041, lotada e com exercício na Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Central, desta Reitoria, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviço extraordinário ao Conselho de Pesquisas, da mesma Universidade, durante os períodos compreendidos entre 14 de setembro e 11 de novembro, e 13 de novembro e 31 de dezembro de 1964.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.06 do orçamento interno daquela Reitoria, para o exercício de 1964. — Professor José Carlos Fonseca Milano, Reitor.

PORTARIAS DE 22 DE OUTUBRO DE 1964

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.779 — Conceder, a partir de 15 de setembro de 1964, de acordo com o artigo 143, item X, alínea "b", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, contra efetividade encaminhada mensalmente à Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Central, da referida Reitoria, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento ao Instrutor de Ensino Superior, EC-504.19, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, desta Universidade, Sérgio Conelli Gomes, matrícula nº 1.072.566, lotado e com exercício na Escola de Engenharia, da mesma Universidade, pelo exercício de encargo de professor nos cursos noturnos, resultantes de desdobramento de turmas, daquela Escola.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.01.19.1 (Honorários) do orçamento interno da citada Escola para o exercício de 1964.

Nº 1.780 — Conceder, a partir de 19 de outubro de 1964, de acordo com o artigo 143, item X, alínea "b", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, contra efetividade encaminhada mensalmente à Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Central, da referida Reitoria, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento ao Instrutor de Ensino Superior, EC-504.19, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, desta Universidade, Genaro Celiberto, matrícula número 2.021.558, lotado e com exercício na Escola de Engenharia, da mesma Universidade, pelo exercício de encargo de professor nos cursos noturnos, resultantes de desdobramento de turmas, daquela Escola.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.01.19.1 (Honorários) do orçamento interno da citada Escola, para o exercício de 1964.

Nº 1.781 — Conceder, a partir de 15 de setembro de 1964, de acordo com o artigo 143, item X, alínea "b", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, contra efetividade encaminhada mensalmente à Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Central, da referida Reitoria, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) dos respectivos vencimentos aos docentes e funcionários abaixo relacionados, todos lotados na Escola de Engenharia, desta Universidade, pelo exercício de encargo de professor ou auxiliar nos cursos noturnos, resultantes de desdobramento de turmas, daquela Escola:

Eládio Gerardo Requiao Petrucci e Ennio Cruz da Costa, Professores Catedráticos, EC-501;

Reitor Álvaro Pinheiro Machado, José Carlos Haertel

Luiz Duarte Vianna e Orestes Laranjeira Martins, Professores, Catedráticos, EC-501, Interinos; Eurico Trindade de Andrade Neves, Assistente de Ensino Superior, EC-503.20;

Paulo Dexheimer Pereira da Silva, Assistente de Ensino Superior, EC-503.20, e

Carlos Torres Lauda, Instrutor de Ensino Superior, EC-503.19, todos respondendo por cátedras;

Carlos Olivério Arnt, Joaquim Blessmann e Thémio Portinho Vita, Assistente de Ensino Superior, EC-503.20;

Antônio Carlos Xavier Pires, Darci Antônio Antoniolli, David Soares Cardoso Martins, Eduardo Pedro de Araújo Drugz, Eydio Hervé Filho,

Jorge Otávio de Carvalho Armando, José Carlos Ribeiro da Silva, Marco Aurélio Engelsdorff de Azambuja,

Mendel Creitchmann e Sérgio da Costa Mattos, Instrutores de Ensino Superior, EC-504.19;

João Aquino de Andrade e Zirc Rosa Garcia, Porteiros, GL-302.11.B;

Armando Antunes de Senna, Estêvão Gonçalves Casa Nova Filho e Trajano Crusius Espinosa, Laboratoristas, P. 1602.9.B;

Ruy Barbosa da Rosa, Eletricista-Instalador, A. 802.8.A;

Carolina Cunha de Braga, Escrevente-Datilógrafa, AF-204.7, e

Juracy Fontella Gomes da Cunha, Patrício Escuto e

Manoel João Rangel, Serventes, GL-104.5.

As despesas deverão correr à conta da rubrica 1.1.01.19.1 (Honorários) do orçamento interno da citada Escola, para o exercício de 1964.

Nº 1.782 — Cancelar, a partir de 15 de setembro de 1964, as gratificações mensais correspondentes a um terço (1/3) dos respectivos vencimentos, canceladas aos servidores abaixo relacionados, todos com exercício na Escola de Engenharia, desta Universidade, pelas portarias ns. 2.018, 842 — 843 — 923 e 1.798, datadas, respectivamente, de 9 de outubro de 1962, 3 de junho de 1963, 3 de julho de 1963, 17 de junho de 1963, e 26 de novembro de 1963, todas da mesma Reitoria, e pela ordem de serviço número 72, de 27 de junho de 1962, da referida Reitoria, pelo atendimento dos novos cursos daquela Escola criados pela decisão nº 18, de 26 de abril de 1962, do Egrégio Conselho Universitário;

Ernesto de Mello Mattos Lassance, João Francisco Simões da Cunha e Manoel Luiz da Silva Netto, Professores, Catedráticos, EC-501;

Benito Boni, José Olímpio de Abreu Lima e Ruy Pinto da Silva Sieczkowski, Assistente de Ensino Superior, EC-503.20;

Alvaro Teles Hoffmann, Athon Stern, Genaro Celiberto,

Henrique Orlandi Júnior, João Cláudio Chagas Coutinho e Osório Edmundo Teixeira Marques, Instrutores de Ensino Superior, EC-504.19;

Dorcelino Braz, Inspetor de Alunos, EC-204.10.B, e Iris Pereira, Eletricista-Instalador, A. 802.9.B. — Professor José Carlos Fonseca Milano, Reitor.

PORTARIA DE 26 DE OUTUBRO DE 1964

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.824 — Atribuir, de acordo com os artigos 143, item III, e 150, item I e § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, alínea "b", do Decreto nº 5.062, de 27 de dezembro de 1939, ao Oficial de Administração, AF-201.12.A, Interino, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, João José de Oliveira Freitas, matrícula nº 1.119.757, lotado e com exercício na Escola de Engenharia, da mesma Universidade, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviço extraordinário àquele Escola, durante o período compreendido entre 3 e 27 de julho de 1964.

A despesa deverá ocorrer à conta da rubrica 1.1.06 do orçamento interno daquela Escola, para o exercício de 1964. — Professor José Carlos Fonseca Milano, Reitor.

PORTARIAS DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.833 — Atribuir, de acordo com os artigos 143, item III, e 150, item I e § 1º e 3º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e artigo 1º, alínea "b", do Decreto nº 5.062, de 27 de dezembro de 1939, ao Eletricista-Instalador, A. 802.8.A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, David Martins Mendes, matrícula nº 1.528.354, lotado e com exercício na Divisão de Obras do Departamento de Administração Central, desta Reitoria, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviço extraordinário ao Salão de Festas, da mesma Reitoria, durante o período compreendido entre 1º e 31 de outubro de 1964.

A referida gratificação deverá ser acrescida de vinte e cinco por cento (25%), relativamente ao trabalho executado entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.06 do orçamento interno da Reitoria, para o exercício de 1964.

Nº 1.834 — Atribuir, de acordo com os artigos 143, item III, e 150, item I e § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e artigo 1º, alínea "b", do Decreto nº 5.062, de 27 de dezembro de 1939, ao Servente, GL-104.5, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, Enio de Oliveira Silva, matrícula nº 2.021.690, lotado e com exercício na Divisão de Expediente do Departamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviço extraordinário àquele Divisão, durante o período compreendido entre 5 de outubro e 3 de dezembro de 1964.

A despesa deverá ocorrer à conta da rubrica 1.1.06 do orçamento interno da citada Reitoria, para o exercício de 1964.

Nº 1.835 — Atribuir, de acordo com os artigos 143, item III, e 150, item I e § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e artigo 1º, alínea "b", do Decreto nº 5.062, de 27 de dezembro de 1939, a Alvaro Moraes, matrícula nº 2.024.767, enquadrado, em caráter provisório, como Mecânico Operador, A.1.301.8.A, do Quadro de Pessoal, Parte Especial, desta Universidade, lotado e com exercício na Escola de Engenharia, da mesma Universidade, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviço extraordinário àquele Escola, durante os períodos compreendidos entre 3 de fevereiro e 1º de abril, e 1º de maio e 2 de julho de 1964.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.06 do orçamento interno daquela Escola, para o exercício de 1964.

Nº 1.836 — Atribuir, de acordo com os artigos 143, item III, e 150, item I e § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, alínea "b", do Decreto nº 5.062, de 27 de dezembro de 1939, ao Oficial de Administração, AF-201.12.A, Interino, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, João José de Oliveira Freitas, matrícula nº 1.119.757, lotado e com exercício na Escola de Engenharia, da mesma Universidade, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviço extraordinário àquele Escola, durante o período compreendido entre 3 e 27 de julho de 1964.

bro de 1952, e artigo 1º, alínea "b", do Decreto nº 5.062, de 27 de dezembro de 1939, ao servidor, GL-104.5, Interino, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, Ernesto Fausto, matrícula nº 2.024.969, com exercício na Colônia de Férias de Tramandai, da mesma Universidade, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviço extraordinário, durante os períodos compreendidos entre 20 de junho e 17 de agosto, e 21 de setembro e 19 de novembro de 1964.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.06 do orçamento interno desta Reitoria, para o exercício de 1964.

Nº 1.897 — Atribuir, de acordo com os artigos 125, item III, e 150, item I e § 1º da Lei nº 1.711, de 24 de outubro de 1952 e artigo 1º, alínea "b", do Decreto nº 5.062, de 27 de dezembro de 1939, ao Motorista, CT, 401.8.A, do Quadro de Pessoal Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, João Fraga da Silveira, matrícula nº 1.523.154, lotado e com exercício na Faculdade de Agronomia e Veterinária, da mesma Universidade, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviço extraordinário naquela Faculdade, durante os períodos compreendidos entre 1º e 30 de junho, 2 e 31 de julho, 3 e 31 de agosto, e 2 de setembro e 2 de outubro de 1964.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.06 do orçamento interno daquela Faculdade, para o exercício de 1964. — Professor José Carlos Fonseca Milano, Reitor.

PORTARIA DE 19 DE NOVEMBRO DE 1964

Nº 1.970 — Conceder, durante o período compreendido entre 1º de abril e 31 de agosto de 1964, de acordo com o artigo 145, item X, alínea "b", da Lei nº 1.711 de 24 de outubro de 1952, contra efetividade encaminhada à Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Central, da referida Reitoria, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento ao Professor Catedrático, EC-501, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, José Vianna Rocha, matrícula nº 1.78.253 lotado e com exercício na Faculdade de Farmácia e Bioquímica de Porto Alegre, da mesma Universidade, pelo exercício de encargo de professor em curso noturno, resultante de dobramento de turmas, daquela Faculdade.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.01.19.1 (Honorários, do orçamento interno da citada Faculdade, para o exercício de 1964. — Professor José Carlos Fonseca Milano, Reitor.

Apostilas

Na certidão de portaria nº 86, de 16 de março de 1964, referente ao Assessor Jurídico Acélio Affonso Corrêa, foi feita a seguinte apostila:

O Servidor a quem se refere a presente certidão de portaria, passou a perceber, a partir de 16 de março de 1964, a gratificação mensal de vinte e cinco por cento (25%) dos respectivos vencimentos, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei nº 3.414, de 20 de junho de 1958, combinado com o artigo 17, parágrafo único da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, consoante concessão feita pelo Senhor Professor Reitor, em 31 de agosto de 1964, no processo nº 12.923-64, desta Reitoria.

Na portaria nº 919, de 1º de junho de 1964, referente a Diretoria, símbolo T-C, Zenáida Garcia Marquez, com exercício na Faculdade de Ciências

Físicas, desta Universidade, foi feita a seguinte apostila:

A funcionária a quem se refere a presente portaria, foi concedida, de acordo com o artigo 145, item XI e 146, da Lei nº 1.711, de 24 de outubro de 1952, gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 1º de junho de 1964 correspondente a 25% sobre o respectivo vencimento, por haver completado em 27 de janeiro de 1962 25 anos de serviço público efetivo.

UNIVERSIDADE DE JUIZ DE FORA

Apostila

Na Portaria nº 1563, de 10 de janeiro de 1963, de Clélia Carneiro Jardim, Laboratorista, código P-1602.8A, do Quadro de Pessoal desta Universidade, foi lavrada a seguinte apostila: "A servidora a quem se refere a presente portaria passou a assinar Clélia Jardim Casado, a partir de 17 de outubro de 1964, por haver contraído matrimônio.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 101, de 31.8.64 — Arbitrar, de acordo com o art. 150, item II, da Lei nº 1.711 de 24 de outubro de 1952, a gratificação por serviços extraordinários no valor de Cr\$ 4.232,80 (quatro mil duzentos e trinta e dois cruzeiros e oitenta centavos), a ser paga ao motorista, nível 10, Elython Leay Vaz, do Q.P. do M.C.E., lotado na Faculdade de Veterinária desta Universidade, e correspondente a 8 (oito) horas extras de serviço. Processo nº 204-64.

Nº 102, de 31.8.64 — Designar o servidor índio Brasileiro Rocha, do Q.P. do Ministério da Educação e Cultura, à disposição desta Universidade para exercer as atribuições de Assessor para assuntos do pessoal, junto à direção do Hospital Antônio Pedro.

Nº 121, de 17.11.64 — Conceder, usando da atribuição conferida pelo art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de maio de 1962, que regulamenta a aplicação do art. 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a gratificação, especial de nível universitário aos seguintes Assistentes de Ensino Superior, nível 17, lotados na Faculdade de Medicina, na base de 25%:

1 — Constante Jardim de Araújo
2 — Antônio Carlos de Souza Gomes Galvão.

Nos termos do art. 8º, parágrafo único do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, a gratificação será paga após a publicação no Diário Oficial da presente portaria, retroagindo seus efeitos a 22 de fevereiro de 1964. Processo 293-64.

DESPACHOS DO REITOR

Em 28 de agosto de 1964

Abandonando, nos termos do Decreto nº 29.241, de 8 de junho de 1951, 20 dias de licença no período de 9 de outubro a 28 de outubro de 1945, concedida de acordo com o art. 151, item I, do Decreto-lei nº 1.713-39, e nos termos da Lei nº 2.839 de 2 de agosto de 1956, regulamentada pelo Decreto nº 40.000, de 17 de setembro de 1956 27 dias de licença, concedida de acordo com o art. acima mencionado nos períodos de 29 de outubro a 9 de novembro de 1945 e de 18 de abril a 2 de

maio de 1949; e ainda 3 dias de faltas ocorridas no mês de janeiro de 1946; a Oficial de Administração, nível 14, Maria Aurea Leite Machado, do Q.P. do Ministério da Educação e Cultura, lotada na Faculdade de Medicina desta Universidade. (Proc. nº 963-64).

Em 28 de agosto de 1964

Concedendo, no uso da competência delegada pelas Portarias números 125, 126 e 127-63, da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, gratificação adicional de 15% sobre os vencimentos, a partir de 28 de fevereiro de 1964, a Oficial de Administração nível 14 Maria Aurea Leite Machado, do Q. P. do referido Ministério lotada na Faculdade de Medicina desta Universidade. (Processo número 963-64).

Em 13 de outubro de 1964

Concedendo, no uso da competência delegada pelas Portarias números 125, 126 e 127-63, da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, gratificação adicional de 25% sobre os vencimentos a partir de 9 de janeiro de 1964 ao Operador de Bala X nível 9, João da Silva Fimenta do Q.P. do referido Ministério, lotado na Faculdade de Medicina desta Universidade. (Proc. nº 561-64).

Concedendo, no uso da competência delegada pelas Portarias números 125, 126 e 127 de 1963, da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, gratificação adicional de 25% sobre os vencimentos, a partir de 11 de março de 1964, ao Assistente de Ensino Superior, nível 20, José Pereira Penteado, do Q.P. do referido Ministério, lotado na Faculdade de Medicina desta Universidade. (Processo nº 761-64).

Em 16 de outubro de 1964

Concedendo no uso da competência delegada pelas Portarias números 125, 126 e 127 de 1963, da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, gratificação adicional de 15% sobre os vencimentos, a partir de 19 de maio de 1964, a Oficial de Administração nível 14, a Haydée Miranda Christó, do Q.P. do referido Ministério, lotada na Faculdade de Medicina desta Universidade. (Proc. nº 1.381-64).

Resumo de Concessões de Diárias.
Dionísio Dantas de Araújo, Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Localidade para onde se afastou: Brasília — D.F.

Prazo: 15 de julho de 1964.
Porcentagem arbitrada: 35% (trinta e cinco por cento) do salário-mínimo da localidade (art. 3º alínea b, do Decreto nº 52.388, de 20 de agosto de 1963).

Número de diárias: uma (1).
Importância paga: Cr\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos cruzeiros).

Justificativa: viagem a serviço de interesse da Universidade.
Autoridade concedente: Professor Argemiro de Oliveira, Vice-Reitor.

Concessão feita no Processo número 1.944-64 da Reitoria.

Dionísio Dantas de Araújo, Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Localidade para onde se afastou: Brasília — D.F.

Período: 29 a 30 de julho de 1964 e 6 de agosto de 1964.

Porcentagem arbitrada: 35% (trinta e cinco por cento) do salário-mínimo da localidade (art. 3º alínea b, do Decreto nº 52.388, de 20 de agosto de 1963).

Número de diárias: 3 (três).
Importância paga: Cr\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem cruzeiros).

Justificativa: viagem a serviço de interesse da Universidade.
Autoridade concedente: Professor Argemiro de Oliveira, Vice-Reitor.

Concessão feita no Processo número 2.173-64 da Reitoria.

Dionísio Dantas de Araújo, Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Localidade para onde se afastou: Brasília — D.F.

Período: 8 e 9 de outubro de 1964.
Porcentagem arbitrada: 35% (trinta e cinco por cento) do salário-mínimo da localidade (art. 3º alínea b do Decreto nº 52.388, de 20 de agosto de 1963).

Número de diárias: 2 (duas).
Importância paga: Cr\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos cruzeiros).

Justificativa: viagem a serviço de interesse da Universidade.

Autoridade concedente: Professor Argemiro de Oliveira, Vice-Reitor.

Concessão feita no Processo número 3.556-64 da Reitoria.

Dionísio Dantas de Araújo, Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Localidade para onde se afastou: Brasília — D.F.

Período: 4 e 5 de novembro de 1964.
Porcentagem arbitrada: 35% (trinta e cinco por cento) do salário-mínimo da localidade (art. 3º alínea b, do Decreto nº 52.388, de 20 de agosto de 1963).

Número de diárias: duas (2).

Importância paga: Cr\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos cruzeiros).

Justificativa: viagem a serviço de interesse da Universidade.

Autoridade concedente: Professor Argemiro de Oliveira, Vice-Reitor.

Concessão feita no Processo número 4.036-64 da Reitoria.

Décio Clemente da Silva, Escriturário, AF-202 nível 8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Especial da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Carlos Miguel Ferreira Serpa, Auxiliar de Escritório B, do Quadro Extraordinário desta Universidade.

Localidade para onde se afastaram: Volta Redonda — Estado do Rio.

Prazo: 17 de junho de 1964.

Porcentagem arbitrada: 15% (quinze por cento) do salário-mínimo da localidade (art. 3º alínea b, do Decreto nº 52.388, de 20 de agosto de 1963).

Número de diárias: uma (1).
Importância paga: Cr\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos cruzeiros).

Justificativa: viagem a serviço de interesse da Universidade.

Autoridade concedente: Professor Dionísio Dantas de Araújo, Reitor.

Concessão feita no Processo número 1.515-64 da Reitoria.

Décio Clemente da Silva, Escriturário, AF-20 nível 8-A do Quadro de Pessoal — Parte Especial da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Carlos Miguel Ferreira Serpa Auxiliar de Escritório B, do Quadro Extraordinário desta Universidade.

Localidade para onde se afastaram: Volta Redonda — Estado do Rio.

Prazo: 25 de agosto de 1964.

Porcentagem arbitrada: 15% (quinze por cento) do salário-mínimo da localidade (art. 3º alínea b, do Decreto nº 52.388, de 20 de agosto de 1963).

Número de diárias: uma (1).
Importância paga: Cr\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos cruzeiros).

Justificativa: viagem a serviço de interesse da Universidade.

Autoridade concedente: Professor Dionísio Dantas de Araújo, Reitor.

Concessão feita no Processo número 2.566-64 da Reitoria.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 1964

O Presidente da Junta Interventora do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comercários, usando das atribuições que lhe confere o artigo 371 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, combinado com a Portaria MTPS nº 305, de 6 de maio do corrente ano, resolve:

Nº 578 — Tendo em vista o Processo nº AC-50.691-64, conceder a João Antonio Meira, (AC-51.329), servindo na Delegacia no Estado de Minas Gerais a qual foi atribuída a retribuição mensal correspondente ao Nível 17-A, da Série de Classes de Médico, pela DAG — DTS nº 430, de 7 de agosto de 1964, por estar amparado no artigo 2º da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962, a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço número 3.022, de 25 de julho de 1961.

2º Determina que os efeitos do presente ato retroajam de 15 de junho de 1962 a 25 de junho de 1964, quando foi extinta a mencionada gratificação, face a Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964.

3º — Esclarece que o pagamento da mesma se condiciona à publicação no Diário Oficial, tendo em vista o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

Nº 57.842 — Tendo em vista o Processo nº AC-47.728-64, conceder a Helio Freitas, (AC-51.360), servindo na Delegacia no Estado de Santa Catarina, ao qual foi atribuída a retribuição mensal correspondente ao Nível 17-A, da Série de Classes de Médico, pela DAG-DTS nº 538, de 11 de setembro de 1964, por estar amparado no artigo 23, parágrafo único da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço número 3.022, de 25 de julho de 1961.

2º — Determina que os efeitos do presente ato retroajam de 15 de junho de 1962, a 25 de junho de 1964, quando foi extinta a mencionada gratificação, face a Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

3º — Esclarece que o pagamento da mesma se condiciona à publicação no Diário Oficial, tendo em vista o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962. — Carlos Eduardo Marcondes Ferraz, Presidente da Junta Interventora.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARITIMOS

PORTARIAS DE 24 DE SETEMBRO DE 1964

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo, no uso das suas atribuições, resolve:

Nº 366 — Remover o Escrevente Datilógrafo, Nível "7", interino — José Oliveira dos Santos — para a Delegacia Regional Estadual de 2ª Classe de Niterói, atualmente em exercício nesta Sede.

Nº 369 — Homologar a Determinação de Serviço nº 1 de 1 de setembro do corrente ano, que designou a Escrevente Datilógrafa, nível "7", efetiva — Antonia Conceição Araújo — para substituta eventual do Delegado Regional Estadual de 3ª Classe de Pirapora, nos impedimentos legais, tem-

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

porários ou eventuais, até (30) trinta dias, consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 73, Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 370 — Cessar os efeitos da Portaria nº 11 de 9 de janeiro do corrente ano, que designou a Escrevente Datilógrafa, nível "7", efetiva — Ana Rosa Moreira Rocha — para substituta eventual do Chefe da Seção de Benefícios, da Delegacia Regional Estadual de 3ª Classe de Pirapora.

Nº 371 — Anular a Portaria nº 311, de 8 de junho do corrente ano, que designou o Procurador de 2ª Categoria — Octávio Borgetti Teixeira Junior — o Procurador de 3ª Categoria José Maria Sá e o Inspetor de Órgãos Estaduais, Agências e Representações, Símbolo "5-C" — Francisco Ferraz — para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo incumbida de apurar as responsabilidades decorrentes dos fatos chegados ao conhecimento desta Presidência através do aludido processo, bem como dar cumprimento ao Memorando SCA-M-720 de 19 de junho de 1964.

Nº 372 — Conceder ao Oficial de Administração nível 12 — Antonieta Sodré Lourenço — dois (2) anos de licença sem vencimentos, na forma do art. 110 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Nº 373 — Prorrogar até 31 de dezembro de 1964 a Portaria nº 1.321 de 26 de agosto de 1963, que colocou à Disposição do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a Escrevente Datilógrafa, Nível "7" — Nelza Ferreira Netto — sem prejuízo dos respectivos vencimentos e demais vantagens.

Nº 374 — Declarar que a Servidora — Nelza Ferreira Netto — ocupante da função de Escrevente Datilógrafa, Nível "7", admitida em 10 de março de 1958, por Contrato de Locação de Serviço, passa para todos os efeitos à Categoria de funcionária "ex-vi", da Lei nº 3.967 de 5 de outubro de 1961, até ser enquadrada em cargo equivalente à respectiva função.

A presente Portaria vigora a partir de 6 de outubro de 1963, por ter a Servidora em tela completado nessa data cinco anos de serviço público.

Nº 375 — Conceder à Tesoureira Auxiliar de 1ª Categoria — Zilah Aparecida Machado Cerdeira — (1) um ano de licença sem vencimentos, na forma do que dispõe o artigo 110 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 376 — Homologar a Determinação de Serviço nº 6 de 1º de setembro do corrente ano, do Sr. Delegado Regional Estadual de 3ª Classe de Pirapora, que dispensou a Escrevente Datilógrafa, nível "7" — Ilzerita Gomes de Assis — de substituta eventual do Chefe da Seção de Administração Geral da mesma Delegacia, em virtude de sua designação para outra função.

Nº 377 — Declarar que a Servidora — Maria das Mercês Linhares — ocupante da função de Servente, Nível "5", admitida em 3 de julho de 1959, por Adjudicação de Serviços a Terceiros passa para todos os efeitos à Categoria de funcionária "ex-vi" da Lei nº 4.069 de 11 de junho de 1962, até ser enquadrada em cargo equivalente à respectiva função.

A presente Portaria vigora a partir de 5 de julho de 1964, por ter a Servidora em tela completado nessa data cinco anos de serviço público.

Nº 378 — Declarar que a Servidora — Ruth Israel Lopes — ocupante da função de Escrevente Datilógrafa, Nível "7", admitida em 6 de setem-

bro de 1960, por Ofício nº 250 conforme consta do processo acima citado, passa para todos os efeitos à Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, até ser enquadrada em cargo equivalente à respectiva função.

A presente Portaria vigora a partir de 15 de junho de 1962, por ter a Servidora em tela completado nessa data cinco anos de serviço público, tendo em vista o tempo de serviço que lhe foi averbado.

Nº 379 — Declarar que o Servidor — Manoel Ramos de Amorim — ocupante da função de Servente, nível 5, admitido em 1º de abril de 1959, por Contrato de Locação de Serviço, passa para todos os efeitos à Categoria de funcionário "ex-vi" da Lei nº 3.967 de 5 de outubro de 1961, até ser enquadrado em cargo equivalente à respectiva função.

A presente Portaria vigora a partir de 29 de março de 1964, por ter o servidor em tela completado nessa data cinco anos de serviço público.

Nº 380 — Designar o Procurador de 3ª Categoria — Geraldo Nelson Del Duque — o Escrevente, Nível "8-A" — Gengalo Catunda Martins — e a Escrevente, Nível "8-A" — Beatriz Dias de Souza — para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão incumbida de apurar as irregularidades constantes do processo acima citado e a consequente responsabilidade dos servidores envolvidos nas respectivas ocorrências, estendendo-se o processo de Inquérito, se necessário a quaisquer outros fatos que surjam no decorrer dos trabalhos e que constituam irregularidades.

Nº 381 — Declarar que o Servidor — David Nunes Alvares — ocupante da função de Escrevente Datilógrafa, nível 7, admitido em 20 de maio de 1960, por Contrato de Locação de Serviço, passa para todos os efeitos à Categoria de funcionário "ex-vi" da Lei nº 3.967 de 5 de outubro de 1961, até ser enquadrado em cargo equivalente à respectiva função.

A presente Portaria vigora a partir de 17 de julho de 1962, por ter o servidor em tela completado nessa data cinco anos de serviço público.

Nº 382 — Designar o Procurador de 3ª Categoria — Atílio Gorini Sobrinho — o oficial de Administração, nível 12 — Yolanda Pinho Gutierrez — e o Tesoureiro Auxiliar de 2ª Categoria — Aluizio Bailin Baena — para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão incumbida de apurar as irregularidades constantes do processo acima citado e a consequente responsabilidade dos servidores envolvidos nas respectivas ocorrências, estendendo-se o processo de Inquérito, se necessário, a quaisquer outros fatos que surjam no decorrer dos trabalhos e que constituam irregularidades.

Nº 383 — Conceder Aposentadoria ao Auxiliar de Portaria, nível "8", — José Caldeira — de acordo com o que dispõe o artigo 178, item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Designar o referido Servidor, em virtude de sua aposentadoria, do Quadro de Pessoal deste Instituto.

PORTARIAS DE 28 DE SETEMBRO DE 1964

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo, no uso das suas atribuições:

Considerando o que consta do Memorando JT/CA-M-34/64, de 25 de setembro de 1964; resolve:

Nº 384 — Exonerar a Escrevente, Nível "10-B", efetiva — Ivanise Miranda Ruscigno — do Cargo em Comissão de Chefe da Carteira de Empréstimo Simples, da Delegacia Regional Estadual de 1ª Classe da Guanabara, Símbolo "6-C".

Nº 385 — Pôr à disposição do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, o Procurador de 3ª Categoria — Emanoel Moraes Régio de Araújo Franco — com todos os vencimentos e vantagens do seu cargo, mas sem direito a diárias ou ajuda de custo pela realização dos trabalhos decorrentes de sua designação para presidente da Junta Interventora na Federação das Indústrias do Maranhão.

Nº 386 — Designar o Chefe do Serviço de Comunicações, Símbolo "1-F" — Jorge Rodrigues — o Chefe do Protocolo Geral, Símbolo "5-F" — José Aníbal Ramos da Silva — e a Chefe do Arquivo Geral, Símbolo "5-F" — Sílvia Alves da Silva — para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão incumbida de proceder a alienação de papéis velhos nesta Sede.

Nº 388 — Conceder Aposentadoria ao Fiscal de Previdência nível 18 — Antonio Rufino dos Santos — de acordo com o que dispõe o art. 176 item II e o art. 184 item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Desligar o referido servidor, em virtude de sua aposentadoria, do Quadro de Pessoal deste Instituto.

Nº 389 — Cessar os efeitos da Portaria nº 79, de 29 de abril de 1964, que designou o Engenheiro, Nível 17-A — José Gonçalves Fontes, para responder pelo expediente do Departamento de Aplicação do Patrimônio, símbolo 2-C.

Nº 390 — Conceder aposentadoria à Escrevente, nível 8-A — Glória Ferreira dos Santos, de acordo com o que dispõe o artigo 176, item III do parágrafo 2º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Desligar a referida servidora em virtude de sua aposentadoria, do Quadro de Pessoal deste Instituto.

Nº 391 — Disponar, a pedido, o Escrevente, Nível 8-A — Aníbal Cavalcanti da Silva, de membro da Comissão instituída de que trata a Portaria nº 532, de 6 de junho de 1963.

Nº 392 — Declarar que o Servidor — Lourival Martins Coelho, ocupante da função de Atendente, Nível 7, admitido em 25 de junho de 1959, por Adjudicação de Serviços a Terceiros, passa para todos os efeitos à Categoria de funcionário ex vi da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962, até ser enquadrado em cargo equivalente à respectiva função.

A presente Portaria vigora a partir de 10 de julho de 1964, por ter o Servidor em tela completado nessa data, cinco anos de serviço público.

Nº 393 — Declarar que o Servidor — José Machado de Souza, ocupante da função de Médico, nível 17, admitido pela Portaria nº 549, de 15 de maio de 1962, passa para todos os efeitos à categoria de funcionário ex vi da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, combinado com o artigo 50, da Lei nº 4.242-63.

A presente Portaria vigora a partir de 11 de junho de 1962, por ter o servidor em tela completado nessa data, cinco anos de serviço público.

Nº 394 — Atribuir a gratificação mensal de vinte e cinco por cento ... (25%) sobre o respectivo vencimento, ao funcionário deste Instituto abaixo relacionado no período de 18 de março de 1963 a 31 de maio de 1964 — Médico, Nível 17-A, interino — João Feltosa Ventura.

Nº 395 — Prorrogar por trinta (30) dias, na forma do parágrafo único do artigo 220 da Lei nº 1.711, de 28

de outubro de 1952, o prazo para encerramento dos trabalhos da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 143, de 21 de julho de 1964.

A presente Portaria vigora a partir de 22 de setembro do corrente ano.

Nº 396 — Atribuir a gratificação mensal de vinte e cinco por cento (25%) sobre o respectivo vencimento ao funcionário deste Instituto abaixo relacionado no período de 10 de junho de 1963 a 31 de maio de 1964 — Engenheiro, Nível 17-A, interino — Alexandre Alves Costa.

Nº 397 — Designar o Procurador de 1ª Categoria — Haroldo Lins e Silva — o Fiscal de Previdência, Nível 18-B — Rigel Alves da Lima — e o Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria — Humberto Bastos Lourenço — para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão incumbida de apurar as irregularidades constantes do processo acima citado e a consequente responsabilidade dos servidores envolvidos nas respectivas ocorrências, estendendo-se o processo de Inquérito, se necessário, a quaisquer outros fatos que surjam no decorrer dos trabalhos e que constituam irregularidades.

Nº 398 — Exonerar, a pedido, o Procurador de 1ª Categoria Amadeu Macedônio, do cargo em comissão de Chefe do Gabinete da Presidência, símbolo 2-C.

Nº 399 — Exonerar o Oficial de Administração, Nível 16-C, efetivo — Lauro de Oliveira Silva, do cargo em comissão de Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Assistência, Símbolo 5-C, em virtude de sua nomeação para outro cargo. — Wilson Vieira Chaves.

PORTARIAS DE CUNHEIRO DE 1964

O Presidente da Junta Interveidora do Conselho Administrativo, no uso das suas atribuições, resolve:

Nº 400 — Designar a Procuradora de 3ª Categoria — Elma Springer Pianga — o Oficial de Administração, Nível 14-B — Hélio Rosas de Brito — e a Oficial de Administração, Nível 12-A — Angelina Chicayban — para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão incumbida de apurar as irregularidades constantes do processo acima citado e a consequente responsabilidade dos servidores envolvidos nas respectivas ocorrências, estendendo-se o processo de Inquérito, se necessário, a quaisquer outros fatos que surjam no decorrer dos trabalhos e que constituam irregularidades.

Nº 401 — Designar o Procurador de 1ª Categoria — Marcello Barbosa do Amaral — para sob a sua presidência constituir a comissão incumbida de apurar as irregularidades constantes do processo acima citado e a consequente responsabilidade dos servidores envolvidos nas respectivas ocorrências, estendendo-se o processo de Inquérito, se necessário, a quaisquer outros fatos que surjam no decorrer dos trabalhos e que constituam irregularidades.

Fica sob a responsabilidade do Presidente da referida comissão a indicação dos dois vogais pertencentes à Delegacia Regional Estadual de Santos, a fim de ser completada a Comissão.

Nº 491 — Designar o Procurador de 2ª Categoria — Pedro Araújo Batista da Silva — para sob a sua presidência constituir a comissão incumbida de apurar as irregularidades constantes do processo acima citado e a consequente responsabilidade dos servidores envolvidos nas respectivas ocorrências, estendendo-se o processo de Inquérito, se necessário, a quaisquer outros fatos que surjam no decorrer dos trabalhos e que constituam irregularidades.

Fica sob a responsabilidade do Presidente da referida comissão a indicação dos dois vogais pertencentes à Delegacia Regional Estadual de Pôr-

to Alegre, a fim de ser completada a Comissão.

Nº 492 — Exonerar o Servidor — Agregado — Luiz Cunha Ferreira — do Cargo em Comissão de Assistente do Diretor, do Departamento de Administração Geral, Símbolo 5-C.

Nº 494 — Exonerar, a pedido, o Fiscal de Previdência, Nível 17-A — José William de Paula Souza — do Cargo em Comissão de Assistente do Diretor do Departamento de Arrecadação e Fiscalização, Símbolo 5-C.

Nº 496 — Exonerar, a pedido, o Fiscal de Previdência, Nível 17 — Herman Edelman — do Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Planejamento e Controle, do Departamento de Arrecadação e Fiscalização, Símbolo 5-C.

Nº 493 — Constituir a Comissão de Planejamento e Coordenação (CPC), que será integrada pelos dirigentes dos Órgãos Centrais e cujo funcionamento regular-se-á pelas disposições do Regimento Unico da Previdência Social.

Designar para funcionar como Secretário-Executivo da Comissão de Planejamento e Coordenação, com as atribuições que lhe forem cometidas o Diretor agregado, símbolo 2-C — Joaquim Pires de Oliveira.

Nº 499 — Dispensar o Técnico Auxiliar de Mecanização, Nível 9 — Arary Jacarandá de Oliveira — de substituto eventual do Encarregado da Turma Mecanizada do Pagamento de Benefício do Serviço Mecanizado, da Divisão de Serviços Auxiliares do Departamento de Administração Geral, em virtude de sua designação para outra função.

Nº 500 — Exonerar o Oficial de Administração, Nível 16 efetivo — José Carrera — do Cargo em Comissão de Chefe do Serviço Administrativo, da Delegacia Regional Estadual de 1ª Classe de Santos, Símbolo 6-C, em virtude de sua nomeação para outro cargo, vaga criada pelo Decreto número 51.509, de 20 de junho de 1952.

A presente Portaria vigora a partir de 12 de outubro do corrente ano.

Nº 501 — Declarar que o Servidor — Laury Bernardes da Silva, ocupante da função de Ascensorista, Nível 8, admitido em 24 de abril de 1953, por Contrato de Locação de Serviço, passa para todos os efeitos à Categoria de funcionários ex vi da Lei número 3.987, de 5 de outubro de 1951, até ser enquadrado em cargo equivalente à respectiva função.

A presente Portaria vigora a partir de 1º de maio de 1963, por ter o servidor em tela completado nessa data, cinco anos de serviço público.

Nº 502 — Cassar os efeitos da Portaria nº 73, de 27 de janeiro de 1964, que designou o Escrevente Datilógrafo, nível 7 — José Gomes da Silva — para substituto eventual do Delegado Regional Estadual de 4ª Classe de Florianópolis.

Nº 503 — Remover o Escrevente Datilógrafo, nível 7 — José Gomes da Silva — para esta Sede, atualmente em exercício na Delegacia Regional Estadual de 4ª Classe de Florianópolis. — Wilson Vieira Chaves.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

RELAÇÃO Nº 255-64

PORTARIAS DO PRESIDENTE

Em 6-11-64:

Nº 2.957 — Revoga a Portaria nº 3.799, de 12 de dezembro de 1963, que admitiu Josmar Garcia de Aragão, como especialista temporário, para exercer a função de Dentista, na AC. — Tendo em vista o processo nº 26.158 de 1964.

Nº 2.959 — Exonera, a pedido, José Luiz Moreira, do cargo de Escriturário (AF-202), tendo em vista o constante do Processo HSE nº 6.438-64

Nº 2.960 — Transfere João Alves Ferreira do Quadro do HSE para a AC, nos termos do item I, do artigo 52, da Lei nº 1.711 de 1952, combinado com o artigo 5, do Decreto 53.481 de 1964, tendo em vista o constante do processo nº 65.580-64.

Nº 2.961 — Aposenta, Máxima Rosa Farias, Atendente, dos Quadros do IPASE, nos termos dos artigos 176 e 178, incisos III, da Lei nº 1.711 de 1952 e tendo em vista o processo nº 90.297 de 1963.

Nº 2.962 — Exonera a pedido, Amaury Coelho Pinheiro, matrícula nº 1.055.308, dos Quadros do IPASE e, tendo em vista o processo nº 22.660 de 1964.

2. A presente Portaria vigora a partir de 1-4-64.

Nº 2.963 — Atribui a Aníla Joaquim Nizio, Operador de Raio X (P-1710), do HSE, a gratificação de 40%, nos termos da Lei nº 1.234 de 1950, regulamentada pelos Decretos nºs 29.155 de 1951, 40.630 de 1956 e 43.185 de 1958, e, tendo em vista o contido no D. O. de 18 de junho de 1953 e o constante do processo HSE nº 7.708 de 1953.

Nº 2.968 — Homologa a Resolução ACE-39, de 6 de março de 1952, que designou Eurico Rossar, matrícula nº 1.428.282, para exercer a FG de Chefe da CEZ, da ACE, dos Quadros do IPASE e tendo em vista o contido no processo nº 25.425-64.

Nº 2.970 — Aposenta, Antonio Passa de Araujo, matrícula nº 1.911.356, dos Quadros do IPASE, nos termos do artigo 176, inciso II, da Lei nº 1.711 de 1952, com os proventos fixados no nível 14-B, na forma do inciso I, do artigo 184, da citada Lei. — Tendo em vista o constante do processo nº 44.817-64.

Em 9-11-64:

Nº 2.972 — Atribui a Hélio Machado de Moraes, Médico (TC-801), classe B, do HSE, a gratificação de 40%, nos termos da Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, regulamentada pelos Decretos nºs 29.155 de 1951, 40.630 de 1956 e 43.185 de 1958, tendo em vista o que consta do D. O. de 30 de novembro de 1951, e o constante do processo nº HSE 9.033 de 1964.

Em 10-11-64:

Nº 2.978 — Designa Sônia Toledo Sanches, matrícula nº 1.586.927, para exercer a FG 4-F, de Chefe da (AHE), da DAH, do DA, dos Quadros do IPASE e tendo em vista o constante do processo nº 63.566-64.

Nº 2.983 — Designa Orlando Brandão, matrícula nº 1.353.435, para exercer a FG-17-F, de Encarregado da CAD, da CAA, da DCA, do DO, dos Quadros do IPASE e tendo em vista o constante do processo nº 73.825 de 1964.

Nº 2.987 — Designa Carlos Carvalho Bressana, matrícula nº 1.911.928, dos Quadros do IPASE, para exercer a FG-17-F, de Encarregado da COA-1, da GOA, do SGO, dos SG, e, tendo em vista o constante do processo nº 65.835-64.

Nº 2.990 — Designa Waldemar Coutinho de Magalhães, matrícula nº 1.391.104, dos Quadros do IPASE, para exercer a FG-17-F, de Encarregado da GOA-2, da GOA, do SGO, dos SG, tendo em vista o constante do processo nº 65.835-64.

Nº 2.998 — Designa Lourival de Souza, Armazenista, do HSE, para exercer a FG-12-F, de Encarregado da MTA1, da SOM, da HSO, tendo em vista o contido no processo nº HSE-4.261-64.

Nº 3.001 — Concede a Antonio Luiz Waldemar Avena, matrícula nº 2.130.971, a gratificação de nível universitário, na base de 25%, sobre os vencimentos, a partir de 1-4 até 30 de outubro de 1964, dos Quadros do

IPASE, tendo em vista o disposto nos artigos 74 (letra a) e 97 da Lei nº 3.780 de 1960 e no Decreto 50.562 de 1961 e artigo 26 da Lei nº 4.345 de 1964 e tendo em vista o constante do processo nº 27.639-64.

Em 11-11-64:

Nº 3.005 — Exonera, a pedido, Celia Medeiros Paulino de Carvalho, matrícula nº 1.910.861, dos Quadros do IPASE, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711 de 1952 e tendo em vista o contido no processo nº 40.907 de 1964.

2. Os efeitos da presente portaria retroagem a 18 de junho de 1964.

Nº 3.008 — Demite Luiz Gonzaga de Almeida, Servente, dos Quadros do IPASE, nos termos do inciso VIII, do artigo 207, da Lei nº 1.711 de 1952, tendo em vista o constante do processo nº 60.238-64.

Em 17-11-64:

Nº 3.012 — Exonera, a pedido, Kepler Anthony, matrícula nº 1.233.125, dos Quadros do IPASE e tendo em vista o contido no processo nº 80.293-64.

Nº 3.013 — Considera Stella Silva Saigado Zenha, matrícula nº 1.745.825, de acordo com a Lei nº 1.741 de 1952 e artigo 60 da Lei nº 3.780 de 1960, com vencimentos correspondentes ao símbolo 3-F, do Quadro do HSE tendo em vista o contido no processo nº HSE-2.524-64.

Nº 3.014 — Atribui a Nerci Pereira de Carvalho, Operador Raio X (P-1.710), do Quadro do HSE, a gratificação de 40% nos termos do disposto na Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, regulamentada pelos Decretos nºs 29.155 de 1951, 40.630 de 1956 e 43.185 de 1958, tendo em vista o D. O. de 26 de julho de 1953 e o processo nº HSE 9.194-63.

Nº 3.015 — Atribui a Anízia Perreira Lessa, Operador Raio X (P-1.710), do Quadro do HSE, a gratificação de 40%, nos termos do disposto na Lei nº 1.234 de 1950, regulamentada pelos Decretos nºs 29.155 de 1951, 40.630 de 1956 e 43.185 de 1958, tendo em vista o D. O. de 8 de agosto de 1953 e o processo nº HSE 11.365-62.

Nº 3.018 — Exonera, a pedido, Liana Botelho de Almeida, matrícula nº 1.037.671, dos Quadros do IPASE, nos termos do artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711 de 1952, tendo em vista o processo nº 11.662-64.

2. Os efeitos da presente portaria retroagem a 18 de fevereiro de 1964.

Nº 3.022-A — Exonera, a pedido, Edmundo Norato Moreira, matrícula nº 1.070.275 dos Quadros do IPASE, nos termos do artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711 de 1952, tendo em vista o processo nº 52.623-64.

2. Os efeitos da presente portaria retroagem a 7 de maio de 1962.

Em 18-11-64:

Nº 3.029 — Exonera, a pedido, Teresa dos Anjos Fernandes, matrícula nº 1.041.844, dos Quadros do IPASE, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711 de 1952, e tendo em vista o contido no processo nº 63.633 de 1964.

2. Os efeitos da presente portaria retroagem a 5 de abril de 1964.

Nº 3.032 — Designa Maria da Penha Machado Polmann, Enfermeira nível 18, para exercer a FG-2-F, de Enfermeiro Supervisor Chefe da SOM, da HSO, do Quadro do HSE e tendo em vista o constante do processo nº HSE-6.305-64.

RELAÇÃO Nº 237-64

Em 19-11-64:

Nº 3.043 — Designa Thais Cavalcanti Confalonieri, matrícula nº 1.900.827, para chefe da GAI, do SGA, dos SG, tendo em vista o que consta do processo nº 74.713-64.

Em 23-11-64:

Nº 3.053 — Designa Led. Avila de Oliveira, Matrícula nº 1.259.835, para Encarregado da AC (GPU), da GPS, do SGP, dos SG, tendo em vista o constante do processo nº 71.953-64.

Nº 3.056 — Designa Cora Augusta Coloma, Matrícula nº 1.297.157, para Encarregado da OL (GPN), da GPS, do SGP, dos SG, tendo em vista o constante do processo nº 71.953-64.

Nº 3.059 — Homologa a Resolução AMG-nº 382 de 1964, que designou Maria da Conceição Silva, matrícula nº 1.041.023, para Encarregado da MAT, da MGA, da AMG, tendo em vista o constante do processo nº 66.083-64.

Nº 3.063 — Exonera, a pedido, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711 de 1952, Francisco Masci Filho, do Quadro da AC, os efeitos da presente portaria retroagem a 8 de janeiro de 1964, tendo em vista o que consta do processo nº 1.939-64.

Nº 3.062 — Exonera, a pedido, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711 de 1952, Laura Figueiredo Machado, matrícula nº 1.056.313, da AC, os efeitos da presente portaria retroagem a 1 de maio de 1963, tendo em vista o constante do processo nº 41.460-64.

DEPLAÇÃO Nº 241-64

Aprovado:

A Chefe do Serviço do Pessoal (SGP), declara que fica efetivado no cargo de Servente N.º 5, do Quadro da AC, e OLS-Parte Permanente, o servidor Bornberg Gomes de Assis, matrícula nº 2.102.177.

Departamento de Previdência

RELAÇÃO Nº 230-64

PROCESSOS DESPACHADOS PELO DIRETOR

Dia 3 de novembro de 1964

HBF — 27.159 — João Rocha — Guanabara. — Indeferida a habilitação de fls. 3.

HEF — 31.536 — Leandro de Almeida — Guanabara — Indeferida a habilitação de Almerinda Castano.

HBF — 28.639 — Waldir Aukar de Freitas — Guanabara. — Propondo a homologação do direito do genitor e indeferimento do requerido a folhas 3 e 4.

HEF — 32.103 — Samuel Soares Cordeiro — Guanabara — Indeferida a habilitação da companheira.

HBF — 31.223 — Theófilo da Luz Hilário — Guanabara. — Homologada a habilitação da filha menor Maria da Conceição à totalidade do pecúlio especial.

HEF — 23.030 — Abílio Lopes de Almeida — Goiás. — Homologada a habilitação dos filhos menores Luiz Fernando, Regina Lúcia, Angela Maria e Abílio à fração individual de 1/4 do pecúlio especial.

HBF — 31.411 — Alberto Cândido Filho — Guanabara. — Homologada a habilitação dos filhos Carlos Alberto Ivan, Enéa, Felisberto, Luiz Henrique à fração individual de 1/6 do pecúlio especial. Ficou reservado 1/6 do pecúlio para a filha Nelide.

HBF — 35.030 — Aulo Gálio Franco Vianna — São Paulo. — Homologada a habilitação do pai Joaquim Gonçalves Vianna à totalidade do pecúlio especial.

HBF — 31.509 — Augusto da Silva Amaral — Guanabara — Homologada a habilitação dos filhos Georjina e Darcy à fração individual de 1/4 do pecúlio especial. Ficaram reservadas as cotas referentes as filhas Eunice e Nicinêa.

Processo 28.496-64 — João da Cruz Tavares Filho — Guanabara. — Indeferido o requerido a fls. 1.

HBF — 13.719 — Teodoro Zacharias — Guanabara. — Indeferido o pedido de fls. 37.

HBF — 33.796 — Yelva Campbell Guimarães — Guanabara — Indeferido o requerido a fls. 20.

HBF — 35.092 — Ernani Dantas de Brito — Estado do Rio. — Homologada a decisão local.

HBF — 14.691 — José da Costa Freitas — Guanabara. — Autorizo na forma proposta pela DFC.

HBF — 5.097 — Antônio Soares da Silva — Mato Grosso. — Indeferido o pedido de fls. 88.

HBF — 20.111 — Antônio Alves da Costa — Ceará — Indeferido o pedido de fls. 41.

HBF — 33.740 — Érika Ferreira — Guanabara. — Homologada a decisão local que autorizou o pagamento do pecúlio especial.

Processo 27.155-64 — Etelvino Lins de Albuquerque — Brasília — Indeferido o pedido de fls. 1.

HBF — 18.027 — M. José Fernandes Galiza — Bahia. — Homologada a habilitação de Clara Apolinda e Zuleika, na proporção de 1/2 do pecúlio.

HBF — 18.086 — Geraldo de França Bueno — São Paulo — Homologada a habilitação de José e Pedro Paulo, na proporção de 1/3 para cada um e 1/6 para Cristóvão e Cristiano.

HBF — 18.256 — Rafael Carlos Schmitt Corrêa — São Paulo — Homologada a habilitação na proporção de 1/3, respectivamente para Rafael Carlos, Sérgio e Luiz Fernando.

DIVISÃO DO SEGURO SOCIAL

DESPACHOS DO CHEFE

Expediente do dia 30-10-64

Pernambuco

HBF — 31.613 — Ascendina Vidal de Negreiro Guerra. — Autorizo o pagamento e aprovo a DBF 45.290-64.

Ceará

HBF — 32.052 — Manoel Jorge de Holanda. — Autorizo o pagamento e aprovo a DBF 45.344-64 e homologo a decisão local.

Guanabara

HBF — 14.637 — Arlindo Iglesias. — Aprovo a DBF 45.377-64.

HEF — 28.632 — Huberto Francisco Régio. — Autorizo o pagamento e aprovo a DBF 45.322-64.

HBF — 16.610 — João Batista de Barros. — Aprovo a DBF 45.351-64.

HBF — 21.527 — Américo Washington Flavilla Nunes. — Aprovo a DBF 45.372-64.

HBF — 34.224 — Osiris Lopes de Faria. — Homologo a decisão local.

HBF — 27.293 — Ladagásio Menezes Maranhão. — Homologo a decisão local.

Expediente do dia 22-10-64

Minas Gerais

HBF — 24.021 — Olavo de Vasconcelos. — Autorizo o pagamento homologo a decisão local e aprovo as DBFs 45.137-64 e 45.138-64.

Guanabara

HBF — 34.399 — Pedro Fernandes de Almeida. — Homologo a decisão local.

Expediente do dia 26-10-64

Guanabara

HBF — 32.635 — João Teixeira Nóbrega. — Homologo a decisão local.

HBF — 16.903 — Waldemir Pereira da Silva. — Aprovo a DBF número 45.339-64.

HBF — 25.680 — Pedro Advincula de Moura. — Aprovo a DBF número 45.338-64 e homologo a decisão local.

HBF — 32.829 — Manoel Sáve Neto. — Homologo a decisão local.

HBF — 29.839 — Bonifácio José Fernandes. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 45.316-64.

HBF — 33.413 — Nelson Andrade Duffler Teixeira. — Homologo a decisão local.

HBF — 27.498 — José Fernandes de Moraes. — Homologo a decisão local.

Bahia

HBF — 26.536 — Alvaro de Almeida Amorim. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 45.346-64.

Rio Grande do Norte

HBF — 15.693 — Severo Rodrigues da Silva. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 45.311-64 e 45.312 de 1964.

Sergipe

HBF — 24.730 — Honorino Dias da Silveira. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 45.331-64.

Expediente do dia 30-10-64

Pernambuco

HBF — 31.843 — Ascendina Vidal de Negreiro Guerra sem efeito. — Autorizo o pagamento e aprovo o DBF 45.230-64.

Ceará

HBF — 32.052 — Manoel Jorge de Holanda. — Autorizo o pagamento e aprovo a DBF 45.344-64 e homologo a decisão local.

Expediente do dia 19-10-64

Guanabara

HBF — 23.410 — Martiniano Ferreira do Nascimento. — Homologo a decisão local.

HEF — 17.245 — Gustavo Alves Melo. — Aprovo a DBF 45.323-64.

HEF — 18.027 — Oscar Przewodowski. — Aprovo as DBFs 45.331-64 e 45.332-64 e 45.333-64.

Expediente do dia 21-10-64

Pará

HBF — 6.117 — Fernando dos Santos. — Aprovo a DBF 45.336-64.

Bahia

HBF — 3.423 — Felipe Caldeira Godinho. — Homologo a decisão local.

Guanabara

HBF — 21.695 — Waldemar de Souza. — Aprovo a DBF 45.323-64.

HEF — 16.103 — Florêncio Lopes. — Aprovo a DBF 45.340-64.

HBF — 10.368 — Patrick de Fozzay. — Aprovo a DBF 45.334-64.

HBF — 11.423 — Manoel Hilário da Silva. — Aprovo a DBF 45.282-64.

HBF — 26.487 — Apolônio Silva de Oliveira. — Homologo a decisão local.

HBF — 19.272 — Nilson Rosa Gonçalves. — Aprovo as DBFs 45.276-64 e 45.277-64 e 45.278-64.

HEF — 19.871 — Antônio Moraes. — Aprovo as DBFs 45.329-64 e 45.330-64.

HBF — 18.125 — Luiz Antônio da Silva. — Aprovo a DBF nº 45.325-64.

HBF — 14.603 — Colina Pereira Queiroz. — Aprovo a DBF 45.307-64.

Pernambuco

HBF — 33.677 — Milton Coelho. — Autorizo a suspensão do pagamento.

Rio Grande do Sul

HBF — 30.144 — Silvário Marques Braga. — Autorizo o restabelecimento da pensão.

Expediente do dia 1-10-64

Guanabara

HEF — 12.689 — Arnaldo Sodoma da Fonseca. — Homologo a decisão local.

Expediente do dia 5-10-64

Minas

HBF — 21.563 — Manoel da Barros. — Homologo a decisão local.

HBF — 21.028 — Divino José de Oliveira. — Homologo a decisão local.

Expediente do dia 6-10-64

São Paulo

HBF — 17.281 — Homero Olivas. — Aprovo a DBF 45.323-64.

Guanabara

HBF — 5.671 — José Simões V. tura. — Aprovo a DBF 45.302-64.

HBF — 15.987 — José Antônio V. nato. — Aprovo as DBFs 45.317-64 e 45.318-64.

HBF — 21.735 — Arabelo Rangel. — Aprovo a DBF 45.286-64.

Expediente do dia 9-10-64

Guanabara

HBF — 32.330 — Alvaro Severina Vieira Lopes. — Aprovo a DBF número 45.301-64.

Expediente do dia 13-10-64

Guanabara

HBF — 15.125 — José Pereira Arruda. — Aprovo a DBF número 45.302-64.

HBF — 32.006 — Gastão Nunes Faria Colmba. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 45.304-64.

HBF — 33.111 — Antônio de Souza Leite. — Homologo a decisão local.

HBF — 13.023 — Possidônio dos Santos. — Aprovo a DBF número 45.321-64.

HBF — 20.432 — João Castano Oliveira. — Aprovo as DBFs 45.2 de 1964 e 45.333-64.

HBF — 24.012 — Luiz Napoleão Lopes. — Homologo a decisão local aprovo a DBF 45.290-64.

Sergipe

HEF — 23.034 — Alfredo Alves Mendonça. — Autorizo o pagamento homologo a decisão local e aprovo DBFs números 45.239-64 e 45.240-64.

RELAÇÃO Nº 271-64

Processos HBT/s despachados pelo Diretor

Dia 10 de novembro de 1964

HBF — 32.004 — Humberto Gomes Silva — Bahia. — Homologo a habilitação dos filhos Felipe, Wilson, Dilma à fração individual de 1/3 do pecúlio especial.

HEF — 23.030 — Balduino Rodolfo de Carvalho — Guanabara. — Homologada a habilitação dos filhos Walter, Lourival, Léa, Leda, Romeu, Fernando, Balduino e Alberto à fração individual de 1/11 do pecúlio especial.

HEF — 12.552 — José Ribeiro de Faria — Guanabara — Indeferido o pedido de fls. 60.

HBF — 27.051 — Nair Fúlia Souza Maranhão — Indeferida a habilitação de Zuleide Ilidia de Souza.

HBF — 2.881 — Sebastião Alvin Wanderley — Guanabara — Indeferido o requerimento de fls. 37.

HEF — 9.730 — Antônio Narciso de Oliveira — Bahia — Indeferido o requerimento de fls. 63.

HBF — 10.436 — Octavio Braga Berquó — Guanabara — Indeferido o requerimento de D. Laura Teixeira Pinto Berquó.

HBF — 17.725 — Alberto Bernardo — Guanabara — Indeferida a habilitação de D. Irene Assis Lima. Proc. 47.338 — Antônio Amazonas — Homologada a Resolução AAM nº 29-64.

Proc. 46.833-64 — Cyrillo da Silva e Oliveira e outros — Guanabara. — Indeferido o requerido.

HBF — 16.501 — Luiz Brandão de Aguiar Campello — Guanabara — Indeferida a habilitação de D. Olga Fontes Campello.

HBF — 16.691 — Vitorino Fonseca — Minas Gerais — Homologada a habilitação do filho Francisco, à totalidade do pecúlio obrigatório.

Dia 12 de novembro de 1964

HBF — 35.124 — Dina Pinto de Carvalho — Minas Gerais — Homologada a habilitação da mãe viúva Maria José de Faria Carvalho, à totalidade do pecúlio especial.

HBF — 35.007 — Isa Monteiro de Carvalho — M. Gerais — Homologada a habilitação dos irmãos Antonio,

... e Jany à fração individual de 1/3 do pecúlio especial.

HBFF — 33.163 — Izaias Gomes da Silva — Brasília — Homologada a habilitação de José Wenceslau da Silva e Lindelva Gomes da Silva, ao pecúlio especial na proporção de 1/2 para cada um.

HBFF — 33.303 — Oscar Gomes — Guanabara — Homologada a habilitação dos filhos Oswaldina e ... na proporção de 1/3 do pecúlio especial para cada um.

HBFF — 33.393 — Pedro Servulo da Silva — Guanabara — Homologada a habilitação da companheira ao pecúlio especial e pensão mensal vitalícia.

HBFF — 33.612 — Maria de Lourdes — Maranhão — Guanabara — Homologada a habilitação de Cleonice, Antônio, Celcira e Carlos Augusto à razão de 1/3 do pecúlio especial.

HBFF — 33.701 — Edgard de Oliveira — Maranhão — Guanabara — Homologada a habilitação de Allair do Santos Matos, à totalidade do pecúlio especial.

HBFF — 33.761-63 — Pedro Gonçalves da Miranda — Paraná — Autorizada a inclusão do recorrente no regime de pensão da família.

Da 11 de novembro de 1964
HBFF — 33.597 — Brasil Ferreira da Silva Filho — Guanabara — Homologada o direito da companheira a pensão mensal vitalícia.

HBFF — 33.631 — João Boaventura — Guanabara — Resabamento das menores José Maria e João Ronaldo e homologada a habilitação dos mesmos à razão de 1/3 do pecúlio especial.

HBFF — 33.633 — Yole Norveira Soares — Guanabara — Homologada a habilitação do filho menor Paulo Roberto à totalidade do pecúlio especial.

HBFF — 33.663 — Jacinto de Mello — Piauí — Piauí — Homologada a habilitação das irmãs Elvina, Jure e Olívia ao pecúlio especial na proporção de 1/3 para cada uma.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO DIRETOR

Da 17 de novembro de 1964

HBFF — 31.713 — Elvira de Lima — Ceará — Pará — Homologada a decisão local que autorizou o pagamento do pecúlio especial à filha adotiva Maria Haydée.

HBFF — 31.939 — Antonio Casemiro dos Santos — Estado do Rio — Homologada a habilitação dos filhos Sebastiana, Maria de Lourdes, George e Leonides à fração individual de 1/4 do pecúlio especial ficando esta última na dependência da exigência da 2ª Procuradoria.

HBFF — 31.145 — João Ferreira Leite — Brasília — Homologada a decisão local que autorizou o pagamento do pecúlio especial a Sebastião F. Leite e Maria José Leite.

HBFF — 35.001 — Fernando Brandão Lima — Estado do Rio — Homologada a habilitação do pecúlio especial, nos termos da Instrução 110, de 1961.

HBFF — 34.363 — Tracy da Silva — Guanabara — Homologada a habilitação dos filhos menores Iva, Ivany, Jorgina e Jorge à fração individual de 1/4 do pecúlio especial.

HBFF — 34.545 — Antonio Teixeira Nunes — Guanabara — Homologada a habilitação de Heronyma V. Nunes à totalidade do pecúlio especial.

HBFF — 34.432 — Valentina S. de Macalhões — Guanabara — Homologada a habilitação ao pecúlio especial, nos termos da Instrução 110-61.

HBFF — 34.997 — Timotheo Borges dos Santos — Santa Catarina — Homologada a habilitação ao pecúlio especial, nos termos da Instrução 110, de 1961.

HBFF — 33.548 — Izabel Alves de Souza — Guanabara — Homologada a habilitação ao pecúlio especial, nos termos da Instrução 110-61.

HBFF — 31.934 — Sebastião Baptista Rongel — Guanabara — Foi mantido o despacho de fls. 72.

HBFF — 35.034 — Thereza Marcilio de Negreiros — S. Paulo — Homologada a habilitação dos filhos Nair e Guomart à fração individual de 1/2 do pecúlio especial.

HBFF — 34.998 — João Nogueira Pinheiro — S. Paulo — Homologada a decisão local do OL S. Paulo que autorizou o pagamento do pecúlio especial às filhas maiores Zilma e Maria do Carmo.

HBFF — 30.033 — Egerlon Alves — Estado do Rio — Homologada a decisão local que autorizou o pagamento do pecúlio especial à mãe viúva Ernestina C. Alves.

HBFF — 35.023 — Vicente José da Silva — Minas Gerais — Homologada a habilitação do pecúlio especial, nos termos da Instrução 110-61.

HBFF — 31.537 — Lourenço Gomes dos Santos — Guanabara — Homologada a habilitação do pecúlio especial, nos termos da Instrução 110-61.

HBFF — 35.017 — Maria Bravo Almeida — Estado do Rio — Homologada a habilitação ao pecúlio especial, nos termos da Instrução 110-61.

(*) 3 de novembro de 1934

HBFF — 31.530 — Augusto da Silva Amaral — CE — Indeferido o pedido de fls. 3. Homologada a habilitação das filhas Georgina e Darcy à fração individual de 1/4 do pecúlio especial. Ficaram reservadas as cotas das filhas Eunice e Nicéa.

Da 19 de novembro de 1964

HBFF — 35.627 — Rosalina Gomes Dutra — Minas Gerais — Homologada a habilitação dos filhos maiores Selva, Aurea, Maria, Alencar, João e Antônio na proporção de 1/6 do pecúlio especial a cada um.

HBFF — 31.533 — Antonio José Ferreira — Guanabara — Homologada a habilitação dos filhos menores Antonio José, Alcides José e Paulo José à fração individual de 1/3 do pecúlio especial.

Da 17 de novembro de 1964

HBFF — 17.730 — Samuel Soares Cordeiro — Guanabara — Homologada a habilitação dos filhos Josias, Alvina Maria e Tereza Cristina na proporção de 2/5 do pecúlio para as duas primeiras e 1/5 para a última.

HBFF — 18.078 — Romeu Pimentel Ramos — Guanabara — Homologada a habilitação dos filhos Selange, Sergio e Ricardo, na proporção de 1/3, respectivamente.

HBFF — 18.686 — Oswaldo Fortes de Bustamante Sá — Estado do Rio — Homologada a habilitação da companheira ao pecúlio obrigatório.

HBFF — 18.291 — Alvaro Gualberto de Menezes — Guanabara — Homologada a habilitação dos filhos Ary Gualberto e Arita na proporção de 1/6 do pecúlio obrigatório.

(*) HBFF — 28.860-62 — Balduino Rodrigues de Carvalho — Homologada a habilitação dos filhos Walter, Lourival, Léa, Leda, Romeu, Haroldo, Celina, Berenice, Ilka Balduino e Aloysio à fração individual de 1/11 do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

(*) Republicado por ter saído com incorreção.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Ata da 384ª Reunião

As dezoito horas do dia nove de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, na Sala "Paulo Lira", de sua sede própria, realizou-se, sob a Presidência do Sr. Eduardo Foréis e com o comparecimento dos Conselheiros que assinaram o Livro de Presença: Alvacyr Ferreira, Virgílio José Afonso, Aloysio Santana Avila, Ynel Alves de Camargo, Maciel Gomes Rangel, Romeu Vieira Machado, Francisco Buarque Alves e Iimar Penna Linhares, a 384ª reunião do Conselho Federal de Contabilidade. Abertos os trabalhos, foi aprovada a ata da reunião anterior: 383ª e justificada a ausência do Vice-Presidente Aurélio dos Santos Machado. No Expediente, foram lidos os seguintes papéis: Carta do ex-Conselheiro Custódio Clemente de Souza Pinto, acusando e agradecendo expediente que lhe foi remetido pela Presidência do CFC, ao término do seu mandato de Conselheiro. Agradecimento do ex-Conselheiro Florentino Sierra Filho, pelas felicitações que lhe foram enviadas pelo CFC, no seu aniversário natalício. Ofício do Sr. Chefe de Fiscalização da Vida Escolar, comunicando o cancelamento do registro do Diploma de Francisco de Assis Pereira, por ter o mesmo cursado em um estabelecimento de ensino, do qual era, simultaneamente aluno, professor e diretor. Ordem do Dia: O Senhor Presidente comunicou à Casa que à vista da ausência, por motivo justificado, do Presidente da Comissão de Contas, Conselheiro Aurélio dos Santos Machado, os processos daquela Comissão ficariam para serem relatados na próxima reunião ordinária. O Conselheiro Virgílio José Afonso relatou o processo a seguir indicado: 207-64; do CRC — Mato Grosso: sobre transação com a Cia. Telefônica Guibana; merece aprovação o parecer da Assessoria do CFC, que conclui seu pronunciamento, informando não haver nada a objetar com relação a transação, visto que o assunto é de alçada exclusiva do Plenário do CRC o que foi aprovado. O Conselheiro Aloysio Santana Avila relatou o processo a seguir indicado: 242-62; expedientes do Sr. Otto Frederico, Pereira, de Carvalho, sobre concurso do Agente Fiscal do Imposto de Renda e do Sr. José Fabiano, sobre desempenho das atribuições cometidas ao "Fiscal de Previdência do I. A. P. I." Quanto ao caso do Sr. José Fabiano, entendendo que se deva dar nova atuação à petição de fls. 294 e respectivos anexos. Quanto a consulta do Sr. Otto Frederico, cabe-me acenar que, residindo o citado senhor na Cidade do Rio de Janeiro Estado da Guanabara, penso que dela não poderá tomar conhecimento este Órgão Superior, sem antes submetê-la ao Colendo Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Guanabara e, em seguida, ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o disposto no art. 36 do Decreto-lei nº 9.295-46. Cabe-me acenar, ainda, que a consulta está totalmente prejudicada, posto que depois de sua formulação houve profundas modificações nos requisitos para a inscrição no concurso a ser realizado pelo D.A.S.P. com vistas ao provimento de vagas na série de classes de Agente Fiscal do Imposto de Renda do Ministério da Fazenda, em consequência de expressas determinações contidas no art. 4º e seu parágrafo único da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964. De resto, o consulente poderá dirimir suas dúvidas na própria divisão de Seleção e Atribuição do Departamento Administrativo do Serviço Público a quem foi dirigido o ofício CFC 716-64-DV, 176 de 14 de agosto de 1964, respondendo à consulta formulada pela mesma Divisão, sobre o "título equivalente ao diploma do bacharel em

Ciências Contábeis", em face da legislação aplicável à matéria, o que foi aprovado. O Conselheiro Francisco Buarque Alves relatou os processos a seguir: 197-64; CRC — Bahia; consulta do Contador Carlos Clemente de Campos, sobre em qual dispositivo legal baseou-se o CFC, para só permitir o exame dos livros contábeis por agentes fiscais, que comprovem sua condição de contabilista legalmente habilitado. De pleno acordo com a sugestão da Assessoria, que conclui basear-se tal recomendação nos dispositivos legais, ditados pelos artigos 25 e 26 do Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, o que foi aprovado. 209-64; Consulta da Associação Profissional dos Contabilistas de Campos, no sentido de saber se o diploma de técnico em Contabilidade está equiparado por lei ao título de contador. Estou de acordo com a informação da Assessoria Técnica deste CFC, que concluiu dizendo que somente em dois casos a lei confere aos diplomados em Técnico em Contabilidade as prerrogativas de contador: Art. 2º do Decreto-lei nº 8.191, de 20 de novembro de 1945 e art. 1º da Lei nº 2.811, de 2 de julho de 1956 o que foi aprovado. O Conselheiro Iimar Penna Linhares relatou os processos a seguir indicados: 169-64; do CRC — Guanabara; indicação de Conselheiros sobre pecúlio do contabilista é uma sugestão interessante e iniciativa bastante louável. Contudo, foge completamente às finalidades dos Conselhos. Somos, pois, do parecer que se deva responder ao CRC — Guanabara fazendo-o ver a inconveniência de fazermos avançar tal projeto, o que foi aprovado, 144-64; CRC — São Paulo; auto de infração em que é interessado o Escritório Técnico de Contabilidade Daiba Alvi; tendo em vista a informação da Assessoria deste CFC, e baseado em parecer do Conselheiro Cílio Sales Barbieri, que se tornou jurisprudência sobre a matéria em pauta por decisão unânime do Plenário dou provimento ao Recurso, para que seja aplicada a multa em grau mínimo, o que foi aprovado. 193-64; CRC — São Paulo; recurso em que é interessado a Organização Século XX; tendo em vista a informação da Assessoria deste CFC e considerando que há jurisprudência firmada sobre aplicação de multa continuada conforme parecer do Conselheiro Cílio Sales Barbieri, dou provimento ao recurso, so para que seja aplicada a multa de Cr\$ 5.000,00 o que foi aprovado. Interesses Gerais: Com a palavra o Senhor Presidente para comunicar ao Plenário, que de acordo com a Lei nº 4.399, de 31 de agosto último, a anuidade devida aos Conselhos Regionais de Contabilidade pelos profissionais e pelas firmas errantes e sociedades é fixada em importância equivalente, respectivamente, a 15% e 5% do valor do maior salário mínimo vigente no Estado de sua jurisdição. Além disso deu atribuição ao Conselho Federal de fixar emolumentos e multas. A Presidência mandou elaborar um anteprojeto da tabela de emolumentos e atualização do valor das multas fixadas na legislação vigente. Exibiu, ainda, um quadro demonstrativo de tabelas de emolumentos elaboradas por Conselhos Regionais, onde eram cobrados emolumentos sob os mais variados atos, muitos deles em duplicata. A tabela, ora apresentada procurou reduzir ao mínimo as designações das notas Conselhos Regionais, fixando-se em duas rubricas: profissionais e errantes, cada uma delas com a sua subdivisão própria. Na mesma tabela são fixados os novos valores das multas, por infringência do disposto no Decreto-lei nº 9.295, de 1946. A seguir, o Senhor Secretário leu uma representação de vários técnicos em contabilidade datada de 22 de setembro de 1964, expondo a necessidade de serem adotadas providências urgentes,

tes no sentido de unificar a classe. O Senhor Presidente, prestando esclarecimentos a respeito, salientou que o problema vem preocupando, cada vez mais, todos os que estão responsabilmente ligados aos destinos da classe. O problema, em sua feição originária, situa-se fora da competência dos Conselhos. Entretanto, as alterações que lhe foram imprimidas em sua evolução, estão submetendo-o, cada vez mais, à jurisdição do CFC. Com efeito, a decisão hoje diz respeito ao próprio nível em que está e deve permanecer o profissional liberal da contabilidade. Não se cuida mais de tertúlia ou desavença entre as duas categorias — contadores e técnicos. Como o domínio numérico destes já se torna uma realidade, ostenta-se notória a tendência da fixação da classe no respectivo nível. Isto é, no médio. Contra essa tendência, que se vem firmando, urge encontrar uma solução que reponha a categoria profissional em sua integralidade, no nível superior, dentro dos paradigmas oferecidos pela maioria das nações civilizadas. O fato apresenta tanto maior gravidade quanto se verifica que os diversos movimentos das entidades de classe ainda não produziram os frutos necessários e indispensáveis. No Congresso de Petrópolis, de 1961, foi sugerida uma Convenção na Cidade de São Paulo em 1962. Nesta ficou decidida a instalação de uma Comissão com o encargo de elaborar um anteprojeto dispondo sobre a unificação. Até hoje, nenhum resultado positivo foi alcançado. Note-se que este Conselho destinou verbas apreciáveis para auxiliar a realização desses conclaves. Nestes últimos tempos, tem aumentado o número das representações endereçadas ao CFC, encarecendo nossa interferência para o encontro de uma solução que tanto interessa à própria sobrevivência da categoria, no plano em que ela está e deve continuar situada. A vista do exposto, a Presidência sugeriu ao Plenário que, com a urgência reclamada pelo assunto, fosse estudada uma solução capaz de resolver o problema, para o fim de equacioná-la sob a forma de anteprojeto, a que se daria andamento imediato. A proposição, depois de comentada por vários dos Srs. Conselheiros, que elucidaram diversos aspectos importantes a considerar no anteprojeto, foi aprovada por unanimidade. E nada mais havendo que tratar, foi encerrada a reunião às 21 horas e trinta minutos, sendo marcada a próxima reunião para o dia 23 do corrente. A presente ata foi por mim, Secretário, Silvio Romero Cavalcanti Coutinho, redigida e após aprovada em Plenário será assinada por mim e pelo Senhor Presidente Eduardo Forés.

ATA DA 385ª REUNIÃO

As dezesseis horas do dia vinte e três do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, na Sala "Paulo Lira" de sua sede própria, sob a Presidência do Senhor Eduardo Forés, e com o comparecimento dos Conselheiros que assinaram o Livro de Presença: Aurélio dos Santos Machado — Vice-Presidente —, Alvacir Ferreira, Virgílio José Afonso, Mário Franzolin, Maria Gomes Rangel, Francisco Buarque Alves e Antonio Lisboa, realizou-se a 385ª reunião do Conselho Federal de Contabilidade. Abertos os trabalhos foi aprovada a ata da reunião anterior, nº 384ª. No expediente, foi lido telegrama do Senhor Zilmar Bazerque Vasconcellos, enviando cumprimentos pela permanência do Senhor Eduardo Forés, na Presidência do Conselho Federal. Ordem do Dia: O Conselheiro Aurélio dos Santos Machado, como Presidente da Comissão de Contas, leu os pareceres por ele exarados, nos seguintes processos: 90 e 91-64; Balanços do Conselho Federal de Contabilidade de agosto e setembro de 1963; aprovados, 123-61; do CRC-São Paulo, ex-

pediente sobre cotas; deverá ser o fato comunicado ao Tribunal de Contas da União, para fins de direito, o que foi aprovado. Com a palavra o Senhor Presidente da Comissão de Contas, declarou que já deveria ter sido submetido ao Plenário, na forma de disposição regimental, a proposta orçamentária para o próximo exercício de 1965. Entretanto como era do conhecimento da Casa, havia sido promulgada a Lei nº 4320, de 17.3.1964, fixando normas para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e órgãos autárquicos, motivo pelo qual a Comissão de Contas julgara de bom alvitre sustar a elaboração do orçamento, mesmo porque o Decreto do Executivo regulamentando a referida Lei, deixa dúvida se os órgãos de fiscalização do exercício da profissão se acham enquadrados naquela Lei. O Senhor Presidente, Eduardo Forés manifestou-se inteiramente de acordo com os esclarecimentos prestados pelo Presidente da Comissão de Contas, informando que acabara de receber do DASP, telegrama, solicitando seu comparecimento no próximo dia 29 à Divisão do Orçamento, em Brasília. Solicitava então que o assunto continuasse em suspenso, até ser esclarecido a dúvida suscitada. O Conselheiro Aurélio dos Santos Machado relatou os processos a seguir indicados: 127-62; CRC-São Paulo; recurso do Escritório Técnico Contábil Alvorada; dado provimento ao recurso, aplicando-se ao profissional a multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), o que foi aprovado. 1.233-57; Consulta do CRC-Espírito Santo sobre escritórios de Contabilidade deverá o CRC proceder em tais casos, conforme as normas baixadas por este CFC, em suas Resoluções nºs 11-60, 71-58 e 15-51. Envie-se cópia da informação da Assessoria ao CRC, o que foi aprovado. O Conselheiro Alvacir Ferreira relatou o processo a seguir indicado: 134-63; consulta de José Maria Barretti, sobre atribuições profissionais, face à Resolução de atribuições profissionais. Envie-se ao profissional, em duas vias, certidão da Resolução nº 96-58, pela qual lhe será fácil classificar as atribuições que lhe são competentes. Caso o profissional necessite de certidão para fins de classificação em cargo público, caberá ao Departamento Administrativo do Serviço Público, fazê-lo por intermédio da Comissão de Classificação de Cargos, conforme prevê o Capítulo IX — Dos órgãos de Classificação de Cargos — da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, o que foi aprovado. O Conselheiro Márcio Gomes Rangel relatou os processos a seguir indicados: 136-64; CRC-Bahia; relatório de 1963; pelo arquivamento, o que foi aprovado. 6-61; processo contendo consultas sobre inscrição secundária: a) ref. Dant. Hurtado; comuniquem-se ao CRC-São Paulo que apreciamos seu ofício 423-62; b) ref. Diversos processos, solicitando inscrição secundária no CRC-Paraná, e transferência para o CRC-São Paulo. Por carecer de elementos, para um julgamento, sou de parecer que se deva solicitar ao Regional os processos que deram origem às resoluções mencionadas por São Paulo, em seu ofício 1586-62-CFC. 48; c) ref. a Caetano Benedito Rodrigues; Deve-se oficial ao CRC-Paraná, solicitando o reexame do processo 199-62, em caráter urgentíssimo, modificando a resolução 237-62, face à nossa Resolução 32-63, e se notifique ao Regional de São Paulo, para dar ciência ao interessado, e ainda cobrar do Regional Paranaense a solução, o que foi aprovado. Intérêsse Geral: Com a palavra o Senhor Presidente, para informar ao Plenário, que viajaria a Brasília, para tratar de interesses da Classe, junto ao Departamento Administrativo do Serviço Público, Tribunal de Contas da União e Câmara Federal.

E nada mais havendo que tratar, a reunião foi encerrada às vinte e uma horas e trinta minutos, sendo lavrada a presente ata e por mim, Silvio Cavalcanti Coutinho, que após lida e

aprovada pelo Plenário, será assinada por mim e pelo Senhor Presidente Eduardo Forés. A próxima reunião foi marcada para o dia 13 de novembro.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PORTARIAS DE OUTUBRO DE 64

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.931, de 25 de julho de 1933, resolve:

Nº 281 — Dispensar, de acordo com o artigo 77, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, Alberto Rached, Escriurário, Classe B, Nível 10, da Chefia da Seção do Alcool da Delegacia Regional do Estado do Paraná.

Nº 282 — Designar, de acordo com o artigo 147, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria das Vitorias Ferro Esperidião dos Santos Escriturário, Classe D, Nível 10, para exercer a função gratificada símbolo 11-F, de Chefe da Seção do Alcool da Delegacia Regional do Estado do Paraná, em vaga decorrente da dispensa de Alberto Rached.

Nº 286 — Tendo em vista o que consta do Decreto nº 22 de setembro de 1964, baixado pelo Exceatíssimo Senhor Presidente da República, com fundamento no artigo 77 do Ato Institucional, publicado no Diário Oficial da União, de 8 de outubro de 1964, decara aposentado, de acordo com o artigo 181 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Técnico Agro-Industrial, Classe singular, Nível 17, Cecyl Celso de Castro Medeiros, do Quadro Permanente deste Instituto, com os proventos equivalentes a 24/30 avos do Cargo de Diretor da Divisão de Controle e Finanças, Padrão 2-C, de acordo com a Lei número 1.741 de 23 de novembro de 1953 a partir de 23 de setembro de 1964.

Nº 287 — Tendo em vista o que consta do Decreto de 8 de outubro de 1964, baixado pelo Exceatíssimo Senhor Presidente da República, com fundamento no artigo 77 do Ato Institucional, publicado no Diário Oficial da União, de 9 de outubro de 1964, decara aposentado de acordo com o artigo 178, item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Procurador de 1ª categoria, TOGO POVOA DE BARROS do Quadro Permanente deste Instituto, a partir de 8 de outubro de 1964.

Nº 288 — Exonerar, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, Inácio Angulo do Cargo em Comissão, Padrão 8-C, de Gerente da Destilaria Desidratadora de Osório, Rio Grande do Sul.

Nº 289 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Oficial de Administração, Classe B, Nível 14, Atílio Domenico Vieiro, para cumulativamente exercer o Cargo de Gerente, Padrão 8-C, da Destilaria Desidratadora de Osório, Rio Grande do Sul, em vaga decorrente da exoneração de Inácio Angulo. — Paulo Frederico da Rêgo Maciel.

PORTARIAS DE NOVEMBRO DE 1964

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra d do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto nú-

mero 22.931, de 25 de julho de 1933 resolve:

Nº 290 — Designar, de acordo com o artigo 147, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Contador Class A, Nível 17, Francisco Martins Moreno, para Chefe da Seção de Revisão do Serviço de Contabilidade, Divisão de Controle e Finanças, a partir de 9 de fevereiro de 1965, em vaga decorrente da aposentadoria de Oscar de Souza Menezes.

Nº 297 — Exonerar, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Técnico Agro-Industrial, Nível 17, Interino — Paulo Roberto Victor de Araújo, do Quadro Permanente deste Instituto a partir de 18 de agosto de 1964.

Nº 299 — Exonerar, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Químico Tecnologista, Classe A, Nível 17 — José Lopes Gama, do Cargo em Comissão, Padrão 7-C, de Gerente da Destilaria de Laranjeiras. Expediente nº GP-3.618-64.

Nº 300 — Exonerar, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Oficial de Administração, Classe B, Nível 14 — Aniceto Marcelino de Carvalho, do Cargo em Comissão, padrão 8-C, de Gerente da Destilaria Desidratadora de Volta Grande, Minas Gerais.

Nº 301 — Dispensar, ex officio, de acordo com o artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Porteiro Classe B, Nível 11 — João Manoel Donisio Bastos, a Chefia do Serviço Administrativo, Símbolo 5-F, da Destilaria Desidratadora de Volta Grande, Minas Gerais.

Nº 302 — Exonerar, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Oficial de Administração, Classe B, Nível 14 — João Luiz de Carvalho Valentim, do Cargo de Comissão padrão 2-C, de Tesoureiro da Destilaria Desidratadora de Volta Grande, Minas Gerais.

Nº 303 — Dispensar, ex officio, de acordo com o artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Escriurário, Classe B, Nível 10 — Alberto Ruy Santos Mattos, da Chefia do Serviço Administrativo, Símbolo 5-F, da Destilaria Desidratadora Gileno De Carli, Piracicaba — São Paulo.

Nº 304 — Designar, de acordo com o artigo 219, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 o Procurador de 1ª categoria — José Riba-Mar Xavier de Carvalho Fontes; o Oficial de Administração, Classe A, Nível 12 — Heraldo Botelho Costa e o Escriurário, Classe B, Nível 10 — Roberto Rodrigues de Vasconcelos, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito encarregada da apuração das irregularidades e responsabilidades havidas na transação deste Instituto do Açúcar e do Alcool e a firma COFER — Comércio e Indústria de Ferro Ltda., com reação à venda de Alcool Anidro, de que trata o Ofício OGI-1.667.

Nº 305 — Designar, de acordo com o artigo 219 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Economista, Classe "B", Nível 18, João Muniz de Souza; o Oficial de Administração, Classe "B", Nível 10, Octávio Martins Pontual Machado e o Escriurário, Classe "B", Nível 10, Octávio Martins Vieira, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito encarregada de apurar as irregularidades e responsabilidades havidas no Setor de Assistência Odontológica.

tológica da Seção de Assistência Social deste Instituto, no que concerne ao sistema de credenciamento, no que diz respeito ao local em que os cirurgiões-dentistas, servidores autônomos, exercem suas atividades, profissionais e no modo pelo qual é indenizado o material odontológico gasto pelos dentistas do Quadro, em seus consultórios particulares, de que trata o Ofício CGI-1727, devendo a Comissão de que trata a presente Portaria, promover todos os atos necessários ao bom desempenho dos trabalhos.

PORTARIA Nº 306 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1964

Nº 306 — Designar, de acordo com o artigo 219, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Procurador de 3ª categoria, Fernando Campos de Arruda; o Técnico em Mecanização, Classe A, Nível 14, Ibrahim Mattus e o Escriturário, Classe B, Nível 10, Ilk Lopes de Araújo, para, sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão de Inquérito encarregada de apurar as responsabilidades nas irregularidades havidas no Setor Médico Social deste Instituto, inclusive no que concerne ao sistema de credenciamento de médicos e dentistas, de que trata o Ofício CGI-1774, em que são indicados os servidores Carmem Del Castilho Gimenez, Maria de Lourdes Esperian Prado e Renato de Sales Pupo, devendo a comissão a que se refere a presente Portaria, promover todos os atos que se fizerem necessários, para verificação dos fatos atribuídos aos indicados e a quem mais, no decorrer dos trabalhos, for encontrado em culpa.

Nº 307 — Designar, de acordo com o artigo 219, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Procurador de 1ª categoria, Francisco Franklín da Fonseca Passos; o Escriturário, Classe B, Nível 10, Odeirio Carlos Castelo Branco Sampaio e o Escriturário, Classe A, Nível 8, Cláudio Passos, para, sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão de Inquérito para apurar a responsabilidade dos funcionários Geraldo Pinto, José Luiz Sarmento Maranhão e Ernando Felipe da Silva, indicados por acumulação de cargos, no Ofício CGI-1768.

Nº 308 — Designar, de acordo com o artigo 219, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Químico Tecnologista, Classe B, Nível 18, Walter Maurício de Oliveira; o Técnico em Mecanização, Classe B, Nível 16, Fernando de Prado Abdon e o Técnico em Artes Gráficas, Classe A, Nível 14, Almir Franciscione, para, sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão de Inquérito, para apurar a responsabilidade do funcionário Roberto Victório da Costa, indicado no Ofício CGI-1771, por uso de material da propriedade do Instituto em serviços de caráter particular, devendo a Comissão a que se refere a presente Portaria, promover todos os atos que se fizerem necessários para verificação dos fatos, apontando todas as irregularidades e indicação das responsabilidades.

Nº 310 — Designar, de acordo com o artigo 219, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Escrevente-Datilógrafo, Nível 7, Izaura Maria de Araújo Ogino, para compor a Comissão de Inquérito, de que trata a Portaria número 247, de 19 de setembro de 1964, em substituição a Gezar dos Santos Dias.

Nº 311 — Substituir a Comissão de Inquérito de que trata a Portaria nº 259, de 28 de setembro de 1964, que passa a ter a seguinte constituição: Procurador de 3ª categoria Dr. Oswaldo Queiroz Guimarães, Escriturário, Classe A, Nível 8, Paulo Sapucará Rayalocanti Ling e Escrevente-Datiló-

grafo, Nível 7, Alfredo Farias Machado Filho, para, sob a presidência do primeiro apurar as irregularidades havidas na Delegacia Regional do Paraná, bem como os fatos apontados no processo de Sindicância protocolado sob número 691, do Ministério da Guerra, apontando, todas as responsabilidades de quem, no decorrer dos trabalhos, for encontrado em culpa.

— Paulo Frederico do Rêgo Maciel.

Primeira Turma de Julgamento

ACORDÃO Nº 7.470

Autuado: Cia. Açucareira Rio Novo (Usina São Sebastião).
Autuante: Ronaldo de Souza Vae.
Processo: A. I. 217-54 — Estado de Minas Gerais.

Comprovadas as infrações que deram origem ao auto, é de ser o mesmo julgado procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Cia. Açucareira Rio Novo, proprietária da Usina São Sebastião, de Rio Novo, Minas Gerais, por infração aos artigos 39, 64, 65, 38 e 36 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39 e autuante o fiscal deste Instituto Ronaldo de Souza Vae, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando estar materialmente comprovado o ilícito fiscal de que alude o auto;

Considerando a informação da Divisão de Arrecadação e Fiscalização, constante de fls., segundo a qual o recolhimento da taxa de Cr\$ 2,10 foi posterior a saída do açúcar que motivou o presente auto de infração,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de ser a firma autuada condenada ao pagamento da multa de Cr\$ 2.000,00 por cada nota de remessa emitida irregularmente e Cr\$ 16,00 por cada saco de açúcar sonegado, totalizando Cr\$ 8.450,00 (oitto mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros), sem prejuízo do recolhimento da taxa de defesa devida, de acordo com o que dispõem os arts. 39, 64 e 65 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, tudo na conformidade do parecer de fls. da Divisão Jurídica, cujas conclusões adotou, recorrendo-se "ex officio" para a instância superior, Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — José Wamberto, Presidente. — João Agripino Maia Sobrinho, Relator do Acórdão. — Arrigo D. Falcone.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador — "De acordo com o parecer retro. — Em 22-5-64. — N. V. Alvarenga Ribeiro", Procurador.

ACORDÃO Nº 7.471

Autuado: Cia. Agrícola Baixa Grande (Usina Santo Amaro).

Autuantes: Ferdinando Leonardo Laureano e outro.

Processo: A. I. 633-60 — Estado do Rio de Janeiro.

Julga-se procedente o auto quando comprovada a sonegação de taxa legalmente instituída, bem como a referência à guia de recolhimento inexistente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Cia. Agrícola Baixa Grande, proprietária da Usina Santo Amaro, de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos artigos 2º, 39, 64 e 65 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39 e autuantes os fiscais deste Instituto Ferdinando

Leonardo Laureano e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a usina autuada deu saída a 60.336 sacos de açúcar de sua produção na safra 59-60, sem o pagamento da taxa de defesa;

Considerando que para a saída do referido açúcar a autuada emitiu 454 notas de remessa com referência a guias de recolhimento inexistentes;

Considerando irrelevantes as alegações de defesa da firma autuada;

Considerando que a autuada é reincidente na espécie,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Usina Santo Amaro, de propriedade da Cia. Agrícola Baixa Grande, às seguintes multas: a) Cr\$ 20,00 por saco de açúcar sonegado à tributação, sobre os 60.336 sacos, na importância de Cr\$ 1.216.720,00 (um milhão, duzentos e dezesséis mil, setecentos e vinte cruzeiros) na forma do disposto no art. 65 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39; b) Cr\$ 2.000,00, grau mínimo do art. 39, sobre as 454 notas de remessa emitidas irregularmente, na forma do disposto no art. 39 do referido diploma legal, no total de Cr\$ 908.000,00 (novecentos e oito mil cruzeiros), além do pagamento da taxa na importância de Cr\$ 138.591,60 (cento e oitenta e oito mil, quinhentos e noventa e um cruzeiros e sessenta centavos). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — José Wamberto, Presidente. — João Agripino Maia Sobrinho, Relator do Acórdão. — Arrigo D. Falcone.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador — "Pela procedência na forma do parecer.

Em 23-2-62. — Leal Guimarães", Procurador.

ACORDÃO Nº 7.472

Autuados: D. Maria Queiroz de Oliveira (Usina Mineiros) e Hélio Lisboa).

Autuantes: Jessé Martins de Macedo e outro.

Processo: A. I. 17-57 — Estado do Rio de Janeiro

Da saída a açúcar, desacompanhado de documentos fiscais e com duplicidade de numeração, constitui infração à legislação açucareira vigente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados D. Maria Queiroz de Oliveira (Usina Mineiros) e Hélio Lisboa, ambos de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração, o primeiro, aos artigos 1º, 2º, 2º, 31, 3º, 38 §§ 1º, 2º e 3º, 64 e 65 e, o segundo, aos artigos 40 e 62, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais deste Instituto Jessé Martins de Macedo e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o açúcar apreendido estava desacompanhado de nota de remessa e com numeração repetida;

considerando irrelevantes as alegações de defesa das firmas autuadas;

considerando as infrações materialmente provadas;

considerando tudo mais que consta do processo,

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de tornar efetiva a apreensão dos 13 sacos de açúcar condenando-se a firma Hélio Lisboa à perda do produto, na forma do disposto no artigo 60 letra b, do Decreto-lei 1.831, de

4-12-39, revertendo aos cofres do Instituto o valor apurado na sua venda, dando como absorvida por esta penalidade as demais capitalizações do auto, condenando-se, ainda, a Usina Mineiros à multa de Cr\$ 2.000,00 — (dois mil cruzeiros), na forma do disposto no artigo 36 § 3º, do referido diploma legal, por falta de emissão de nota de remessa. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — José Wamberto — Presidente. — João Agripino Maia Sobrinho — Relator do Acórdão. — Arrigo D. Falcone.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador — Pela procedência.

Em 26-5-61. — Leal Guimarães — Procurador.

ACORDÃO Nº 7.473

Autuado: Gabriel Verderi

Autuante: M. Lopes Pereira

Processo: A. I. 1-59 — Estado do Paraná

Considera-se clandestino o açúcar encontrado desacompanhado da devida documentação, incorrendo a firma infratora nas penalidades estabelecidas em lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Gabriel Verderi, do Município de Foz de Iguazú, Estado do Paraná, por infração ao artigo 40 e 42 c/c o artigo 60 letra "b" do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939 e autuante o fiscal deste Instituto M. Lopes Pereira, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando estar materialmente comprovada a infração;

considerando os pareceres que figuram no processo,

ACORDA, por unanimidade, nos termos do voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o efeito de julgar-se boa a apreensão do açúcar encontrado desacompanhado dos documentos fiscais, na forma do artigo 60, letra "b" do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — José Wamberto — Presidente. — João Agripino Maia Sobrinho — Relator do Acórdão. — Arrigo D. Falcone.

Fui presente: Leal Guimarães — Procurador.

Parecer do Procurador — Pela procedência na forma do parecer.

Em 14 de abril de 1962. — Leal Guimarães, Procurador.

ACORDÃO Nº 7.474

Autuado: Cooperativa de Consumo Popular de Ipaçu.

Autuante: Nelson Fallace

Processo: A. I. 73-63 — Estado de São Paulo

A não inutilização de nota de remessa com a palavra "recebida", bem como a não conservação de nota de entrega, sujeita o infrator às penas da lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Cooperativa de Consumo Popular de Ipaçu, do município de Ipaçu, São Paulo, por infração aos artigos 41 c/c o 42 § 2º, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuante o fiscal deste Instituto Nelson Fallace, a Primeira Turma de Julgamento da Co.

Sessão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.
Considerando que a firma autuada deixou de conservar, pelo prazo legal, notas da entrega; considerando que a autuada deixou, ainda, de inutilizar, com a palavra "recebida", uma nota de remessa; considerando irrelevantes as alegações de defesa da firma autuada; considerando as infrações materialmente provadas;
ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento das multas de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) e Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros), por infração aos artigos 41 e 42 § 3º, respectivamente, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.
aos vinte e seis dias do mês de agosto e ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — **José Wamberto**, Presidente. — **João Agripino Maia Sobrinho**, Relator do Acórdão. — **Arrigo D. Falcone**, Procurador.
Fui presente: **Leal Guimarães**, Procurador.
Parecer do Procurador — Pela procedência.
Em 28-7-63. — **Leal Guimarães**, Procurador.

ACORDAO Nº 7.475
Autuado: Indalécio Elias de Almeida & Filhos e Victório Bizarro
Autuante: O. D. Domenico
Processo: A.I. 753-60 — Estado de São Paulo

Considera-se clandestino o açúcar encontrado em trânsito desacompanhado dos documentos fiscais e, como tal, deve ser apreendido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados Indalécio Elias de Almeida & Filhos e Victório Bizarro, ambos de Jundiá, São Paulo, por infração aos artigos 42 § 1º, 2º, 60 letra b do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuante o fiscal deste Instituto, O. D. Domenico, e Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.
Considerando que os 43 sacos de açúcar apreendidos estavam desacompanhados de quaisquer documentos fiscais;

considerando que as alegações de defesa da firma Indalécio Elias de Almeida & Filhos não conseguem ilidir ilícito fiscal;

considerando que o autuado Victório Bizarro remeteu 3 sacos de açúcar para a firma primeira autuada, desacompanhados de nota de entrega; considerando as infrações materialmente provadas,

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de tornar efetiva a apreensão dos 43 sacos de açúcar, condenando-se a firma Indalécio Elias de Almeida & Filhos à perda do produto na forma do disposto no artigo 60 letra b, e a firma Victório Bizarro ao pagamento de multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), na forma do disposto no artigo 42, do Decreto-lei 1.831 de 4 de dezembro de 1939, revertendo aos cofres do Instituto o valor apurado na venda do açúcar apreendido. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.
aos vinte e seis dias do mês de agosto e ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — **José Wamberto**, Presidente. — **João Agripino Maia Sobrinho**, Relator do Acórdão. — **Arrigo D. Falcone**, Procurador.

Orçamento — Relator do Acórdão. — Arrigo D. Falcone.
Fui presente: **Leal Guimarães**, Procurador.
Parecer do Procurador — "De acordo com o parecer supra."
Em 14 de fevereiro de 1961. — **José da Mota Mota** — Procurador.

ACORDAO Nº 7.476
Autuado: Usina Santa Helena S. A.
Autuantes: Orlando Martins Barbosa e outro.
Processo: A. I. 527-61 — Estado de Minas Gerais.

Incorre nas sanções legais a usina que der saída a açúcar sem o pagamento das taxas devidas, fazendo referência a guia de recolhimento inexistentes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Santa Helena S. A., de Ponte Nova, Minas Gerais, por infração aos arts. 2º, 29, 44 e 65, do Decreto-lei nº 1.831 de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto Orlando Martins Barbosa e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a usina autuada deu saída a 1.941 sacos de açúcar de sua produção, na safra 60-61, sem o recolhimento da taxa de defesa;

Considerando que, para a saída do referido volume de açúcar, a autuada emitiu 70 notas de remessa, nas quais fez referência a guias de recolhimento inexistentes;

Considerando que, embora intimada, e autuada deixou o processo correr à revelia;

Considerando as infrações materialmente provadas,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Usina Santa Helena S. A. ao pagamento das seguintes multas: a) Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por sacos de açúcar a que deu saída sem o recolhimento da taxa de defesa, por ser reincidente específica, na forma do disposto no art. 65 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, na importância de Cr\$ 38.820,00 (trinta e oito mil oitocentos e vinte cruzeiros); b) multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), grau mínimo do art. 39, do referido diploma legal, por ser infratora primária por nota de remessa em que fez referência a guia de recolhimento inexistente sobre as 70 notas e na importância de Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros), além do recolhimento da taxa de defesa no valor de Cr\$ 5.017,10 (seis mil dezessete cruzeiros e dez centavos), totalizando Cr\$ 184.837,10 (cento e oitenta e quatro mil oitocentos e trinta e sete cruzeiros e dez centavos). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.
aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — **José Wamberto**, Presidente. — **João Agripino Maia Sobrinho**, Relator do Acórdão. — **Arrigo D. Falcone**, Procurador.

Fui presente: **Leal Guimarães**, Procurador.

Parecer do Procurador. — Pela procedência.

Em 20 de julho de 1962. — **Leal Guimarães**, Procurador.

ACORDAO Nº 7.477
Autuado: Rosil da Costa.
Autuantes: José Augusto Lima e outros.
Processo: A. I. 261-10 — Estado da Paraíba.

Comprovada a infração no artigo 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, é de ser julgado procedente o respectivo auto.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Rosil da Costa, do Município de Serra da Raiz, Estado da Paraíba, por infração ao artigo 40 ou 42 c/c o artigo 60, letras "b" e "c", todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939 e autuantes os fiscais deste Instituto José Augusto Lima e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o açúcar apreendido estava desacompanhado de quaisquer documentos fiscais;

Considerando que, embora intimado, o autuado deixou o processo correr à revelia;

Considerando a infração materialmente provada,

Acorda, por unanimidade, nos termos do voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de tornar efetiva a apreensão dos 15 sacos de açúcar, na forma do disposto no artigo 60, letra "b" do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, revertendo aos cofres do Instituto o valor apurado na sua venda, dando como absorvida por esta penalidade as cominações do artigo 40 ou 42, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.
aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — **José Wamberto**, Presidente. — **João Agripino Maia Sobrinho**, Relator do Acórdão. — **Arrigo D. Falcone**, Procurador.

Fui presente: **Leal Guimarães**, Procurador.

Parecer do Procurador. — Pela procedência na forma do parecer retro.

Em 23 de fevereiro de 1962. — **Leal Guimarães**, Procurador.

ACORDAO Nº 7.478
Autuado: José Coaraci da Rocha.
Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros.
Processo: A. I. 729-60 — Estado de Pernambuco.

Considera-se clandestino o açúcar encontrado em trânsito desacompanhado da bebida documentada, sujeitando-se o autuado às penalidades estabelecidas em lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado José Coaraci da Rocha, do Município de Recife, Estado de Pernambuco, por infração ao artigo 40 combinado com a letra "b" do artigo 60, ambos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939 e autuantes os fiscais deste Instituto Vicente do Amaral Gouveia e outros, a Primeira Turma de Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que os 3 sacos de açúcar apreendidos estavam desacompanhados de quaisquer documentos fiscais;

Considerando que o autuado deixou o processo correr à revelia;

Considerando a infração materialmente provada,

Acorda, por unanimidade, nos termos do voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão dos três sacos de açúcar, na forma do disposto no artigo 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, dando como absorvida por esta penalidade a cominação do artigo 40, do mesmo decreto-lei. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.
aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e

quatro. — **José Wamberto**, Presidente. — **João Agripino Maia Sobrinho**, Relator do Acórdão. — **Arrigo D. Falcone**, Procurador.

Fui presente: **Leal Guimarães**, Procurador.

Parecer do Procurador. — Pela procedência da apreensão.

Em 23 de fevereiro de 1962. — **Leal Guimarães**, Procurador.

ACORDAO Nº 7.479
Autuado: Raulino de Figueiredo.
Autuante: José Machado.
Processo: A.I. 13-61 — Estado de Minas Gerais.

É de ser julgado improcedente o auto quando não ficar provada a infração cometida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Raulino de Figueiredo, do Município de Poço das Antas, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 40 ou 42 e sacos 1º, 2º, combinados com o artigo 60, letra "b", todos do Decreto-lei nº 1.831 de 4 de dezembro de 1939 e autuante o fiscal deste Instituto José Machado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

considerando que a contradição verificada entre a numeração dos sacos de açúcar e as notas de remessa resultou de confusão feita pelo pessoal da ferrovia, quando efetuou as entregas;

considerando que a contradição acima referida, foi esclarecida pela usina recebedora, conforme se verifica na carta de fls. 10;

considerando o mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, nos termos do voto do Sr. Relator, em julgar improcedente o auto, devolvendo-se à firma autuada os 19 sacos de açúcar apreendidos ou o seu valor, recorrendo-se "ex officio" para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.
aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — **José Wamberto**, Presidente. — **João Agripino Maia Sobrinho**, Relator do Acórdão. — **Arrigo D. Falcone**, Procurador.

Fui presente: **Leal Guimarães**, Procurador.

Parecer do Procurador "De acordo." Rio, 22-3-61 — **José Ribamar X. C. Fontes**, Procurador.

ACORDAO Nº 7.480
Autuado: Teodósio Kovalechen & Cia.
Autuantes: Benedito Augusto Londer e outros.
Processo: A.I. 447-54 — Estado do Paraná.

Não tendo sido comprovada a infração é de se julgar improcedente o auto lavrado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Teodósio Kovalechen & Cia., do Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, por infração ao artigo 68, parágrafo único do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939 e autuantes os fiscais deste Instituto Benedito Augusto Londer e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

considerando que os argumentos de defesa apresentados pelo autuado estão devidamente comprovados pela certidão de fls. 8 por autoridade que merece fé pública;

considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, nos termos do voto do Sr. Relator, em julgar improcedente o auto, na forma do parecer da Divisão Jurídica, recor-

sendo-se "ex officio" para a Instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — José Wamberto, Presidente; João Agripino Maia Sobrinho, Relator do Acórdão; Arrigo D. Falcone.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador "Pela improcedência. — Em 8-7-63. — Leal Guimarães, Procurador".

ACÓRDÃO Nº 7.481

Autuados: Condomínio Amélio Belk e outros.

Autuante: Carlos Fontenelle Martins.

Processo: A.I. 571-59 — Estado de São Paulo.

A recusa do exame de livros e da escrita fiscal constituem embaraço a fiscalização do IAA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados Condomínio Amélio Belk e outros, do Município de Jabonacabal, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 68 e 69 do parágrafo único 71 e 84 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1959, c/c os artigos 4º, 5º e 6º do parágrafo único da Resolução 97-44 e os artigos 1º e 121 ss/§§ 1º, 183 inciso 4, letra "j" do Decreto-lei 28.149, de 5 de janeiro de 1949, e autuante o fiscal deste Instituto Carlos Fontenelle Martins, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que faleça ao Instituto competência para a aplicação das penalidades previstas na Legislação do Imposto de Consumo;

considerando estar perfeitamente comprovada a falta cometida pelos autuados, que foi a recusa na apresentação dos livros de escrita comercial e fiscal, o que significa dizer "embaraço a fiscalização";

considerando o parecer de fls. da D.V.ção Jurídica.

Acorda, por unanimidade, nos termos do voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto em parte para o efeito de aplicar-se aos autuados, que são primários, a multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), grau mínimo do artigo 68 parágrafo único do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39. Intime-se registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — José Wamberto, Presidente; João Agripino Maia Sobrinho, Relator do Acórdão; Arrigo D. Falcone.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador "De acordo com o parecer supra. — Em 5-2-61. — José da Mota Maia, Procurador".

ACÓRDÃO Nº 7.482

Autuado: Irmãos Elias Lda.

Autuante: Osmar da Costa.

Processo: A.I. 525-61 — Estado de Minas Gerais.

Julga-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem os documentos fiscais exigidos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Irmãos Elias Lda., do Município de Formiga, Estado de Minas Gerais, por infração ao artigo 49 ou 42 c/c 60 letra "b", do Decreto-lei 1.831 de 4-12-39 e autuante o fiscal deste Instituto Osmar da Costa, a Primeira Turma de

Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que os 2 sacos de açúcar apreendidos estavam desacompanhados de quaisquer documentos fiscais;

considerando que o autuado deixou o processo correr à revelia;

considerando a infração materialmente provada,

Acorda, por unanimidade, nos termos do voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto para o fim de tornar efetiva a apreensão dos dois sacos de açúcar na forma do disposto no artigo 60, letra "b" do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 revertendo aos cofres do Instituto o valor apurado na venda do produto, dando como

absorvida por esta penalidade as cominações do art. 40 ou 42. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — José Wamberto, Presidente; João Agripino Maia Sobrinho, Relator do Acórdão; Arrigo D. Falcone.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador. "Pela procedência nos termos do parecer. — Em 23-2-62. — Leal Guimarães, Procurador".

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Térmo de Contrato nº 111, obedecendo a minuta-Padrão aprovada pela Resolução nº 4.431-64, do Conselho Deliberativo do DNOS para execução dos serviços de assentamento das tubulações da Rede de Abastecimento d'água das Vilas Rio Branco e Niterói, no Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Aos 28 dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral compareceram o Dr. Dikson Melgão Figueiras, Diretor da D.V.ção de Administração, como representante do DNOS, neste ato ex vi do disposto no artigo 80, § 2º, inciso III do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962 e o Sr. Ivan Krischke Perelles, na qualidade de Procurador da firma Construtora Continental de Rodovias S. A. estabelecida na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à rua Siqueira Campos, nº 1.171, 10º andar, para o fim de assinarem o presente contrato de execução dos serviços de assentamento das tubulações da rede de abastecimento d'água das Vilas Rio Branco e Niterói, no município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso edital publicado no "Diário Oficial" de 4 de março de 1964, página 872 aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS no Processo nº 6.151-64, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

Segunda (Normas, Instruções e Especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", as "Normas para Revsão de Preços do DNOS" e a elas submeter-se, no que não coincidir com as disposições deste contrato, bem como as Especificações nº 14-64 referentes aos serviços ora contratados, todas devidamente rubricadas por ambas as partes o que passam a ser consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Terceta (Discriminação dos Serviços) — Os serviços ora ajustados constam de assentamento da rede de Abastecimento d'água das Vilas Rio Branco e Niterói, no município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, no Município do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Quarta (Quantidades e Preços Unitários):

1. Instalações e trabalhos preparatórios — global — Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros).
2. Escavação de terra ou lodo, num volume de 37.000m³ (trinta e sete mil metros cúbicos), a razão de Cr\$ 181,00 (quatrocentos e oitenta e um cruzeiros) por metro cúbico.
3. Escavação de material duro, num volume de 27.000m³ (vinte e sete mil metros cúbicos) a razão de Cr\$ 1.351,00 (Hum mil, trezentos e cinquenta e um cruzeiros) por metro cúbico.
4. Escoramento dos taludes em ambas as margens numa extensão de 1.000 m (hum mil metros) a razão de Cr\$ 3,00 (três cruzeiros) por metro.
5. Fundação das tubulações.
 - 5.1. Fundação com areia, num volume de 800 m³ (Oitocentos metros cúbicos) a razão de Cr\$ 1.122,00 — (Hum mil cento e vinte e dois cruzeiros) por metro cúbico.
 - 5.2. Fundação com areia e cinza, num volume de 4.000 m³ (quatro mil metros cúbicos) a razão de Cr\$ 1.346,00 (Hum mil, trezentos e quarenta e seis cruzeiros) por metro cúbico.
6. Reatêrro com apiloamento em camadas num volume de 64.000m³ (Sessenta e quatro mil metros cúbicos) a razão de Cr\$ 281,00 (duzentos e oitenta e um cruzeiros) por metro cúbico.
7. Remoção de excesso de material a uma distância de 1.000 metros, num volume de 2.000m³ (Dois mil metros cúbicos) a razão de Cr\$ 449,00 (Quatrocentos e quarenta e nove cruzeiros) por metro cúbico.
8. Fornecimento de peças:
 - 8.1. Fornecimento de cruzeta de 600mm por 350mm de diâmetro, no total de 1 (uma) unidade a razão de Cr\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil cruzeiros) por unidade.
 - 8.2. Fornecimento de cruzeta de 500 mm por 400 de diâmetro, no total de 1 (uma) unidade, a razão de Cr\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil cruzeiros) por unidade.
 - 8.3. Fornecimento de cruzeta de 500 mm por 75 mm de diâmetro, no total de 1 (uma) unidade, a razão de Cr\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil cruzeiros) por unidade.
 - 8.4. Fornecimento de redução de 500 mm por 350 mm de diâmetro, no total de 1 (uma) unidade, a razão de Cr\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil cruzeiros) por unidade.
 - 8.5. Fornecimento de tê de 500mm por 15mm de diâmetro, no total de 1 (uma) unidade, a razão de Cr\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil cruzeiros) por unidade.
 - 8.6. Fornecimento de tê de 500mm por 60mm de diâmetro, no total de 1 (uma) unidade, a razão de Cr\$ 94.000,00 (Noventa e quatro mil cruzeiros) por unidade.
 - 8.7. Fornecimento de tê de 400mm por 60mm de diâmetro, no total de 1 (uma) unidade, a razão de Cr\$

59.000,00 (cinquenta e nove mil cruzeiros) por unidade.

9. Colocação de tubo, inclusive registros e conexões bem como transporte.

9.1. Diâmetro de 600 mm (seis milímetros) num total de 1 (um mil e duzentos metros) a razão de Cr\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos cruzeiros) por metro linear.

9.2. Diâmetro de 500mm (quinhentos milímetros) num total de 1 (hum mil cento e cinquenta metros) a razão de Cr\$ 1.215,00 (hum mil e sessenta e nove cruzeiros) por metro linear.

9.3. Diâmetro de 450 mm (quatrocentos e cinquenta milímetros) num total de 350m (trezentos e cinquenta metros) a razão de Cr\$ 1.089,00 (mil e sessenta e nove cruzeiros) por metro linear.

9.4. Diâmetro de 400mm (Quatrocentos milímetros) num total de 250m (duzentos e cinquenta metros) a razão de Cr\$ 653,00 (seiscentos e cinquenta e três cruzeiros) por metro linear.

9.5. Diâmetro de 350mm (trezentos e cinquenta milímetros) num total de 2.800m (dois mil e oitocentos metros) a razão de Cr\$ 441,00 (quatrocentos e quarenta e um cruzeiros) por metro linear.

9.6. Diâmetro de 300mm (trezentos milímetros) num total de 3.950m (três mil, novecentos e cinquenta metros) a razão de Cr\$ 326,00 (trezentos e vinte e seis cruzeiros) por metro linear.

9.7. Diâmetro de 250mm (duzentos e cinquenta milímetros) num total de 3.500m (três mil e quinhentos metros) a razão de Cr\$ 269,00 (duzentos e sessenta e nove cruzeiros) por metro linear.

9.8. Diâmetro de 200 mm (duzentos milímetros) num total de 1.970m (hum mil, novecentos e setenta metros) a razão de Cr\$ 171,00 (cento e setenta e um cruzeiros) por metro linear.

9.9. Diâmetro de 175 mm (cento e setenta e cinco milímetros) num total de 1.710 m (hum mil setecentos e dez metros) a razão de Cr\$ 111,00 (cento e trinta e um cruzeiros) por metro linear.

9.10. Diâmetro de 150 mm (cento e cinquenta milímetros) num total de 1.610 m (hum mil, seiscentos e dez metros) a razão de Cr\$ 114,00 (cento e quatorze cruzeiros) por metro linear.

9.11. Diâmetro de 125 mm (cento e vinte e cinco milímetros) num total de 2.480 m (dois mil, quatrocentos e oitenta metros) a razão de Cr\$ 81,00 (oitenta e dois cruzeiros) por metro linear.

9.12. Diâmetro de 100 mm (cento milímetros) num total de 2.180m (dois mil cento e oitenta metros) a razão de Cr\$ 57,00 (cinquenta e sete cruzeiros) por metro linear.

9.13. Diâmetro de 75 mm (setenta e cinco milímetros) num total de 10.950m (dez mil, novecentos e cinquenta metros) a razão de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por metro linear.

9.14. Diâmetro de 60mm (sessenta milímetros) num total de 81.000m (oitenta e um mil metros) a razão de Cr\$ 33,00 (trinta e três cruzeiros) por metro linear.

10. Instalação de hidrante, num total de 447 (quatrocentos e quarenta e sete) unidades, a razão de Cr\$ 1.346,00 (hum mil, trezentos e quarenta e seis cruzeiros) por unidade.

11. Confeção de caixas de registro num total de 179 (cento e setenta e nove) unidades a razão de Cr\$ 40.368,00 (quarenta mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros) por unidade.

12. Execução de concreto simples para placas de ancoragem, num volume de 20m³ (vinte metros cúbicos) a razão de Cr\$ 23.900,00 (vinte e três mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros) por metro cúbico.

Confeção de plantas cadastrais, 15 (cento e quinze) quilômetros e, a razão de Cr\$ 9.070,00 (nove mil e setenta e sete cruzeiros) por quilômetro. — O valor e Dotação) — O valor, presente contrato, aos preços dos, é de Cr\$ 114.307.574,00 e quatorze milhões, trezentos e mil, quinhentos e setenta e quatro cruzeiros, correndo a despesa no exercício, inicialmente por de recurso próprio do DNOS, dependendo a Verba 2.0.00 — Referência, Consignação 2.1.00 — e Subvenções subconsignação — Auxílios 3 — Entidades Ajudadas, 2 — DNOS 5 — Obras de, etc. Item 23.4 do Anexo MVOP 03.03.02 — Divisão — Orçamento Gerais) da Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1964 (Orçamento de União para 1965), inicialmente empenhada a importância de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) conforme a número 440-64, de 6 de agosto de 1964. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a compor-

despesas decorrentes de reajustamento serão empenhadas à medida que forem sendo conhecidas pelo pagamento das obrigações estipuladas. — (Forma de Pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em prestações, mediante medições e avaliações de trabalhos executados. A avaliação competente extrairá os dados de medição visando as respectivas quantidades ou faturas, para efeito de pagamento.

Reajustamento de Preços) — As revisões dos preços unitários atuais a que está sujeito este contrato serão efetuadas, de acordo com a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, e obedecendo o que se segue: Os preços constantes do presente contrato, com exceção do referente a "Instalação e trabalhos preparatórios", poderão ser reajustados de acordo com os dispositivos constantes da Lei nº 4.370 de 28 de julho de 1964 em suas "Instruções" em vigor. O cálculo dos reajustamentos será feito pela seguinte fórmula:

$$I = \frac{I_0 \times I}{O \times V}$$

— é o valor do reajustamento;
— é o índice verificado no mês março de 1964.

— é a média aritmética dos índices mensais do período que deverá ser reajustado;
— é o valor contratual da unidade da obra ou serviço a ser reajustado;
— Os índices adotados são os seguintes:

1. Salário-mínimo na cidade de Recife, no Estado do Rio Grande do Norte, para os itens, "Escavação de 0,30m³ de terra ou lodo", "Escavação de 0,30m³ de material duro", "Escavação de 0,30m³ de reaterro com aplicação em camadas" e "Confeção de plantas cadastrais com 115 quilômetros de extensão".

2. Preços por atacado de materiais de construção, coluna número 64 da revista "Conjuntura Econômica" para os itens, "Escoramento das taludes com ambas as margens numa extensão de 1.000 metros", "Execução de 20 metros cúbicos de concreto simples para placas de encorreamento" e "Confeção de 179 caixas de registro".

3. Preços por atacado de combustíveis e lubrificantes, coluna número 64 da revista "Conjuntura Econômica" para o item "Remoção de 100m³ de excesso de material a uma distância de 1.000 metros".

3.4. Preços por atacado de metais e produtos metalúrgicos, coluna número 63 da revista "Conjuntura Econômica" para os itens, "Fornecimento de pregos", "colocação de tubos inclusive registros e conexões bem como transporte" e "Instalação de 447 hidrantes".

Oitava (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro a parcela inicial de caução no valor de Cr\$ 571.537,80 (quinhentos e setenta e um mil, quinhentos e trinta e sete cruzeiros e oitenta centavos) com moeda corrente, conforme guia de recolhimento nº 102.712, de 18 de agosto de 1964 o Empreiteiro completará a caução em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições efetuadas, inclusive as de reajustamento.

Nona (Equipamento) O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento alguns para a execução dos serviços ora contratados.

Décima (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 700 (setecentos) dias corridos, a partir da data da vigência do contrato. O prazo para o início será no máximo de 60 (sessenta) dias, contados do ordem de serviço expedido pela Fiscalização, dentro de 8 (oito) dias de validade.

Undécima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre o representante do Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Décima Segunda (Validade) — O presente contrato, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo passará a produzir os devidos efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, o qual deverá ser feito dentro de prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação.

Décima Terceira (Penalidade) — O Empreiteiro, se deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS, ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

Décima Quarta (Indoneidade) — O inadimplemento de qualquer das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de indoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transgredir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste Contrato.

Décima Quinta (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços contratados. Por sua conta e risco, o ônus do seguro que lhe cumpre fazer para a cobertura dos riscos de acidente de trabalho pelos quais deve responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas decorrentes da legislação deste contrato, inclusive o pagamento do respectivo selo, de acordo com a Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964 o qual será efetuado mediante o recebimento de cada fatura.

Décima Sexta (Casos Omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controverso, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Senhor Diretor Geral do DNOS cabendo recorrer ao Conselho Deliberativo no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data da ciência, desse despacho.

Décima Sétima (Fôros) — Fica adotado da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de Contrato de

Empreitada no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, Cargo isolado de provimento efetivo pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas Sr. Dilson Ferreira Simões e Senhor Natalino Alves de Oliveira presentes a este ato; Termo de Contrato do qual serão extraídas doze vias, de igual teor, devidamente autenticadas para todos os fins.

Rio de Janeiro, em 26 de outubro de 1964. — Dilson Melgaço Filgueiras — Ivan Kriskhe Peralles e Flávio Bastos dos Santos Santos Reis.

Testemunhas: Dilson Ferreira Simões — Natalino Alves de Oliveira.

O presente Contrato foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 85.63.64 de 2º de dezembro de 1964, pela Resolução número 285.292.64 de 23 de dezembro de 1964. — Alberto Pires Amarante, Presidente do Conselho Deliberativo do DNOS. (Nº 119 — 8.1.65 — Cr\$ 18.360,00).

Termo de Contrato nº 233, obedecendo a minuta-padrão aprovada pela Resolução nº 44-31-64, do Conselho Deliberativo do DNOS para a canalização das águas do Riacho do Mel, na cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco, 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Aos 23 dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Dr. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, neste ato, ex vi do disposto no artigo 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 2º de novembro de 1962, e o Sr. Alfredo Pinto Martins, na qualidade de Procurador da firma Companhia de Investimentos e Construções Ltda. "CICOL", estabelecida em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à rua Frei Miguelinho, nº 112, para o fim de assina-rem o presente contrato para a canalização das águas do Riacho do Mel, na cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco, 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o anúncio edital publicado no Diário Oficial de 6 de outubro de 1964, página nº 2.450, aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS no processo nº 6027-64, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

Segunda (Normas, Instruções e Especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", as "Normas para Revisão de Preços do DNOS", e a elas submeter-se, no que não colidirem, com as disposições deste Contrato, bem como as Especificações nº 136-64, referentes aos serviços ora contratados, todas devidamente rubricadas por ambas as partes e que passam a ser consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Terceira (Discriminação dos Serviços) — Os serviços ora ajustados constam de canalização das águas do Riacho do Mel, na cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco, 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acordo com o projeto constante das plantas nºs 2.916, 2.936, 2.937 e 2.263.

Quarta (Quantidade e preços unitários) — Para execução dos serviços serão observadas as seguintes quantidades e preços:

1. Instalações e trabalhos preparatórios — global Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

2. Escavação manual, num volume de 20.000 (vinte mil) metros cúbicos — Cr\$ 1.370,00 (mil trezentos e setenta cruzeiros) por metro cúbico.

3. Atterro, num volume de 10.000 (dez mil) metros cúbicos — Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros) por metro cúbico.

3.1. Para distâncias diferentes de 10km os preços serão calculados pela fórmula:

$$P = K \cdot D \pm 800,00 \text{ em que:}$$

P = é o preço em cruzeiros do metro cúbico transportado;
D = é a distância do transporte, em metros;

K = uma constante obtida fazendo-se D = 10Km e p = ao preço unitário proposto.

4. Espalhamento, no volume de 20.000 (vinte mil) metros cúbicos — Cr\$ 210,00 (duzentos e dez cruzeiros) por metro cúbico.

5. Concreto do revestimento da seção e da laje do pontilhão, num volume de 1.000 (mil) metros cúbicos — Cr\$ 55.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos cruzeiros) por metro cúbico.

6. Revestimento do concreto da seção, numa área de 6.000 (seis mil) metros quadrados — Cr\$ 1.000,00 (mil e oitenta cruzeiros) por metro quadrado.

7. Passeios, com juntas prontas, num volume de 335 (trezentos e trinta e cinco) metros cúbicos — Cr\$ 22.330,00 (vinte e dois mil, trezentos e trinta cruzeiros) por metro cúbico.

8. Murêta, num volume de 170 (cento e setenta) metros cúbicos — Cr\$ 18.890,00 (dezoito mil, oitocentos e noventa cruzeiros) por metro cúbico.

9. Meio fio e linha d'água, numa extensão de 1.670 (um mil seiscentos e setenta) metros — Cr\$ 2.700,00 (dois mil, setecentos e cinquenta cruzeiros) por metro.

10. Bóças de lobo, num total de 45 (quarenta e cinco) unidades — Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) por unidade.

11. Fornecimento de ferro num total de 15.000 (quinze mil) quilos — Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) por quilo.

12. Dobragem e colocação de ferro, num total de 32.000 (trinta e dois mil) quilos — Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) por quilo.

13. Galerias coletoras, numa extensão de 170 (cento e trinta) metros — Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) por metro.

14. Concreto ciclópico, num volume de 150 (cento e cinquenta) metros cúbicos — Cr\$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros) por metro cúbico.

15. Formas do pontilhão, numa área de 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados — Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) por metro quadrado.

16. Limpeza e acabamento — global — Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

17. Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização, integral da obra.

Quinta (Valor e Dotação) — O valor do presente contrato, aos preços acertados, é de Cr\$ 126.109.350,00 (cento e vinte e seis milhões, cento e nove mil, trezentos e cinquenta cruzeiros), correndo a despesa no presente exercício, inicialmente por conta de recurso próprio do DNOS, correspondente à Verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00 — Obras Subconsignação 4.1.02 — Início, prosseguimento e conclusão de obras. Obras constantes do plano preferencial, etc., 18 — Pernambuco, instituída pela Portaria nº 48, de 7 de fevereiro de 1964, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no Diário Oficial, de 20 de fevereiro de 1964, ficando, inicialmente,

te, empenhada a importância de Cr\$ 5.890.000,00 (cinco milhões, oitocentos e noventa mil cruzeiros), conforme a nota número, NE-1.048-SAD, de 21 de dezembro de 1964. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar. As despesas decorrentes de reajustamento serão empenhadas à medida em que forem sendo conhecidas pelo implemento das obrigações estipuladas.

Sétima (Forma de Pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula presente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de trabalhos executados. A fiscalização competente extenderá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

Oitava (Reajustamento de Preços) — As revisões dos preços unitários contratuais a que está sujeito este contrato serão efetuadas, de acordo com a Lei nº 4.370 de 28.7.1964, e de acordo com o que se segue:

Será concedido o reajustamento para os preços propostos pelo empreiteiro, adotando-se para esse fim o índice "evolução das negociações" do Instituto Brasileiro de Economia da Universidade de São Paulo, com exceção dos itens "Instalação e trabalhos preparatórios" e "Acabamento e limpeza", que são invariáveis, com a aplicação da fórmula prevista na citada Lei.

$R = 0,50 \quad 1 \quad - \quad 0 \quad V$

1

Cidade:

R = é o valor do reajustamento;
1 = é o índice de preços verificada no mês de apresentação da proposta

11 = é a média aritmética dos índices das negociações da período que deverá ser reajustado;

V = é o valor contratual da obra ou serviço a ser reajustado.

Oitava (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro a parcela inicial de caução no valor de Cr\$ 130.000,00 (centa e trinta mil cruzeiros) em moeda corrente, conforme guia de recolhimento número 124.147, de 18 de dezembro de 1964, o Empreiteiro completará a caução em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições efetuadas, inclusive as de reajustamento.

Nona (Equipamento) — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Décima (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 13 (treze) meses, a partir da data da vigência do contrato. O prazo para início será no máximo de 15 (quinze) dias, contados da ordem de serviço expedida pela Fiscalização, dentro de 8 (oito) dias de validade.

Undécima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados fica a cargo do 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Décima Segunda (Validade) — O presente contrato, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, o que deverá ser feito dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação.

Décima Terceira (Penalidade) — O Empreiteiro, se deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao programa aprovado pelo DNOS, ficará

sujeito a multas e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

Décima Quarta (Indoneidade) — O inadimplemento de qualquer das presentes obrigações contratuais, poderá importar em declaração expressa de indoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste Contrato.

Décima Quinta (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços contratados. Por sua conta correrá os ônus do seguro que lhe couber fazer para a cobertura dos riscos de acidente de trabalho pelos quais deve responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas decorrentes da legalização deste contrato, inclusive o pagamento de respectivo selo, de acordo com a Lei nº 4.383, de 28 de agosto de 1964, por guia na ocasião do pagamento das faturas.

Décima Sétima (Casos Omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controverso, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Senhor Diretor-Geral do DNOS, cabendo recursos ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data da ciência desse despacho.

Décima Sétima (Fôro) — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Contrato de Empreitada no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado por mim **Elisio Bastos dos Santos Reis**, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas **Dilson Ferreira Simões** e **Natalino Alves de Oliveira** presentes a este ato; Termo de Contrato do qual serão extraídas as 12 (doze) vias, de igual teor, devidamente autenticadas, para todas as fms.

Rio de Janeiro, em 23 de dezembro de 1964. — **Dilson Meigão Figueiras**, **Alfredo Pinto Martins** e **Flávio Bastos dos Santos Reis**, Testemunhas; — **Dilson Ferreira Simões** e **Natalino Alves de Oliveira**.

O presente Contrato foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 85.64-64, de 30 de dezembro de 1964, pela Resolução nº 308-295-64, de 30 de dezembro de 1964. — **Alberto Pres Ambrante**, Presidente do Conselho Deliberativo do DNOS. (Nº 00120 — 8.1.65. Cr\$ 12.733.007).

Termo de Contrato nº 169 obedecendo a minuta padrão aprovada pela resolução número 44-31-64, do Conselho Deliberativo do DNOS para execução dos Serviços de Recuperação do Serviço de Abastecimento d'água da Cidade de Granja, no Estado do Ceará, Jurisdição do 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Aos 4 dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar neste Estado, na sala da Procuradoria Geral compareceram o DD. **Dilson Meigão Figueiras**, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, neste ato, ex vi do disposto no artigo 60, § 2º, inciso III, do Decreto número 1.437 de 7 de novembro de 1962 e o Sr. **Alfredo Pinto Martins** na qualidade de Procurador da firma Companhia de Investimentos e Construções Limitada "CICOL", estabelecida em Recife, Estado de Pernambuco, à Rua Getúlio Vargas número 229, Gr. 201, para o fim de assinar o pre-

sente contrato de execução dos serviços de recuperação do serviço de abastecimento d'água da cidade de Granja, no Estado do Ceará, Jurisdição do 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, decorrente da proposta vencedora na concorrência administrativa número 5º DNOS-242-64, a que se refere a inclusa carta convite, concorrência esta aprovada pelo Diretor Geral do DNOS no processo nº 7901.64, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

Segunda (Normas, Instruções e Especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", e a elas submeter-se no que não colidirem com as disposições deste Contrato, bem como as Especificações constantes da carta convite, referentes aos serviços ora contratados, toda devidamente rubricada por ambas as partes e que passam a ser consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Terceira (Discriminação dos Serviços) — Os serviços ora ajustados constam da execução dos serviços de recuperação do serviço de abastecimento d'água da cidade de Granja, no Estado do Ceará, Jurisdição do 5º Distrito Federal de Obras e Saneamento.

Quarta (Quantidades e preços unitários) — 1. De construção de poço, conforme especificado, num volume de 72 m³ (setenta e dois metros cúbicos), à razão de Cr\$ 3.493,00 (três mil quatrocentos e noventa e nove cruzeiros) por metro cúbico.

2. Construção da ensecadeira, conforme especificado, num volume de 34 m² trinta e quatro metros quadrados, à razão de Cr\$ 5.999,00 (cinco mil novecentos e noventa e nove cruzeiros) por metro quadrado.

3. Fornecimento e colocação de alvula de retenção, com flange de 200mm (duzentos milímetros) para poço, no total de 1 (uma) unidade, conforme especificado — global — Cr\$ 279.999,00 (duzentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros).

4. Fornecimento de cabo galvanizado de 2" duas polegadas, num total de 62m (sessenta e dois) metros lineares, à razão de Cr\$ 3.999,00 (dois mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros) por metro linear.

5. Restauração da casa de bomba, conforme especificado num total de 30,80m (trinta metros e oitenta centímetros quadrados) à razão de Cr\$ 73.249,00 (setenta e três mil, duzentos e quarenta e nove cruzeiros) por metro quadrado.

Quinta (Valor e Dotação) — O valor do presente contrato, aos preços acertados, é de Cr\$ 5.172.900,20 (cinco milhões, cento e setenta e dois mil, novecentos e vinte e quatro cruzeiros), correndo a despesa no presente exercício, inicialmente por conta de recurso próprio do DNOS, correspondente à Verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00 — Obras, Subconstrução 4.1.02 — Infra. subsequente e conclusão de obras. 1 — Obras constantes do plano preferencial, 06 — Ceará, instituída pela Portaria número 48, de 7 de fevereiro de 1964, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no Diário

Oficial de 20 de fevereiro de 1965, inicialmente, empenhada importância de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), conforme nota número 896, de 1 de dezembro de 1964. Nos exercícios subsequentes a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar.

Sexta (Forma de Pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de trabalhos executados. A fiscalização competente extenderá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

Sétima (Reajustamento de Preços) — Este contrato não está sujeito a reajustamento.

Oitava (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato, depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a parcela inicial de caução no valor de Cr\$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros), em moeda corrente, conforme guia de recolhimento número 102 de 27 de novembro de 1964. O Empreiteiro completará a caução em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições efetuadas.

Nona (Equipamento) — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Décima (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de um mês e dez dias, a partir da data da vigência do contrato. O prazo para início será no máximo de 15 (quinze) dias, contados da ordem de serviço expedida pela Fiscalização, dentro de 8 (oito) dias de validade.

Undécima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados fica a cargo do 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Décima Segunda (Validade) — O presente contrato, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, o que deverá ser feito dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação.

Décima Terceira (Penalidade) — O Empreiteiro, se deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS, ficará sujeito a multas e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

Décima Quarta (Indoneidade) — O inadimplemento de qualquer das presentes obrigações contratuais, poderá importar em declaração expressa de indoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste Contrato.

Décima Quinta (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços contratados. Por sua conta correrá os ônus do seguro que lhe couber fazer para cobertura dos riscos de acidentes de trabalho pelos quais deve responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas decorrentes da legalização deste contrato, inclusive o recolhimento do respectivo selo, de acordo com a Lei número 4.383, de 28 de agosto de 1964, por guia na ocasião do pagamento das faturas.

Décima Sétima (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controverso, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Senhor Diretor-Geral do DNOS, cabendo recursos ao Conselho Deliberativo, no prazo impror-

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa as Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 26 de fevereiro corrente, a fim de evitar o cancelamento do renovo a partir daquela data.

vel de oito dias, seguidos à data da
ência desse despacho.
Décima Sétima (Fôro) — Fica ado-
do o fôro da sede do DNOS para
rimir as questões judiciais resultan-
s deste contrato.
E, para firmeza e validade de tudo
quanto fica acima estipulado, lavrou-
o presente Termo de Contrato de
apreitada no livro próprio, o qual,
pois de lido e achado, conforme val-
sinado por mim Flávio Bastos dos
antos Reis, Assistente, cargo isolado
e provimento efetivo, pelas partes
interantes e pelas duas testemunhas
ilson Ferreira Simões e Natalino Al-
s de Oliveira, presentes a este ato;
êrmo de Contrato do qual serão ex-
tidas as necessárias vias, de igual-
or devidamente autenticadas, para
dos os fins.
Rio de Janeiro, em 4 de dezembro
e 1964. — **Dilson Melgaço Filgueiras**,
Ulydes Pinto Martins e **Flávio Bastos**
dos Santos Reis. Testemunhas: **Dil-**
son Ferreira Simões e **Natalino Al-**
ves de Oliveira.
O presente Contrato foi aprovado
elo Conselho Deliberativo do DNOS,
n sua Reunião número 86.81-64, de
1 de dezembro de 1964, pela Reso-
lção número 312.209-64. — **Alberto**
ires Amarante, Presidente do Conse-
ho Deliberativo do DNOS.
Nº 121 — 8.1.65 — Cr\$ 8.670,00)

Termo de Contrato número 215, obe-
decida a minuta-padrão aprovada
pela Resolução número 44-31-64 do
Conselho Deliberativo do DNOS pa-
ra o prosseguimento das obras co-
plementares de saneamento do Rio
Paraibuna, na Cidade de Juiz de
Fora, Estado de Minas Gerais, Nono
Distrito Federal de Obras de Sa-
neamento.

Aos 22 dias do mês de dezembro de
mil novecentos e sessenta e quatro,
s quinze horas na sede do Departa-
mento Nacional de Obras de Saneamento
(DNOS), à Avenida. Presidente
Vargas número 63, 12º andar, nes-
se Estado, na sala da Procuradoria
Geral, compareceram o Sr. **Dilson**
Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão
e Administração, como representante
do DNOS, neste ato, ex vi do disposto
no artigo 8º, § 2º, inciso III, do De-
creto número 1.497, de 7 de novembro
de 1962, e os Srs. **Ezequiel Dias Jui-**
or e **Darcy Soares Muniz Guima-**
es, na qualidade de Diretores da
Firma **Coege S. A. Engenharia e**
Construções, estabelecida na cidade
do Rio de Janeiro, Estado da Guan-
ara, à Avenida Graça Aranha, nú-
mero 57, 11º andar, para o fim de
assinarem o presente contrato de ex-
ecução de prosseguimento das obras
complementares de Saneamento do Rio
Paraibuna, na cidade de Juiz de Fora,
Estado de Minas Gerais, 9º Distrito
Federal de Obras de Saneamento, de-
corrente da proposta vencedora na
concorrência pública a que se refere
o edital publicado no "Diário
Oficial", de 12 de outubro de 1964,
águas números 2.493 e 2.494, apro-
vada pelo Diretor Geral do DNOS no
processo número 9.024-64, mediante
as cláusulas que se seguem:

Primeira (designação) — O DNOS
está designado por Departamento e a
Firma contratante por Empreiteiro.
Segunda (Normas, Instruções e Es-
pecificações) — O Empreiteiro de-
clarar conhecer as "Normas Gerais para
Empreiteiros do DNOS", as "Normas
para Revisão de Preços do DNOS" e
as submeter-se, no que não colli-
direm com as disposições deste Con-
trato, bem como às Especificações nº
4G 210-64, referentes aos serviços ora
contratados, todas devidamente rubri-
cadas por ambas as partes o que
passam a ser consideradas como par-
te integrante do presente instrumento
que se juntam.
Terceira (Discriminação dos Servi-
ços) — Os serviços objeto da presen-
te e contrato constam de prosseguimen-
to das obras complementares de
saneamento do Rio Paraibuna, na ci-

dade de Juiz de Fora, 9º Distrito Fe-
deral de Obras de Saneamento, Esta-
do de Minas Gerais, de acordo com o
projeto constante das plantas nºs.
DMG — 2.002 — 2.003 — 2.056 —
2.069 — 2.241 — 2.545 — 2.742 —
2.743 — 2.744 e 2.745.

Quarta (Quantidades e preços uni-
tários) — Para prosseguimento dos
serviços serão observadas as seguintes
quantidades e preços:
... Instalações e trabalhos prelimina-
res, conforme especificado — Global
— Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de
cruzeiros) pagos em duas parcelas a
saber:

1.1. Cr\$ 4.000.000,00 (quatro mi-
lhões de cruzeiros) quando cumpridos
os encargos constantes dos itens
2.1.1.1., 2.1.1.2, 2.1.1.3 e 2.1.1.4
das especificações.

1.2. Cr\$ 4.000.000,00 (quatro mi-
lhões de cruzeiros) quando cumpridos
os encargos constantes do item 2.1.1.5
das especificações e as escavações para
reparo e regularização do leito da
avenida atingirem ritmo normal.

2. Escavação manual, com trans-
porte lateral mínimo de 5,00m:

2.1 Profundidade até 1,50m, num
volume de 6.500 (seis mil e quinhen-
tos) metros cúbicos — Cr\$ 1.490,00
hum mil quatrocentos e noventa cru-
zeiros) por metro cúbico.

2.2. Profundidade além de 1,50m,
num volume de 2.500 (dois mil e quin-
hentos) metros cúbicos —
Cr\$ 1.980,00 hum mil novecentos e
oitenta cruzeiros) por metro cúbico.

3. Reatêrro compactado, num volu-
me de 6.000 (seis mil) metros cúbicos
— Cr\$ 1.350,00 hum mil trezentos e
cinquenta cruzeiros) por metro cúbico.

4. Escavações do leito com trans-
porte até 500m, num volume de 70.000
setenta mil) metros cúbicos —
Cr\$ 1.162,00 hum mil cento e sessen-
ta e dois cruzeiros) por metro cúbico.

5. Transporte do material escavado,
além de 500m, num total de 35.000.000
trinta e cinco milhões) de metros à
quarta — Cr\$ 0,21 vinte e um centá-
vos) por metro à quarta.

6. Atêrro compactado, conforme es-
pecificado, num volume de 135.000
(cento e trinta e cinco mil) metros
cúbicos — Cr\$ 1.635,00 hum mil seis-
centos e trinta e cinco cruzeiros) por
metro cúbico.

7. Sub-base estabilizada, conforme
especificado, num volume de 11.000
onze mil) metros cúbicos —
Cr\$ 1.825,00 hum mil oitocentos e
vinte e cinco cruzeiros) por metro
cúbico.

8. Base estabilizada, conforme es-
pecificado, num volume de 11.000
onze mil) metros cúbicos —
Cr\$ 1.825,00 (hum mil oitocentos e
vinte e cinco cruzeiros) por metro
cúbico.

9. Macadame betuminoso, num volu-
me de 200 (duzentos) metros cúbicos
— Cr\$ 34.250,00 (trinta e quatro
mil, duzentos e cinquenta cruzeiros)
por metro cúbico.

10. Transporte de solos, num total
de 90.000.000 (noventa milhões)
de metros à quarta — Cr\$ 0,21 (vinte e
um centavos) por metro à quarta.

11. Concreto betuminoso, numa
área de 52.000 (cinquenta e dois mil)
metros quadrados — Cr\$ 3.640,00
três mil seiscentos e quarenta cru-
zeiros) por metro quadrado.

12. Construção de bôcas de lâbo,
conforme especificado, num total de
150 (cento e cinquenta) unidades —
Cr\$ 49.410,00 quarenta e nove mil
quatrocentos e dez cruzeiros) por uni-
dade.

13. Construção de poços de visita,
conforme especificado, num total de
30 (trinta) unidades — Cr\$ 118.300,00
(cento e dezoito mil e trezentos cru-
zeiros) por unidade.

14. Construção de terminais de
proteção de taludes até 0,40m, num
total de 60 (sessenta) unidades —
Cr\$ 29.100,00 (vinte e nove mil e
cem cruzeiros) por unidade.

15. Construção de terminais de
proteção de taludes além de 0,40m,

num total de 15 (quinze) unidades —
Cr\$ 84.300,00 (sessenta e quatro mil e
trezentos cruzeiros) por unidade.

16. Fornecimento e colocação de
tubos de concreto:

16.1. De 0,30m de diâmetro, numa
extensão de 1.000 (hum mil) me-
tros — Cr\$ 3.980,00 (três mil novecen-
tos e oitenta cruzeiros) por metro.

16.2. De 0,40m de diâmetro, numa
extensão de 600 (seiscentos) metros —
Cr\$ 5.990,00 (cinco mil novecentos e
noventa cruzeiros) por metro.

16.3. De 0,60m de diâmetro, numa
extensão de 500 (quinhentos) metros —
Cr\$ 11.980,00 (onze mil novecentos
e oitenta cruzeiros) por metro.

16.4. De diâmetro de 0,80m, numa
extensão de 200 (duzentos) metros —
Cr\$ 19.770,00 (dezenove mil, setecen-
tos e setenta cruzeiros) por metro.

16.5. De 1,00m de diâmetro numa
extensão de 300 (trezentos) metros —
Cr\$ 29.960,00 (vinte e nove mil no-
vecentos e sessenta cruzeiros) por me-
tro.

17. Fornecimento e colocação de
meios-fios, numa extensão de 8.400
(oito mil e quatrocentos) metros —
Cr\$ 2.180,00 (dois mil cento e oitenta
cruzeiros) por metro, pagos em duas
parcelas, a saber:

17.1. Cr\$ 1.526,00 (hum mil quin-
hentos e vinte e seis cruzeiros) por
metro, quando o material estiver no
local da obra.

17.2. Cr\$ 654,00 (seiscentos e cin-
quenta e quatro cruzeiros) por metro,
quando assentados e rejuntados.

18. Concreto simples, com teor de
cimento de 200 kg/m³, num volume de
450 (quatrocentos e cinquenta) metros
cúbicos — Cr\$ 27.500,00 (vinte e sete
mil e quinhentos cruzeiros) por me-
tro cúbico.

19. Enrocamento para a fundação,
num volume de 1.000 (hum mil) me-
tros cúbicos — Cr\$ 5.970,00 (cinco mil
novecentos e setenta cruzeiros) por
metro cúbico.

20. Concreto armado, com teor de
cimento de 300 kg/m³ e taxa de
76.800,00 setenta e seis mil e oito-
centos cruzeiros) por metro cúbico.

21. Fornecimento e cravação de es-
tacas de madeira de 0,20m de diâ-
metro, numa extensão de 3.000 (três mil)
metros — Cr\$ 5.950,00 cinco mil no-
vecentos e cinquenta cruzeiros) por
metro.

22. Regularização de passeios, numa
área de 30.000 (trinta mil) metros
quadrados — Cr\$ 150,00 (cento e cin-
quenta cruzeiros) por metro quadra-
do.

23. Enlameamento de taludes, numa
área de 40.000 (quarenta mil) me-
tros quadrados — Cr\$ 350,00 (tre-
zentos e cinquenta cruzeiros) por
metro quadrado.

24. Brita para drenos, num volu-
me de 250 (duzentos e cinquenta)
metros cúbicos — Cr\$ 11.900,00 (onze
mil novecentos cruzeiros) por metro
cúbico.

25. Nos preços acima estão incluí-
dos todos os demais serviços neces-
sários à realização integral da obra.

Quinta (Valor e Dotação) — O va-
lor do presente contrato, aos preços
acertados, é de Cr\$ 734.569.000,00
(setecentos e trinta e quatro milhões,
quinhentos e sessenta e nove mil cru-
zeiros), correndo a despesa no presen-
te exercício, inicialmente por conta
de recurso próprio do DNOS, corres-
pondente à Verba 4.0.00 — Investi-
mentos Consignação 4.1.00 — Obras,
Subconsignação 4.1.02 — Início, pros-
seguimento e conclusão de obras, etc.

1 — Obras constantes do plano prefe-
rencial etc. 14 — Minas Gerais, Ins-
tituída pela Portaria número 48, de 7
de fevereiro de 1964, do Sr. Ministro
da Viação e Obras Públicas, publica-
da no "Diário Oficial" de 20 de fe-
vereiro de 1964, ficando, inicialmente,
empenhada a importância de
Cr\$ 7.999.087,80 (sete milhões, nove-
centos e noventa e sete mil e oitenta
e sete cruzeiros e sessenta centavos),
conforme a nota número 1.907, de 21
de dezembro de 1964. Nos exercícios
subsequentes, a despesa correrá pelo

crédito ou consignação orçamentária
que a comportar.

As despesas decorrentes de reajus-
tamento serão empenhadas à medida
em que forem sendo conhecidos pelo
implemento as obrigações estipula-
das.

Sexta (Forma de Pagamento) — Os
pagamentos, de acordo com a cláusula
precedente, serão efetuados em
moeda corrente, diante de medições
de trabalhos executados. A fiscaliza-
ção competente extrairá os boletins
de medição, visando as respectivas
contas ou faturas, para efeito de pa-
gamento.

Sétima (Reajustamento de Preços)
— As revisões dos preços unitários
contratuais a que está sujeito este
contrato serão efetuadas, de acordo
com a Lei número 4.370, de 28 de ju-
lho de 1964, e obedecido o que se se-
gue:

Será concedido reajustamento para
todos os preços propostos pelo Em-
preiteiro, adotando-se para esse fim o
índice "Preço" de "Evolução de Negó-
cios" do Instituto Brasileiro de Econo-
mia da Fundação Getúlio Vargas,
aplicando-se a fórmula prevista na
cada lei.

$$I - I$$
$$\frac{1}{1} \quad 0$$
$$R = 0,90 \frac{1}{1} V$$

onde:

R = e o valor do reajustamento;
I = é o índice de preços verifica-
do no mês de apresentação;

0
I = é a média aritmética dos ín-
dices mensais do período que deve-
rá ser reajustado;

Oitava (Caução) — Em garantia
do cumprimento deste contrato, fica
depositada na Caixa Econômica Fe-
deral do Rio de Janeiro, a parcela
inicial de caução no valor de
Cr\$ 736.200,00 (setecentos e trinta e
seis mil e duzentos cruzeiros) em
títulos da dívida pública federal
conforme guia de recolhimento nú-
mero 27.398, de 18 de dezembro de
1964, o Empreiteiro completará a cau-
ção em parcelas correspondentes a
5% (cinco por cento) do valor das
medições efetuadas, inclusive as de
reajustamento.

Nona (Equipamento) — O Depar-
tamento não cederá ao Empreiteiro
equipamento algum para a execução
dos serviços ora contratados.

Décima (Prazo) — O prazo de exe-
cução dos serviços ora contratados é
de 23 (vinte e três) meses e 10 (dez)
dias, a partir da data da vigência do
contrato. O prazo para início será no
máximo de 15 (quinze) dias, contados
da ordem de serviço expedido pela
Fiscalização, dentro de 8 (oito) dias de
validade.

Undécima (Fiscalização) — A fis-
calização da execução dos serviços
ora contratados ficará a cargo do 5º
Distrito Federal de Obras de Saneamento,
com o qual cumpre o repre-
sentante do Empreiteiro entender-se
diretamente, de preferência por escri-
to, a respeito de quaisquer assuntos
relacionados com os mesmos serviços.

Décima Segunda (Validade) — O
presente contrato, após sua aprova-
ção pelo Conselho Deliberativo, pas-
sará a produzir os devidos efeitos, a
partir da data de sua publicação no
"Diário Oficial", o que deverá ser fei-
to dentro do prazo legal de 20 (vin-
te) dias da data dessa aprovação.

Décima Terceira (Penalidades) — O
Empreiteiro, se deixar de cumprir
qualquer cláusula deste contrato, bem
como deixar de dar aos trabalhos o
ritmo correspondente ao cronograma
aprovado pelo DNOS ficará sujeito a
multa e outras penalidades, de acor-
do com o previsto nas "Normas Ge-
rais para Empreiteiros do DNOS".

Décima Quarta (Inidoneidade) — O
inadimplemento de qualquer das pre-
sentes obrigações contratuais poderá
importar em declaração expressa de
inidoneidade do Empreiteiro, para
constatar ju transigir com o Depar-

tamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste Contrato.

Décima Quinta (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro, que lhe cumpre fazer para cobertura dos riscos de acidentes de trabalho pelos quais deva responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas decorrentes da legalização deste contrato, inclusive o recolhimento do respectivo selo, de acordo com a Lei número 4.383, de 28 de agosto de 1964 por guia na ocasião do pagamento das faturas.

Décima Sexta (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controverso em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Senhor Diretor Geral do DNOS cabendo recursos ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data da ciência a despecho.

Décima Sétima (Fôro) — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Contrato de Empreitada no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado por mim, Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas: Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato: **Termo de Contrato do qual serão extraídas as 12 (doze) vias, de igual teor, devidamente autenticadas, para todos os fins.**

Rio de Janeiro, em 22 de dezembro de 1964. — **Dilson Meigaço Flgueiras** — Ezequiel Dias Júnior — Darcy Soares Muniz Guimarães e Flávio Bastos dos Santos Reis. Testemunhas: Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira.

O presente contrato foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião número 36-64, de 20 de dezembro de 1964, pela Resolução número 307-294-64, de 30 de dezembro de 1964. — **Alberto Pires Amarante**, Presidente do Conselho Deliberativo do DNOS. (Nº 122 — 8.1.65 — Cr\$ 15.810,00)

Termo Aditivo nº 19, ao Convênio celebrado entre o DNOS e a Cooperativa Mista dos Servidores do DNOS, Ltda. para aplicação de Recursos do Fundo Nacional de Obras de Saneamento.

Aos 17 dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas número 62, 12º andar, neste Estado, compareu ao Gabinete do Diretor Geral do DNOS, perante este ex vi do disposto no artigo 78, inciso XLIV, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, o Sr. Idalcio Ferreira Alves, presidente da Cooperativa Mista dos Servidores do DNOS, Ltda., Sociedade registrada sob o número 981 na Divisão de Registro do Comércio, do Departamento Nacional de Registros do Comércio, e sob o número 1.826, no Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura, doravante denominados respectivamente, Departamento e Cooperativa, para o fim de assinarem o presente termo aditivo para prorrogação do prazo, conforme autorização do Sr. Diretor-Geral do DNOS no processo número 10.583.62 do convênio celebrado entre ambos, em 17 de junho de 1963, registrado pelo Tribunal de Contas da União, em Sessão de 6 de agosto de 1963, conforme ofício número TC.10.463.63, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira — A validade de que trata a cláusula Quinta do convênio fica prorrogada até 30 de junho de 1965, após a aprovação do presente aditivo pelo Conselho Deliberativo do DNOS, devendo este termo ser publicado no Diário Oficial dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias.

Segunda — A despesa para publicação do presente termo aditivo fica a cargo da Cooperativa.

Terceira — Ficam mantidas as demais cláusulas do Convênio anteriormente assinado.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo aditivo do convênio no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim, João Octávio Mendes Saraiva, Oficial de Administração Nível 12, pelas partes contratantes e pelas testemunhas, Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato, do qual serão extraídas as necessárias vias, devidamente autenticadas para todos os fins.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1964. — **As. Nelson Felício dos Santos** — **Idalcio Ferreira Alves** e **João Octávio Mendes Saraiva** — Testemunhas: **Dilson Ferreira Simões**, **Natalino Alves de Oliveira**.

O presente termo de convênio aditivo foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 86.67.64 de 30 de dezembro de 1964, pela Resolução nº 295.382.64, de 30 de dezembro de 1964. — **Presidente do Conselho Deliberativo do DNOS, Alberto Pires Amarante.** (Nº 123 — 8.1.65 — Cr\$ 3.060,00).

Termo de Contrato nº 147, obedecendo a minuta-padrão aprovada pela Resolução nº 44-31-64, do Conselho Deliberativo do DNOS, para a execução da Estação de Tratamento d'Água de Esteio "Grupo C" no município de Esteio, Estado do Rio Grande do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Aos 30 dias do mês de novembro de 1964, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas nº 62, 12º andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Sr. Dilson Meigaço Flgueiras, como representante do DNOS, neste ato, ex vi do disposto do artigo 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.481, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Lyzanias Ferreira, na qualidade de Procurador da firma Souza Leuz, Cia. Ltda., estabelecida na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Avenida Farrapos nº 305, 2º andar, para o fim de assinarem o presente contrato para a execução da Estação de Tratamento d'Água de Esteio "Grupo C" no Município de Esteio, Estado do Rio Grande do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso edital publicado no Diário Oficial de 10 de abril de 1964, páginas nºs. 957 e 958, aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS no processo nº 6238-64, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

Segunda (Normas, Instruções e Especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", as "Normas para Revisão de Preços do DNOS" e a elas submeter-se no que não colidirem com as disposições deste contrato, bem como as Especificações nº 36-64, referentes aos serviços e ora contratados, todas devidamente rubricadas por ambas as partes o que passam a ser consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam:

Terceira (Discriminação dos serviços) — Os serviços objeto do presente

contrato constam da execução dos trabalhos constantes do "Grupo C" da Estação de Tratamento d'Água para abastecimento da cidade do Estado, no Estado do Rio Grande do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Quarta (Quantidades e preços unitários) —

1. Projeto, fornecimento e execução, de acordo com as especificações, de 2.900m (dois mil e novecentos metros) de rede elétrica de alta tensão ao preço global de Cr\$ 15.440.000,00 quinze milhões quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) pagos em três parcelas a saber:

1.1 Cr\$ 4.632.000,00 (quatro milhões seiscentos e trinta e dois mil cruzeiros) quando comprovado o início da fabricação.

1.2 Cr\$ 9.264.000,00 (nove milhões duzentos e sessenta e quatro mil cruzeiros) quando entregue no local da obra.

1.3 Cr\$ 1.544.000,00 (um milhão quinhentos e quarenta e quatro mil cruzeiros) quando aceitos os serviços pela fiscalização.

2. Projeto, fornecimento e execução de 3 (três) sub-estações transformadoras de 112,5 KVA e 45 KVA de acordo com as especificações ao preço global de Cr\$ 60.190.000,00 (sessenta milhões cento e noventa mil cruzeiros) e ser pago em 3 (três) parcelas a saber:

2.1 Cr\$ 18.037.000,00 (dezoito milhões, cinquenta e sete mil cruzeiros) quando comprovado o início da fabricação.

2.2 Cr\$ 36.114.000,00 (trinta e seis milhões cento e quatorze mil cruzeiros) quando entregue no local da obra.

2.3 Cr\$ 6.019.000,00 (seis milhões, dezanove mil cruzeiros) quando aceitos os serviços de montagem pela fiscalização.

3. Projeto, fornecimento e execução completa de acordo com as especificações do primeiro recalque, inclusive fornecimento e colocação das canalizações e peças especiais do poço de bombas ao preço global de Cr\$ 27.150.000,00 (vinte e sete milhões cento e cinquenta mil cruzeiros) e ser pago em três parcelas a saber:

3.1 Cr\$ 8.145.000,00 (oito milhões cento e quarenta e cinco mil cruzeiros) quando comprovado o início da fabricação.

3.2 Cr\$ 16.290.000,00 (dezesseis milhões duzentos e noventa mil cruzeiros) quando entregue no local da obra.

3.3 Cr\$ 2.715.000,00 (dois milhões setecentos e quinze mil cruzeiros) quando aceitos os serviços de montagem pela fiscalização.

4. Projeto, fornecimento e execução completa dos segundo e terceiro recalques, inclusive fornecimento e colocação das canalizações e peças especiais dentro da sala de bombas, de acordo com as especificações, ao preço global de Cr\$ 22.880.000,00 (vinte e dois milhões oitocentos e oitenta mil cruzeiros) a ser pago em 3 (três) parcelas a saber:

4.1 Cr\$ 6.884.000,00 (seis milhões oitocentos e sessenta e quatro mil cruzeiros) quando comprovado o início da fabricação.

4.2 Cr\$ 13.728.000,00 (treze milhões setecentos e vinte e oito mil

cruzeiros) quando entregue no local da obra.

4.3 Cr\$ 2.288.000,00 (dois milhões duzentos e oitenta e oito mil cruzeiros) quando aceitos os serviços de montagem pela fiscalização.

5. Projeto, fornecimento e execução completa, de acordo com as especificações, do quarto recalque inclusive fornecimento e colocação das canalizações e peças especiais na casa de bombas, ao preço global de Cr\$ 11.870.000,00 (onze milhões oitocentos e setenta mil cruzeiros) a ser pago em 3 (três) parcelas a saber:

5.1 Cr\$ 3.561.000,00 (três milhões quinhentos e sessenta e um mil e seiscentos e dez cruzeiros) quando comprovado o início da fabricação.

5.2 Cr\$ 7.123.000,00 (sete milhões cento e vinte e três mil cruzeiros) quando entregue no local da obra.

5.3 Cr\$ 1.187.000,00 (um milhão cento e oitenta e sete mil cruzeiros) quando aceitos os serviços de montagem pela fiscalização.

Quinta (Valor e dotação) — O valor do presente contrato, aos preçacertados, é de Cr\$ 137.530.000 (cento e trinta e sete milhões quinhentos e trinta mil cruzeiros), ficando a despesa no presente exercício inicialmente por conta de recurso próprio do DNOS, correspondente Verba 2.0.00 — Transferências, Cx. signação 2.9.00 — Transferências Econômicas, Subsignação 2.9.30 DNOS, 23 — Rio Grande do Sul, — Abastecimento d'água e Rede Esgotos, em: 6) Esteio, do Ane 4.23 — MVOP da Lei nº 4.295, de 2 de dezembro de 1963, ficando, inicialmente, empenhada a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões cruzeiros), conforme a nota número 474, de 25 de agosto de 1964. N

exercícios subsequentes, a despeito correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar, despesas decorrentes de reajustamento serão empenhadas à medida que forem sendo conhecidas pelo preenchimento das obrigações estipuladas.

Sexta (Forma de pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuadas e moeda corrente, diante de medições parciais de trabalhos executados, fiscalização competente extrairá boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

Sétima (Reajustamento de preços) — As revisões de preços unitários contratuais a que está sujeito este contrato serão efetuadas, de acordo com a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, e obedecido o que se segue:

1. Os preços serão reajustados de acordo com a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964 e as Instruções em vigor.

2. As revisões dos preços unitários ou de parte do valor global serão calculados pela fórmula:

$$R = 0,90 \frac{I - I_0}{I_0} V$$

Onde:

R = é o valor do reajustamento;
I = é o índice de preços por atacado de metais e produtos metalúrgicos do mês de maio corrente ano, publicado na coluna nº 63, da Revista Conjuntura Econômica;

I = é a média aritmética dos respectivos índices mensais de preços por atacado de metais e produtos metalúrgicos, do período que deverá ser reajustado;

V = é o valor do preço a ser reajustado.

Oitava (Caução) — Em garantia de cumprimento deste contrato fica depositada na Caixa Econômica Federal, Rio de Janeiro a parcela inicial de Cr\$ 687.000,00.

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa as Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 26 de fevereiro corrente, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

(setecentos e oitenta e sete mil setecentos e cinquenta cruzeiros) em moeda corrente a título da dívida pública federal, no valor de Cr\$ 29.750,00 (vinte e nove mil setecentos e cinquenta cruzeiros) e Cr\$ 657.900,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil e novecentos cruzeiros), respectivamente, conforme guia de recolhimento números 103.670 e 27.359, de 20 de novembro de 1964, o Empreiteiro completará a caução, em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições efetuadas, inclusive as de reajustamento.

Nona (Equipamento) — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Décima (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 18 (dezoito) meses, a partir da data da vigência do contrato. O prazo para início será no máximo de 30 (trinta) dias contados da ordem de serviço expedido pela fiscalização, dentro de 8 (oito) dias de validade.

Undécima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Décima Segunda (Validade) — O presente contrato, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos a partir da data de sua publicação no "Diário Oficial", o que deverá ser feito dentro de prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação.

Décima Terceira (Penalidade) — O Empreiteiro, se deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS, ficará sujeito a multas e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

Décima Quarta (Indoneidade) — O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de indoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste Contrato.

Décima Quinta (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços contratados. Por sua conta correrá os ônus do seguro que lhe cumpre fazer para a cobertura dos riscos de acidente de trabalho, pelos quais deve responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas decorrentes da legalização deste contrato, inclusive o pagamento do respectivo selo, de acordo com a Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964, o qual será efetuado mediante o recebimento de cada fatura.

Décima Sexta (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controverso, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Senhor Diretor-Geral do DNOS, cabendo recursos ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data da ciência desse despacho.

Décima Sétima (Fôro) — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Contrato, de Empreitada no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado por mim, João Octávio Mendes Saraiva, Oficial de Administração

Nível 12, pelas partes contratantes e pelas testemunhas, Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato; Termo de Contrato do qual serão extraídas as necessárias vias, de igual teor, devidamente autenticadas, para todos os fins. — Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1964. — Assinado Dilson Melgaço Filgueiras, Lysias Ferreira e João Octávio Mendes Saraiva. Testemunhas: Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira.

O presente Contrato foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 85-63-64, de 23 de dezembro de 1964, e pela Resolução nº 288-275-64, de 23 de dezembro de 1964. — Alberto Pires Amarante, Presidente do Conselho Deliberativo do DNOS.

(Nº 00.124 — Data 8-1-65 — Cr\$ 14.280,00).

Termo de Contrato nº 232, obedecida minuta padrão aprovada pela Resolução nº 44-31-64 do Conselho Deliberativo do DNOS para limpeza manual com rebaixo do córrego São José, no Município de Marília, no Estado de São Paulo, 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Aos 21 dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro às quinze horas na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas nº 62, 12º andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Sr. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, neste ato, "ex vi" do disposto no artigo 80, § 2º, inciso II, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Alcides Cordeiro Peixoto, na qualidade de Procurador da firma Saneamento Guanabara Ltda., estabelecida em Casemiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, para o fim de assinarem o presente contrato para limpeza manual com rebaixo do Córrego São José, no Município de Marília, no Estado de São Paulo, 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de corrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o inclusive edital publicado no "Diário Oficial" de 27 de outubro de 1964, página nºs 2.613 e 2.614, aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS no processo nº 6.698-64, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

Segunda (Normas, Instruções e Especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", as "Normas para Revisão de Preços do DNOS" e a elas submeter-se, no que não colidir com as disposições deste Contrato, bem como as Especificações número 176-64, referentes aos serviços ora contratados, todas devidamente rubricadas por ambas as partes o que passam a ser consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Terceira (Discriminação dos Serviços) — Os serviços objeto do presente Contrato constam de limpeza manual com rebaixo, do Córrego São José, no Município de Marília, 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento Estado de São Paulo.

Quarta — (Quantidades e Preços unitários) — Para pagamento dos serviços serão observadas as seguintes quantidades e preços:

1. Limpeza com escavação para rebaixo até 0,70m, conforme item "a" da cláusula 13 das especificações, numa extensão de 2.000 (dois mil metros) — Cr\$ 242,50 (duzentos e quarenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos) por metro.

2. Limpeza com escavação para rebaixo, conforme item "b" da cláusula 13 das especificações, numa extensão de 10.000 (dez mil metros) — Cr\$ 727,50 (setecentos e vinte e sete cruzeiros e cinquenta centavos) por metro.

3. Limpeza com escavação para rebaixo até 0,70m, conforme item "c" da cláusula 13 das especificações, numa extensão de 3.500 (três mil e quinhentos) metros — Cr\$ 436,50 (quatrocentos e trinta e seis cruzeiros e cinquenta centavos) por metro.

4. Escavação para abertura de valas, conforme item "d" da cláusula 13 das especificações, numa extensão de 1.500 (hum mil e quinhentos) metros — Cr\$ 194,00 (cento e noventa e quatro cruzeiros) por metro.

Quinta (Valor e Dotação) — O valor do presente contrato, aos preços acertados, é de Cr\$ 2.578.750,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e oito mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), correndo a despesa no presente exercício, inicialmente por conta de recurso próprio do DNOS, correspondente à Verba 4.0.00 — Investimento, Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.02 — Início, prosseguimento e conclusão de obras etc., 1 — Obras constantes do Plano Preferencial, etc. 28 — São Paulo ins. titulada pela Portaria nº 48 de 7 de fevereiro de 1964 do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no "Diário Oficial" de 20 de fevereiro de 1964, ficando, inicialmente, empenhada a importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), conforme a nota número 1.858, de 17 de dezembro de 1964. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar.

As despesas decorrentes da reajustamento serão empenhadas à medida em que forem sendo conhecidas pelo implemento das obrigações estipuladas.

Sexta (Forma de Pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de trabalho executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando às respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

Sétima (Reajustamento de Preços) — As revisões dos preços unitários contratuais a que está sujeito este contrato serão efetuadas, de acordo com a Lei nº 4.370 de 28 de julho de 1964 e obedecido o que se segue:

Será concedido reajustamento de preço proposto pelo Empreiteiro de acordo com a Lei nº 4.370 de 28 de julho de 1964 adotando-se o índice de "Preços" de "Evolução de negócios" do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas. Para esse fim será aplicada a fórmula prevista na Lei citada.

$$R = 0,90 \frac{I}{I - O} V$$

Onde:

R = é o valor do reajustamento;
I = Coluna: preços, Evolução dos

O

Negócios, mês de agosto de 1963, publicado na Conjuntura Econômica;
I = é a média aritmética dos índices mensais do período que deveria ser reajustado;

V = é o valor contratual da obra ou serviço a ser reajustado.

Oitava (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro a parcela inicial de caução no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) em moeda corrente conforme guia de recolhimento nº 104.113, de 16 de dezembro de 1964, o Empreiteiro completará a caução em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do

valor das medições efetuadas, inclusive as de reajustamento.

Nona (Equipamento) — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Décima (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 8 (oito) meses, a partir da data da vigência do contrato. O prazo para início será no máximo de 15 (quinze) dias, contados da ordem de serviço expedido pela fiscalização, dentro de 8 (oito) dias de validade.

Undécima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Décima Segunda (Validade) — O presente contrato, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos a partir da data de sua publicação no "Diário Oficial", o que deverá ser feito dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação.

Décima Terceira (Penalidades) — O Empreiteiro, se deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS, ficará sujeito a multas e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

Décima Quarta (Indoneidade) — O inadimplemento de qualquer das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de indoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste Contrato.

Décima Quinta (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrá os ônus do seguro que lhe cumpre fazer para a cobertura dos riscos de acidente de trabalho, pelos quais deve responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas decorrentes da legalização deste Contrato, inclusive o pagamento do respectivo selo, de acordo com a Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964, por guia na ocasião do pagamento das faturas.

Décima Sexta (Casos Omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controverso, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Senhor Diretor-Geral do DNOS, cabendo recursos ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data da ciência desse despacho.

Décima Sétima (Fôro) — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Contrato de Empreitada no livro próprio o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado por mim João Octávio Mendes Saraiva, Oficial de Administração, Nível 12, pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato; Termo de Contrato do qual serão extraídas as 12 (doze) vias de igual teor, devidamente autenticadas, para todos os fins.

Rio de Janeiro, em 21 de dezembro de 1964. — Dilson Melgaço Filgueiras, Alcides Cordeiro Peixoto e João Octávio Mendes Saraiva. Testemunhas: Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira.

O presente Contrato foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 88-64-64, de 30 de dezembro de 1964, pela Resolução nº

nº 294.261.64, de 12 de dezembro de 1964. — **Alberto Pires Amarante**, Presidente do Conselho Deliberativo do DNOS.

(Nº 125 — 8.1.65 — Cr\$ 10.965,00)

Térmo de Contrato nº 230, obedecida a minuta-padrão aprovada pela Resolução nº 44-81-64, do Conselho Deliberativo do DNOS, para a construção de um reservatório elevado de 2.000m³, para abastecimento d'água de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Às 18 dias do mês de dezembro de 1964, às 15 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas nº 62, 12º andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Sr. Dilson Melgaço Figueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS neste ato, "ex vi" do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487 de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Sérgio Otávio Lins, na qualidade de procurador da firma Construtora Pelotense Ltda., estabelecida na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Dr. Ruyson nº 1.111, para o fim de assinarem o presente contrato para construção de um reservatório elevado de 2.000m³, para abastecimento d'água de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o Edital nº 2.262, aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS no processo nº 7.615-64, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação). — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

Segunda (Normas, Instruções e Especificações). — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitada do DNOS", as "Normas para Revisão de Preços do DNOS" e a sua submeter-se, no que não colidir com as disposições deste contrato, bem como às Especificações nº 154-64, referentes aos serviços ora contratados, todas devidamente rubricadas por ambas as partes o que passará a ser consideradas como parte integrante do presente instrumento.

Terceira (Discriminação dos Serviços). — Os serviços objeto do presente contrato consistem da construção de um reservatório elevado de 2.000m³ (dois mil metros cúbicos) para abastecimento d'água da cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, jurisdição do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Quarta (Quantidades e preços unitários). — 1. Escavação manual em terra para execução das fundações e aprofundamento das canalizações nas profundidades e volumes abaixo:

1.1. Até a profundidade de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) num volume de 500m³ (quinhentos metros cúbicos) a razão de Cr\$ 1.300,00 (mil e trezentos cruzeiros) por metro cúbico.

1.2. Entre as profundidades de 1,50 e 3,00m (um metro e cinquenta centímetros a três metros) num volume de 200m³ (duzentos metros cúbicos) a razão de Cr\$ 1.700,00 (mil e setecentos cruzeiros) por metro cúbico.

2. Escavação manual em moleto para execução das fundações e aprofundamento das canalizações nas profundidades e volumes abaixo:

2.1. Até a profundidade de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) num volume de 400m³ (quatrocentos metros cúbicos) a razão de Cr\$ 1.300,00 (mil e trezentos cruzeiros) por metro cúbico.

2.2. Entre as profundidades de 1,50 e 3,00m (um metro e cinquenta centímetros a três metros) num volume de 200m³ (duzentos metros cúbicos) a razão de Cr\$ 1.700,00 (mil e setecentos cruzeiros) por metro cúbico.

de 600m³ (seiscentos metros cúbicos) a razão de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por metro cúbico.

3. Remoção do material exelente das escavações, num volume de 500m³ (quinhentos metros cúbicos) a razão de Cr\$ 1.100,00 (mil e cem cruzeiros) por metro cúbico.

4. Reatêrro aplicado das escavações após a execução dos serviços num volume de 500m³ (quinhentos metros cúbicos) a razão de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) por metro cúbico.

5. Fornecimento das canalizações de ferro fundido de entrada, saída, ligação e limpeza do Reservatório bem como as peças especiais constando do projeto, para ligação do Reservatório Elevado com a rede d'água, linha de recalque e esgoto pluvial, conforme especificado — Global — Cr\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de cruzeiros).

6. Colocação das canalizações e peças especiais constantes do item 15 das especificações 154-64 — global — Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).

7. Execução de caixas de avenaria para registro e válvulas de retenção no total de 8 (oito) caixas, a razão de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) por caixa.

8. Cálculo estrutural e execução completa do Reservatório Elevado, em concreto armado, conforme especificado — Global — Cr\$ 83.019.000,00 (oitenta e três milhões e dezanove mil cruzeiros) pagos em 20 (vinte) parcelas iguais de Cr\$ 4.150.950,00 (quatro milhões cento e cinquenta mil novecentos e cinquenta cruzeiros), 18 (dezoito) proporcionais ao volume de concreto e 2 (duas) para pagamento dos serviços de acabamento, a critério da fiscalização.

9. Urbanização do local da construção do Reservatório com muros, esgotos, entrada, iluminação e ajardinamento — Global — Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) pagos em 2 (duas) parcelas iguais de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) a primeira quando concluídos os muros e a segunda quando concluídos os demais serviços, a critério da fiscalização.

Quinta (Valor e dotação). — O valor do presente contrato aos preços acertados é de Cr\$ 116.897.000,00 (cento e dezesseis milhões oitocentos e noventa e nove mil cruzeiros) correndo a despesa no presente exercício, inicialmente por conta de recurso orçário do DNOS, correspondente à verba 2.000 — Transferências.

Consignação 2.000 — Transferências — Subconsignação 2.0.30 — DNOS I — Despesas de qualquer natureza para execução de estudos, etc., 23 — Rio Grande do Sul, 1 — Abastecimento d'água, 22 — Pelotas do Anexo A 22, MVOP, da Lei número 4.295, de 12 de dezembro de 1963, ficando, inicialmente, empenhada a importância de Cr\$ 10.070.000,00 (dez milhões de cruzeiros), conforme a nota número 678, de 23 de novembro de 1964. Nos exercícios subsequentes a despesa correrá no crédito ou consignação orçamentária ou a complementar. As despesas decorrentes do reajustamento serão empenhadas à medida em que forem sendo contratadas pelo cumprimento das obrigações estipuladas.

Sétima (Forma de pagamento). — Os pagamentos serão efetuados em prestações mensais, em moeda corrente, diante de medições parciais de trabalhos executados. As medições, comumente extraídas dos boletins de medição, visados às respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

Sétima (Reajustamento de preços). — As revisões de preços contratuais, a que se refere o art. 1º da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, e obedecida a que se segue:

Os reajustamentos serão calculados segundo a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - O}{I} \times V$$

onde:

R = é o valor do reajustamento procurado;

I = é o valor, digo, índice de preços, coluna nº 2, Evolução dos Negócios, da Conjuntura Econômica do mês de setembro de 1964.

O = é a média aritmética dos referidos índices mensais de preços do período que deverá ser reajustado;

V = é o valor contratual da unidade da obra ou serviço a ser reajustado.

Oitava (Caução). — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a parcela inicial de caução no valor de Cr\$ 292.247,50 (duzentos e noventa e dois mil duzentos e quarenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos), em moeda corrente conforme guia de recolhimento nº 104.115 de 16 de dezembro de 1964, o Empreiteiro, completará a caução em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições efetuadas, inclusive a de reajustamento.

Nona (Equipamento). — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Décima (Prazo). — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 30 (vinte) meses, a partir da data da vigência do contrato. O prazo para início será no máximo de 30 (trinta) dias contados da ordem de serviço expedida pela fiscalização, dentro de 5 (cinco) dias de validade.

Undécima (Fiscalização). — A fiscalização da execução das obras ficará a cargo do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento com o qual sempre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente, preferencialmente por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os referidos serviços.

Décima Segunda (Validade). — O presente contrato só terá aprovação pelo Conselho Deliberativo passará a produzir os devidos efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, o que deverá ser feito dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias da data desta aprovação.

Décima Terceira (Validade). — O Empreiteiro se obriga de cumprir qualquer cláusula deste contrato bem como de fazer de todos os trabalhos e atos necessários ao cumprimento do presente contrato aprovado pelo DNOS, para cumprir as normas e ordens emanadas de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitada do DNOS".

Décima Quarta (Indenização). — O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais por parte do Empreiteiro, ou descumprimento das condições de pagamento, ou qualquer outra infração contratual, sujeitará o Empreiteiro a indenização de danos materiais e morais, a serem avaliados pelo Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

Décima Quinta (Responsabilidade). — Nenhuma responsabilidade cabe ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento, relativamente a qualquer fato que ocorrer durante a execução do presente contrato, desde que não decorra de negligência ou culpa do Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

Décima Sexta (Resolução de conflitos). — Qualquer controvérsia que surgir entre as partes durante a execução do presente contrato, será resolvida pelo Conselho Deliberativo do DNOS, para a execução dos serviços de escavação e rempoço do Canal Anhanguera, Município de Campinas, Estado de São Paulo, 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o Edital nº 2.262, aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS no processo nº 7.615-64, mediante as cláusulas que se seguem:

controvertido, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Sr. Diretor-Geral do DNOS, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos a data da ciência desse despacho.

Décima Sétima (Fôro). — Fica adotado o fôro da sede do DNOS, para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato de empreitada no livro próprio o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado por mim João Otávio Mendes Saraiva, Oficial de Administração nível 12, pelas partes contratantes e pelas testemunhas. Dilson Ferreira, Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato.

Termo de contrato de qual será extraída as necessárias vias de igual teor devidamente autenticadas, para todos os fins. — Rio de Janeiro, em 18 de dezembro de 1964. — Assinado Dilson Melgaço Figueiras, Sérgio Otávio Lins e João Otávio Mendes Saraiva. — Testemunhas: Dilson Ferreira, Simões e Natalino Alves de Oliveira.

O presente contrato foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 85 — 63-64 de 23 de dezembro de 1964, pela Resolução nº 292.279-64, de 23 de dezembro de 1964. — **Alberto Pires Amarante**, Presidente do Conselho Deliberativo do DNOS.

(Nº 126 — 8.1.65 — Cr\$ 12.260,00)

Térmo de Contrato nº 195, obedecida a minuta-padrão aprovada pela Resolução nº 44-81-64, do Conselho Deliberativo do DNOS, para a execução dos serviços de escavação e rempoço do Canal Anhanguera, Município de Campinas, Estado de São Paulo, 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Às 18 dias do mês de dezembro de 1964, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas nº 62, 12º andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Sr. Dilson Melgaço Figueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS neste ato, "ex vi" do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487 de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Sérgio Otávio Lins, na qualidade de procurador da firma Construtora Pelotense Ltda., estabelecida na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Dr. Ruyson nº 1.111, para o fim de assinarem o presente contrato para construção de um reservatório elevado de 2.000m³ (dois mil metros cúbicos) para abastecimento d'água da cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, jurisdição do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o Edital nº 2.262, aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS no processo nº 7.615-64, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação). — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

Segunda (Normas, Instruções e Especificações). — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitada do DNOS", as "Normas para Revisão de Preços do DNOS" e a sua submeter-se, no que não colidir com as disposições deste contrato, bem como às Especificações nº 154-64, referentes aos serviços ora contratados, todas devidamente rubricadas por ambas as partes o que passará a ser consideradas como parte integrante do presente instrumento.

Terceira (Discriminação dos serviços) — Os serviços objeto do presente contrato constam de escavação e remoção de material dragado no canal Anhumas, no trecho entre as estações 701 a 731, na cidade de Campinas, 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de São Paulo.

Quarta (Quantidade e preços unitários) — Para pagamento dos serviços serão observadas as seguintes quantidades e preços:

1. Escavação e remoção num volume de 40.000 (quarenta mil) metros cúbicos — Cr\$ 103,50 (cento e seis cruzeiros e cinquenta centavos) por metro cúbico, quando executada pelo drag-line 14-0 113.

2. Escavação e remoção, num volume de 20.000 (vinte mil) metros cúbicos — Cr\$ 148,00 (cento e quarenta e oito cruzeiros) por metro cúbico, quando executada pelo drag-line 6-H-91.

Quinta (Valor e dotação) — O valor do presente contrato, aos preços acertados, é de Cr\$ 7.220.000,00 (sete milhões duzentos e vinte mil cruzeiros), correndo a despesa no presente exercício, por conta de recurso próprio do DNOS, correspondente a verba 4.0.00 — Investimentos Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.02 — Início, prosseguimento e conclusão de obras, etc., 1 — Obras constantes do plano preferencial, etc 26 São Paulo, instituída pela Portaria nº 48, de 7 de fevereiro de 1964, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no *Diário Oficial* de 20 de fevereiro de 1964, ficando empenhada a importância total de Cr\$ 7.220.000,00 (sete milhões duzentos e vinte mil cruzeiros), conforme a nota nº 1.615, de 30 de novembro de 1964.

Sexta (Forma de pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições de trabalhos executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

Sétima (Reajustamento de preços) — Este contrato não está sujeito a reajustamento.

Oitava (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a parcela inicial de caução no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) em moeda corrente, conforme guia de recolhimento nº 103.782, de 27 de novembro de 1964, o Empreiteiro completará a caução em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições efetuadas.

Nona (Equipamento) — O Departamento cederá, mediante termo de responsabilidade, para execução dos serviços ora contratados o seguinte equipamento: 1 (um) drag-line marca Osgood modelo 816, motor Caterpillar D.13 000, lança de 152m, caçamba de 1 3/4 j.c., número de registro 14-0 113. Preço de aquisição — Cr\$ 846.000,00 (oitocentos e quarenta e seis mil e oitocentos cruzeiros); 1 (um) drag-line marca Hitachi, modelo UE 06, motor Hino DA575, lança de 130m, caçamba de 3/4 j.c., número de registro 6-H-191 — Preço de aquisição — Cr\$ 1.950.000,00 (um milhão novecentos e cinquenta mil cruzeiros).

Décima (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 1 (um) mês e 5 (cinco) dias, a partir da data da vigência do contrato. O prazo para início será no máximo de 15 (quinze) dias contados da ordem de serviço expedido pela fiscalização, dentro de 8 (oito) dias de validade.

Undécima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Décima Segunda (Validade) — O presente contrato, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo passará a produzir os devidos efeitos, a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial*, o que deverá ser feito dentro do prazo legal de 23 (vinte) dias da data dessa aprovação.

Décima Terceira (Penalidade) — O Empreiteiro, se deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS, ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

Décima Quarta (Inidoneidade) — Inadimplemento de qualquer das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

Décima Quinta (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos da execução dos serviços contratados. Por conta correção os ônus do seguro que lhe cumpre fazer para a cobertura dos riscos de acidente de trabalho pelo qual deve responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas de conservação e manutenção do equipamento relacionado na cláusula Nona assim como os encargos decorrentes da legalização deste contrato, inclusive o recolhimento do respectivo selo, de acordo com a Lei número 4.388, de 28 de agosto de 1964, por guia na ocasião do pagamento das faturas.

Décima Sexta (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controverso, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Sr. Diretor-Geral do DNOS, cabendo recursos ao Conselho Deliberativo no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data da ciência desse despacho.

Décima Sétima (Fôro) — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato de empreitada, no livro próprio, e depois de lido e achado conforme, foi assinado por mim, João Octávio Mendes Saraiva, Oficial de Administração nível 12, pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas, Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato; termo de contrato do qual serão extraídas as necessárias vias, de igual teor devidamente autenticadas para todos os fins. Rio de Janeiro, em 15 de dezembro de 1964. Assinado *Dilson Melgaço Filgueiras*. — *Cícero Viana Cruz*. — *Arno Funke Pedreira Lapa* e *João Octávio Mendes Saraiva*. Testemunhas: *Dilson Ferreira Simões* e *Natalino Alves de Oliveira*.

O presente contrato foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 85-63-64 de 23 de dezembro de 1964, pela Resolução nº 290 277-64 de 23 de dezembro de 1964. *Alberto Pires Amarante* Presidente do Conselho Deliberativo do DNOS.

(Nº 00.123 — 8-1-65 — Cr\$ 3.690,00).

Termo de Contrato nº 132, obedecida a Minuta/Padrão aprovada pela Resolução nº 44-31/64, do Conselho Deliberativo do DNOS, para a execução da elaboração do Projeto de Abastecimento d'água e construção da Estação de Tratamento d'Água de Castelo, Estado do Espírito Santo, 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Aos 20 dias do mês de novembro de 1964, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, nº 62, 12º andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral compareceram o Sr. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, neste ato, ex vi do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1932 e o Sr. Délio Raul de Souza e Silva, na qualidade de procurador da firma "ETESCO" S. A. — Escritório Técnico de Engenharia Sanitária e Construções, estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua José Bonifácio nº 24, 12º andar, conjunto nº 121/3, para o fim de assina-rem o presente contrato para a execução da elaboração do projeto de abastecimento d'água e construção da estação de tratamento d'água de Castelo, Estado do Espírito Santo, 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o Inscrito edital publicado no *Diário Oficial* de 6 de dezembro de 1963, páginas ns. 3.280 e 3.281, aprovada pelo Diretor Geral do DNOS no processo nº 943/64, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

Segunda (Normas, Instruções e especificações) — O Empreiteiro deverá conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS" as "Normas para Revisão de Preços do DNOS" e a elas submeter-se, no que não colidirem com as disposições deste contrato, bem como às Especificações nº 285/63, referentes aos serviços ora contratados, todas devidamente rubricadas por ambas as partes contratantes o que passam a ser consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Terceira (Discriminação dos serviços) — Os serviços objeto do presente contrato constam de projeto e construção de uma estação de tratamento d'água para 3.500.000 litros em hs. na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, Jurisdição do 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Quarta (Quantidade e preços unitários) —

1. Instalações e serviços preliminares, conforme especificações — Global — Cr\$ 25.875.000,00 (vinte e cinco milhões oitocentos e setenta e cinco mil cruzeiros) pagos de uma só vez quando atendidos os itens respectivos.

2. Preparo da plataforma, para implantação das Edificações da Estação e estabilização de taludes e aterros a saber:

2.1. Escavação em terra, num volume de 5.000m³ (cinco mil metros cúbicos) à razão de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) por metro cúbico.

2.2. Muro de arrimo em concreto ciclópico inclusive fornecimento de cimento, montagem e desmontagem de formas e escoramentos, num volume de 80m³ (oitenta metros cúbicos) a razão de Cr\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos cruzeiros) por metro cúbico.

3. Obras de construção civil da Estação de Tratamento de água (Edificado — Global — Cr\$ 54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de cruzeiros) a ser pago em 10 (dez) parcelas a saber:

3.1. Cr\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros) quando apresentados os desenhos estruturais

de toda a Estação e colocado na obra o ferro redondo a ser utilizado no concreto armado.

3.2. Cr\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros) quando terminadas as fundações ou camadas de concreto magro de toda a área edificada da Estação.

3.3. Cr\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros) quando concretada a lago de fundo dos decantadores e câmara de floculação.

3.4. Cr\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros) quando concretada a lago de fundo dos filtros.

3.5. Cr\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros) quando concretadas as paredes dos decantadores e câmara de floculação.

3.6. Cr\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros) quando concretadas as paredes dos filtros.

3.7. Cr\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros) quando terminadas as estruturas de concreto armado e alvenaria.

3.8. Cr\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros) quando terminadas as coberturas, revestimentos e colocadas as esquadrias e ferragens.

3.9. Cr\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil cruzeiros) quando prontos os pisos, assentados os aparelhos sanitários e terminada a pintura.

3.10. Cr\$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil cruzeiros), quando findo o prazo experimental de operação.

4. Fornecimento e Instalação dos equipamentos para o tratamento de água — conforme especificado — Global — Cr\$ 31.725.000,00 (trinta e um milhões setecentos e vinte e cinco mil cruzeiros) a ser pagos em 4 (quatro) parcelas a saber:

4.1. Cr\$ 12.690.000,00 (doze milhões seiscentos e noventa mil cruzeiros) mediante comprovação da encomenda e fabricantes especializados idôneos, a critério da fiscalização.

4.2. Cr\$ 11.103.750,00 (onze milhões cento e três mil setecentos e cinquenta cruzeiros) quando forem entregues no local da obra.

4.3. Cr\$ 3.172.500,00 (três milhões cento e setenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) quando instalados e testados.

4.4. Cr\$ 4.758.750,00 (quatro milhões setecentos e cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta cruzeiros) quando findo o prazo experimental de operação.

5. Interligação da Estação de Tratamento à linha adutora do Canil, conforme especificado — Global — Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) a ser pago em 3 (três) parcelas a saber:

5.1. Cr\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros) quando toda a tubulação e peças acessórias estiverem no local de obra.

5.2. Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) quando toda a tubulação e peças acessórias estiverem assentadas e testadas.

5.3. Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros) quando findo o prazo experimental de operação.

6. Canalização de descarga — conforme especificado — Global — Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) a ser pago em 3 (três) parcelas a saber:

6.1. Cr\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros) quando toda a canalização estiver no local da obra.

6.2. Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) quando toda a canalização estiver assentada e testada.

6.3. Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros) quando findo o prazo experimental da operação.

7. Ligação da Estação à Rede Pública de Energia Elétrica conforme especificado — Global — Cr\$ 3.025.000,00 (três milhões e vin-

Quinta — O Empreiteiro declara que se submete à "Normas para Revisão de Preços do DNOS" aprovadas pelo Resolução nº 42-29-64 do Conselho Deliberativo bem como as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS" não podendo ser aprovada pela resolução nº 50-37-64, do Conselho

Deliberativo o que se incorporam ao presente instrumento.

Será — As despesas para legalização do presente Termo Aditivo ficam a cargo do Empreiteiro, sendo o imposto do selo recolhido pelo mesmo de acordo com a Lei nº 4.388 de 28 de agosto de 1964, por guia na ocasião do pagamento das faturas.

Sétima — Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato anteriormente assinado.

E para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo Aditivo no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis Assistentente cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Alves de Oliveira presentes a este ato, que após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os

devidos efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, o que deverá ser efetuado dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação; Termo Aditivo do qual serão extraídas 12 (doze) vias autenticadas destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 28 de dezembro de 1964. — Dilson Meigaco Filgueiras, Hildaluis Cesar Wanderley Cantanhede e Flávio Bastos dos Santos Reis. Testemunhas: Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira.

O presente Termo Aditivo foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS em sua Reunião nº 36-67-64, de 30 de dezembro de 1964, pela Resolução nº 299-296-64 de 30 de dezembro de 1964.

Alfredo Pires Amante, Presidente do Conselho Deliberativo do DNOS. (Nº 114 — 81-65 — Cr\$ 6.120,00).

realização da mesma, a importância de Cr\$ 100.000,00, em moeda corrente do país, ou em apólice da dívida pública ou em obrigações de guerra; caução essa que garantirá a sua presença, bem como apresentação da sua proposta e a ratificação da firmeza da mesma, até a assinatura do respectivo contrato. Sem a comprovação dessa caução o interessado não poderá concorrer.

II — Da sessão pública de julgamento da idoneidade, recebimento e abertura das propostas

2ª Condição — No dia e hora fixados neste Edital, reunir-se-á em sessão pública a Comissão incumbida do julgamento da idoneidade dos interessados e do recebimento e abertura das respectivas propostas. Comissão que será presidida pelo Senhor Procurador Dr. Sylvio de Abreu Neves tendo como demais membros os Srs. Jayme de Freitas Machado e Coralina Franco.

Os interessados poder-se-ão fazer representar no ato da concorrência por um dos seus sócios ou procuradores devidamente credenciados.

3ª Condição — Instalado o trabalho da Comissão e na presença dos interessados que comparecerem, cada um deverá entregar ao Presidente da Comissão, primeiramente, a guia provando ter sido feita a caução prevista na primeira condição e, em seguida, dois envelopes, contendo um os documentos relativos à idoneidade e outro os da proposta. Os envelopes deverão ser entregues fechados e conter, respectivamente, cada um, os seguintes esclarecimentos: "Documentos da idoneidade", "Documentos sobre a proposta", "Indicação do concorrente". Comissão de julgamento da Concorrência pública para construção do prédio da Agência da Penha.

Em primeiro lugar serão abertos os envelopes relativos à comprovação da idoneidade, sendo "in limine" desclassificados os interessados que não tenham apresentado todos os documentos exigidos neste Edital.

4ª Condição — Aos interessados será lido o reclamar contra a inclusão ou exclusão de qualquer outro da lista de idoneidade, desde que o faça, desde logo mediante comprovação bastante e imediata dos fatos que alegarem.

5ª Condição — Verificada a idoneidade dos interessados, serão em seguida abertos os envelopes sobre as propostas que serão lidas diante de todos os interessados cujas idoneidades tenham sido aceitas. Cada um rubricará, folha por folha, as propostas, dos demais, em presença do Presidente da Comissão que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica.

6ª Condição — Da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á uma ata circunstanciada, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

7ª Condição — Antes de qualquer decisão sobre o resultado da concorrência, a Comissão organizará um quadro discriminativo, com os nomes dos interessados e os preços propostos, para que seja afixado na sala em que se realizou a concorrência, bem como qualquer aviso que a ela se refira.

O quadro, como qualquer aviso, será publicado no órgão oficial às expensas do concorrente aceito.

III — Da idoneidade

8ª Condição — Os interessados, no ato da realização da concorrência, deverão apresentar em forma legal e perfeita, os seguintes documentos:

a) prova de ter feito a caução de que trata este edital;

b) prova da existência legal da firma, comprovada não só por certidão do contrato social com as devidas alterações, se tiver havido, como, também, pelo registro feito no órgão oficial competente;

c) certidão de que trata o artigo 362 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), relativa à firma e referente à nacionalização do trabalho;

d) certidões negativas sobre qualquer débito da firma com relação ao imposto de renda e dos impostos e taxas Federais, Estaduais e Municipais;

e) quitação do imposto de localização do corrente exercício;

f) quitação do imposto de indústria e profissão do corrente exercício;

g) quitação do imposto sindical, da firma, do Engenheiro responsável e dos seus empregados;

h) prova de que a firma está inteiramente quite com a instituição de previdência social a que estiver sujeita, "ex vi" do art. 253 do Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960 e da Portaria MTIC. 229, de 22 de outubro de 1960;

i) prova de ter um profissional diplomado e responsável pela firma e estar o mesmo registrado na CREA;

j) prova de quitação com a CREA da firma e de engenheiro responsável, acompanhada de uma certidão negativa provando a inexistência de qualquer penalidade;

k) prova de ter realizado o seguro de acidentes de trabalho, na forma do artigo 8º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 18.809, de 5 de julho de 1945;

l) prova de recolhimento e quitação com o SENAI, SENAC, SIESI e LBA;

m) documentos de idoneidade financeira da firma, fornecidos em data recente, por estabelecimentos bancários, com firmas reconhecidas;

n) documentos de idoneidade técnica, constituídos por comprovantes hábeis de obras de grande vulto, já executadas a contento dos proprietários;

o) prova liberatória fornecida pela Comissão Estadual do Ensino Primário, comprovando o cumprimento do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961, que regulamentou o inciso III do art. 168 da Constituição Federal.

IV — Das propostas

9ª Condição — Serão sumariamente excluídas as propostas que não forem apresentadas devidamente datadas e assinadas, em 4 (quatro) vias, a primeira selada de acordo com a lei, contendo, o preço global, em algarismos e por extenso, que o interessado oferece, bem como os preços parciais de cada serviço, acompanhada de uma relação dos preços unitários de todos os materiais que servirão de base à composição do preço proposto, a fim de ter o Instituto base para qualquer alteração para mais ou para menos no caso de de-sejar introduzi-la.

10ª Condição — O prazo máximo para a conclusão dos serviços ora postos em concorrência não poderá exceder de 6 (seis) meses consecutivos.

11ª Condição — As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, borrões ou omissão e conter a declaração expressa do prazo de 90 (noventa) dias para a validade da proposta e que se submete a todas as condições deste edital, assumindo a exclusiva responsabilidade pela execução dos serviços postos em concorrência e que serão executados inteiramente de acordo com as plantas e especificações fornecidas pela Divisão de Engenharia do Instituto e as normas brasileiras de construção, como submetendo-se e aceitando a Fiscalização do Instituto, até a conclusão dos trabalhos.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Estrada de Ferro Bragança

EDITAL

A Rede Ferroviária Federal S. A. aceitará, até o dia 10 de fevereiro de 1965, às 12,00 horas, propostas para exploração direta, sob arrendamento, do serviço de transportes ferroviários no trecho Belém a Bragança, da Estrada de Ferro de Bragança com a extensão de 22,8km de linha, incluindo todas as instalações atualmente existentes.

As condições de arrendamento são as seguintes:

a) obediência ao Regulamento Geral de Transportes e à fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro;

b) o patrimônio existente será devidamente conservado de forma a ser restituído nas condições em que for recebido;

c) toda as despesas de custeio e qualquer investimento que se tornar necessário correrão por conta do arrendatário;

d) para permitir a eficiente execução do serviço só permanecerá ao mesmo vinculado o pessoal estritamente necessários, cujos direitos, entretanto, serão assegurados pelo arrendatário.

As propostas deverão ser entregues em três vias, na sede da E.F. de Bragança à Praça Floriano Peixoto sem número, em Belém — Pará.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1965. — Hélio Bento de Oliveira Mello, Presidente.

Dias 11 a 13 de janeiro de 1965.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes

Estrada de Ferro Araraquara

EDITAL

Concorrência Pública para compra e instalação de sistema eletrônico de processamento de dados constituídos de computador eletrônico digital e equipamento complementar

Acha-se aberta, nesta Estrada, Concorrência Pública para compra e instalação de sistema eletrônico de processamento de dados, constituídos de computador eletrônico digital e

equipamento complementar, destinado à execução dos serviços administrativo-contábeis e outros, da Estrada de Ferro Araraquara, com encerramento no dia deztoito (18) de maio de 1965. As 15 horas, à Avenida Espanha — Edifício E.F.A. — 2º andar, em Araraquara.

O Departamento das Finanças desta Estrada, localizado no 1º andar do Edifício supramencionado fornecerá as firmas interessadas, a partir do dia 15 de janeiro e até 30 de abril de 1965, uma cópia autêntica e integral do respectivo edital, onde constam os elementos necessários à apresentação das propostas. Bem como prestará quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

A caução inicial será de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros), a ser depositada na Tesouraria da Estrada, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento das Finanças.

Araraquara, 28 de dezembro de 1964. — José Saporio Lia, Diretor. (Nº 1.111 — 4-1-65 — Cr\$ 5.508,00) Dias: 8, 11 e 12 de janeiro de 1965.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

Edital de concorrência pública para construção, por empreitada global, do prédio destinado Agência da Penha, de propriedade do IAPC no Estado da Guanabara.

De ordem do Senhor Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comercários, e de acordo com o que consta do processo AC-....., faço, público e dou ciência aos interessados que, nesta data, fica aberta concorrência pública para o fim acima indicado, perante a Comissão da Concorrência, instalada no 7º andar do Edifício, à Rua México nº 128, será realizada às 14 horas do 30º dia após a publicação do presente edital com a integral observância das condições estabelecidas neste edital e das fixadas na legislação vigente, especialmente no Título VII do Regulamento do Código de Contabilidade Pública da União.

I — Da inscrição

1ª Condição — Para que os interessados possam tomar parte na concorrência, deverão obrigatoriamente caucionar na Tesouraria do Instituto, mediante guia fornecida, pelo Presidente da Comissão, até às 14 horas do dia anterior ao indicado para

12ª Condição — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem oferecimento de uma redução sobre o preço da proposta de maior valor, ou que pretendam estabelecer forma de pagamento fora do quadro esquemático a ser elaborado pela Divisão de Engenharia do Instituto.

V — Da adjudicação

13ª Condição — Após a organização e exame do processo originário da concorrência e se nenhuma irregularidade for verificada, será o processo, com o relatório da respectiva comissão, submetido à apreciação do Senhor Presidente do Instituto, a quem caberá julgar as propostas e adjudicar os serviços do interessado ou apresentar a proposta em melhores condições de preço e prazo para a execução dos serviços.

14ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão relatará esta circunstância, para que se dê obediência ao que estabelecem os artigos 712 e 758 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública.

15ª Condição — Se o adjudicatário se recusar a assinar o contrato dentro do prazo fixado neste edital, perderá a adjudicação, a favor do Senhor Presidente do Instituto, ser feita aos demais proponentes, pela ordem da classificação, desde que não seja ultrapassado o limite da verba que atenderá ao pagamento da despesa, ficando os adjudicatários subsequentes sujeitos às mesmas penalidades previstas para o primeiro.

VI — Do Contrato

16ª Condição — O adjudicatário deverá assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que, examinado o mesmo pelo C. Fiscal, como prescreve o inciso XI do artigo 362, do Decreto número 43.959-A, de 19 de setembro de 1960 se obrigará ao fiel cumprimento da sua proposta.

17ª Condição — Se dentro desse prazo, o adjudicatário não comparecer para assinar o contrato, perderá a caução de que trata a condição primeira deste edital.

18ª Condição — As condições estabelecidas neste edital e no Regulamento Geral de Contabilidade Pública farão parte complementar do contrato, para que produza os seus efeitos de direito.

19ª Condição — Em se tratando de uma concorrência pública, não assistirá à firma contratante o direito de pedir, seja qual for o fundamento, qualquer reajustamento de preço, salvo nas ocorrências previstas no Dec. n. 309, de 6 de dezembro de 1961, excluídos, todavia, dessa ressalva todos os impostos e taxas e demais despesas que se relacionem com o objeto da concorrência, os quais correrão por conta exclusiva do contratante que não terá também o direito de pedir que lhe seja paga qualquer quantia por adiantamento.

20ª Condição — A firma contratante deverá dar início aos serviços dentro do prazo de 5 (cinco) dias após receber comunicação para tal fim.

21ª Condição — No ato da assinatura do contrato e concorrente cuja proposta for aceita, deverá apresentar o recibo da Tesouraria Geral do IAPC, provando ter efetuado o depósito da importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta e, no decorrer das obras, será descontada das faturas que forem pagas a percentagem de 5% (cinco por cento), de modo que a caução para garantia da execução do contrato perfaz a importância exata de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

22ª Condição — O pagamento à firma contratante será feito depois de se pronunciar, por escrito, o Engenheiro

Fiscal do Instituto, de acordo com o andamento das obras e serviços realmente executados e na forma do esquema que será organizado pela Divisão de Engenharia do Instituto, fiscalização que, em hipótese alguma, eximirá o contratante das responsabilidades previstas no Código Civil.

23ª Condição — O contratante será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e trabalhista, e a respeitar todas as leis que nele interferirem, decorrendo todas as despesas do trabalho noturno, se os executar por sua conta exclusiva, qualquer dano que, em virtude da execução dos serviços, for causado ao Instituto ou a terceiros, não só com relação à propriedade como a pessoas e responderá pela execução dos trabalhos, seja por ato próprio, seja por ato dos seus operários ou prepostos, mesmo depois da sua entrega, desde que a causa dos prejuízos resulte dos mesmos trabalhos.

24ª Condição — Para o recebimento da obra, o contratante terá de apresentar a certidão do "habite-se" do Estado da Guanabara e retirar todo o equipamento, maquinaria ou sobre o material, de forma que o canteiro da obra e o Edifício estejam inteiramente limpos, bem como refazer os trabalhos que forem impugnados pela Fiscalização do Instituto, no prazo por ela fixado, sob pena de multa diária Cr\$ 5.000,00.

25ª Condição — O contratante fica obrigado a registrar por sua conta, o contrato no Registro de Títulos e Documentos, na forma do disposto no art. 135 do Código Civil e a entregar o original devidamente registrado no IAPC, bem como a fazer o seguro do Edifício, na proporção do valor das importâncias recebidas, de acordo com o esquema estabelecido na 22ª condição.

26ª Condição — A execução da obra será feita pelo regime de empreitada global, sendo de responsabilidade do contratante as fundações, o fornecimento de todos os materiais equipamentos, instalações, transporte e mão de obra com operários especializados, ficando o Instituto com o direito de, quando for de seu exclusivo interesse, fornecer os materiais que julgar convenientes. Neste caso o valor desses fornecimentos serão automaticamente deduzidos a favor do Instituto, de acordo com os preços unitários constantes da proposta.

VII — Da caução

27ª Condição — Os interessados inscritos, pela forma prevista na primeira condição deste edital, perderão, a favor do Instituto, a caução depositada, se não comparecerem ao ato da concorrência.

28ª Condição — A caução referida na primeira condição somente poderá ser levantada, tanto pelo interessado

aceito, como pelos demais que compareceram, após a assinatura do contrato, excetuando-se as firmas desclassificadas na concorrência, cuja caução será restituída, mediante requerimento dirigido ao Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio.

29ª Condição — A caução, feita para garantir a execução do contrato, responderá também por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia equivalente as multas de forma a estar sempre integralizado o valor da caução.

30ª Condição — Esta caução só poderá ser levantada após a entrega dos serviços concluídos, com integral observância do disposto na 24ª condição deste edital e aceitação dos mesmos pelo Engenheiro Fiscal do Instituto, ouvido o Sr. Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio, na Administração Central, não ficando, entretanto, o contratante isento das responsabilidades estabelecidas nos artigos 1.245, do Código Civil.

VIII — DAS PENALIDADES

31ª Condição — O interessado adjudicatário que se negar a assinar o contrato, ficará, sujeito ao cancelamento da sua idoneidade por proposta do Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio e impedido de se inscrever em qualquer outra concorrência do Instituto.

32ª Condição — Será aplicada a multa de Cr\$ 5.000,00, por dia que exceder ao prazo contratual, multa que será elevada ao dobro, toda vez que o atraso da obra exceder a 15 (quinze) dias, consecutivos ou interpolados, ou no caso de reincidência numa mesma cláusula contratual.

33ª Condição — Quando o total das multas, impostas e mantidas, atingir a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da caução efetivamente prestada, será o contrato automaticamente rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização.

34ª Condição — Todas as penalidades serão impostas administrativamente pelo Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio, mediante proposta do Engenheiro Fiscal do Instituto, independente de ação ou interpelação judicial, cabendo, entretanto, recurso sem efeito suspensivo, para o Presidente do Instituto, dentro do prazo de 3 (três) dias, mediante prévio recolhimento da multa, para que o recurso possa subir à consideração daquela autoridade.

35ª Condição — Caberá ao Engenheiro designado pelo Instituto resolver quaisquer dúvidas relativas à execução do contrato, podendo o contratante formular por escrito, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) ho-

ras, suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas para o devido pronunciamento do Sr. Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio.

IX — DA RESCISÃO DO CONTRATO

36ª Condição — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, quando:

a) o contratante não iniciar os trabalhos no prazo estipulado;
b) em se tratando de firma, esta vier a falir, entrar em concordata ou se dissolver, ou manifestar impossibilidade de cumprir regularmente as obrigações assumidas;

c) se o contratante transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia anuência do Sr. Presidente do Instituto;

d) se não forem observadas as plantas, especificações, qualidades de material empregado e demais condições contratuais, após a advertência por escrito da fiscalização, ou comprovada má fé;

e) se verificar inadimplemento de qualquer das condições do contrato;

f) se as multas aplicadas atingirem o valor de 25% (vinte e cinco por cento) da importância da caução já realizada, para garantia da execução do contrato;

g) se for suspensa a execução de qualquer serviço que se faça necessário ao desenvolvimento da obra, por prazo superior a 20 (vinte) dias, consecutivos ou interpolados;

h) se não for atendida qualquer exigência ou dificuldade mais ampla ação da Fiscalização do Instituto.

37ª Condição — Fica reservado ao Instituto o direito de rescindir o contrato desde que a firma contratante infrinja qualquer das cláusulas contratuais e, neste caso serão avaliados e pagos os trabalhos feitos com perfeição, e ainda não pagos, podendo o Sr. Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio, quando apuradas irregularidades que denunciem dolo ou má-fé, declarar inidônea a firma contratante para transacionar com o Instituto, podendo ser comunicada tal ocorrência aos demais Institutos de Previdência e entidades autárquicas para os devidos efeitos de direitos, além de responder o contratante por perdas e danos que causar ao Instituto.

X — Diversos

38ª Condição — No interesse da Administração fica reservado ao Presidente do Instituto a faculdade de anular a concorrência, se os preços oferecidos forem encontrados na prática 10% (dez por cento) mais baratos que os propostos na forma do artigo 740, do Regulamento Geral da Contabilidade Pública, não cabendo por este motivo, aos concorrentes, direito a qualquer reclamação ou indenização, como também se o Conselho Fiscal não homologar a adjudicação.

39ª Condição — A Divisão de Engenharia do IAPC, mediante o pagamento da quantia de (dois mil cruzeiros), fornecerá a cada um dos interessados uma cópia completa das plantas que constituem o projeto e as especificações dos serviços postos em concorrência.

40ª Condição — A Comissão da concorrência atenderá nos dias úteis, até a véspera da concorrência das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, todos os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente concorrência ou dúvidas sobre a confecção das suas propostas, para que com qualquer justificativa de dúvida, possam nela se inscrever.

Rio de Janeiro, 5, de janeiro de 1965. — Wilson de Moraes Nobre Diretor Geral do D. A. P.

Pôsto de venda dos DIÁRIOS OFICIAIS

ESTAÇÃO RODOVIÁRIA
DE BRASÍLIA

3. PAVIMENTO

Guichê de informações

do TOURING CLUB DO BRASIL

Telefone: 2-3037

PREÇO DESTES NÚMEROS: CR\$ 10.00